

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

**IMPACTO DAS PERDAS DE EFETIVO NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE GOIÁS NOS PRÓXIMOS 05 (CINCO) ANOS**

**EDUARDO SOUZA SILVA – CAP QOPM
NEUZELY COELHO BEZERRA DE OLIVEIRA – CAP QOPM**

GOIÂNIA
2013

EDUARDO SOUZA SILVA – CAP QOPM
NEUZELY COELHO BEZERRA DE OLIVEIRA – CAP QOPM

**IMPACTO DAS PERDAS DE EFETIVO NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE GOIÁS NOS PRÓXIMOS 05 (CINCO) ANOS**

Monografia apresentada ao Comando da
Academia de Polícia Militar do Estado de
Goiás em cumprimento ao conteúdo
programático do Curso de Especialização em
Gerenciamento de Segurança Pública
(CEGESP).

Orientador de Conteúdo: Ten Cel QOPM Carlos Henrique da Silva
Orientador Metodológico: Maj QOPM Virgílio Guedes da Paixão

GOIÂNIA
2013



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

CEGESP/2013

Atestado de conformidade com a Avaliação Final do TCC CEGESP/2013

Orientador de Conteúdo: Carlos Henrique da Silva – Ten Cel QOPM

Orientador e Avaliador de Metodologia: Virgílio Guedes da Paixão – Maj QOPM

Avaliador de Conteúdo: Hárison de Abreu Pancieri – Cel QOCBM

Avaliador de Conteúdo: André Henrique Avelar de Sousa – Maj QOPM

Avaliador Gramatical: Cel QOPM Carlos Antônio Borges

Tema da Monografia: Impacto das perdas de efetivo na Polícia Militar do Estado de Goiás nos próximos 05 (cinco) anos.

Discentes: Eduardo Souza Silva – CAP QOPM
Neuzely Coelho Bezerra de Oliveira – CAP QOPM

Eduardo Souza Silva – CAP QOPM

Neuzely Coelho Bezerra de Oliveira – CAP QOPM

Atestamos que o presente trabalho está em conformidade com as observações feitas por ocasião da sua avaliação final.

Goânia-Goiás, 21 de Maio de 2013.

Carlos Henrique da Silva – Ten Cel QOPM

Virgílio Guedes da Paixão – Maj QOPM

Carlos Antônio Borges – Cel QOPM

Hárison de Abreu Pancieri – Cel QOCBM

André Henrique Avelar de Sousa – Maj QOPM

Dedico este trabalho a minha esposa Raquel e minha filha Nayara, as quais me deram apoio nos momentos mais difíceis e tiveram a paciência necessária para suportar as minhas ausências.

Cap QOPM **Eduardo** Souza Silva

Aos meus queridos pais Maj QOAPM Sidney Bezerra Pinto e Maria do Carmo Coelho Bezerra por serem referência em honestidade e ainda por não terem medido esforços para que os meus ideais mais audaciosos se concretizassem.

Ao meu querido esposo, Cap QOPM José Camilo de Oliveira Netto, pela demonstração de amor, carinho, compreensão, dedicação, afeição, companheirismo e apoio incondicional nas horas difíceis e nos momentos de ausência do convívio familiar.

Ao meu querido filho Vitor Hugo Bezerra de Oliveira, razão da minha própria existência.

Cap QOPM **Neuzely** Coelho Bezerra de Oliveira

Agradeço primeiramente a Deus que nos deu a graça da vida, a minha família, a meus colegas, instrutores e principalmente a minha companheira de monografia que não economizou nos esforços para o sucesso deste trabalho.

Cap QOPM **Eduardo** Souza Silva

Agradeço primeiramente a Deus por ter me proporcionado momento tão importante e salutar na minha carreira profissional e ainda por ter me concedido força no momento em que mais precisei.

Aos meus irmãos, familiares e amigos pela demonstração de amor, carinho e confiança.

Ao Sr. Ten Cel QOPM Carlos **Henrique** da Silva e Sr. Maj QOPM **Virgílio** Guedes da Paixão, meus orientadores, pela paciência e pela contribuição no processo de ensino-aprendizagem deste trabalho, sem os quais não teria sido possível a concretização deste.

Aos meus colegas de CEGESP pela força e determinação desprendida ao longo do curso, bem como pelo companheirismo e amizade construída ao longo dos anos.

Aos Oficiais instrutores do Comando da Academia de Polícia Militar o reconhecimento pela dedicação desprendida na arte do bem ensinar.

Cap QOPM **Neuzely** Coelho Bezerra de Oliveira

“Lutar para ser admirado pelos outros é tolice.
Realize seus sonhos com a naturalidade de um rio
que sabe por onde corre e não para alguém que o aplauda”.

Roberto Shinyashiki

RESUMO

A história da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) se confunde com a própria história da formação do Estado de Goiás que começou com a chegada dos Bandeirantes oriundos do Estado de São Paulo no período colonial do Século XVIII, que estavam na exploração das riquezas naturais e das terras produtivas aqui existentes. Em 28/07/1858 foi baixada a Resolução nº 13 que oficializou a criação da Força Policial com um efetivo inicial de 50 (cinquenta) militares. Desde a criação da Força Policial de Goyaz em 1858 a Corporação recebeu várias denominações e a cada denominação a estrutura administrativa também era modificada visando atender as necessidades da época até chegar na “Polícia Militar do Estado de Goiás” com a edição do Decreto nº 399, de 1º de julho de 1935. A Constituição Federal de 1988 preocupou-se em elencar nos artigos 42 e 142 os princípios da Hierarquia e da Disciplina como sendo os princípios basilares das Corporações Militares. A PMGO encontra-se organizada para alcançar eficiência, eficácia e efetividade nas ações policiais militares basicamente em três níveis: órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução. Ao final do mês de março de 2013 a PMGO demonstrou o efetivo existente de 12.080 (doze mil e oitenta) policiais militares distribuídos nos diversos setores da Corporação, sendo que 82,7% do total do efetivo está distribuído em Comandos Regionais que desenvolvem a atividade-fim (operacional) e 17,3% do efetivo está distribuído em Comandos que desenvolvem a atividade-meio (administração). Nos últimos anos a Instituição passou pela edição de várias legislações estaduais que fixaram o efetivo ideal visando o cumprimento da missão prevista no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio chegando na sanção por parte do Governo do Estado de Goiás da Lei nº 17.866 de 19/12/2012 que estabeleceu o efetivo da PMGO em 30.741 (trinta mil e setecentos e quarenta e um) policiais militares. Tal numerário trata-se do valor previsto em lei que a PMGO pretende alcançar nos próximos 10 (dez) anos, contudo o déficit de policiais militares chega a 18.661 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e um). E através de um levantamento realizado pelo setor competente da corporação foi demonstrado que ao final de 05 (cinco) anos a PMGO sofrerá efetivamente a perda de 1.595 (mil e quinhentos e noventa e cinco) policiais militares e tomando como base o efetivo existente em 2013, o referido valor corresponde a 13,2% da totalidade. As perdas ainda podem ser bem maiores tendo em vista a quantidade de servidores que possuem averbação de tempo de serviço e podem acabar antecipando o pedido da reserva remunerada, bem como pode haver outros tipos de saídas das quais não é possível mensurar, tais como: falecimento, exclusão a bem da disciplina, deserção, licenciamento a pedido, etc. Apesar desse cenário demonstrar um impasse administrativo por qual passa a Corporação, medidas paliativas têm sido tomadas por parte do Governo do Estado de Goiás no intuito de minimizar os efeitos das perdas gradativas de efetivo. A primeira medida foi a sanção da Lei Estadual nº 15.949/2006 que instituiu o Serviço Extraordinário Remunerado (SER), visando com isso a manutenção e a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo realizado por policiais militares em horário de folga. A segunda medida foi a autorização do Concurso Público para o preenchimento de 1.180 (mil e cento e oitenta vagas), sendo 1.100 (mil e cem) para Soldados e 80 (oitenta) para Oficiais. E a medida mais recente, que assim como a segunda, ainda está em trâmite é o certame que irá admitir 1.300 (mil e trezentos) egressos das Forças Armadas para o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE), instituído pela Lei nº 17.882 em 27/12/2012, que dentre as atribuições dos militares voluntários está o policiamento comunitário, visando consequentemente a melhoria das relações entre a polícia e a sociedade e elevando o contexto da Segurança Pública no cenário estadual.

Palavras-chaves: Efetivo, PMGO, perdas, operacional, administrativo, lei, ordem pública.

ABSTRACT

The history of the Military Police of the State of Goiás (PMGO) is intertwined with the history of the formation of the State of Goiás that began with the arrival of the Bandeirantes from the state of São Paulo in the colonial period of the eighteenth century, who were in the exploitation of wealth natural and productive land available here. Was downloaded on 07/28/1858 Resolution No. 13 which formalized the creation of the Police Force with an effective initial fifty (50) military. Since the creation of the Police Force Goyaz in 1858 the Corporation received several denominations and each denomination administrative structure was also modified to meet the needs of the time until you reach the "Military Police of the State of Goiás" with the issuance of Decree No. 399 of July 1, 1935. The Constitution of 1988 was concerned with to list in Articles 42 and 142 of the principles of hierarchy and discipline as the basic principles of the Military Corporations. The PMGO is organized to achieve efficiency, efficacy and effectiveness in action military police basically three levels: management bodies, support agencies and enforcement agencies. At the end of March 2013 to PMGO demonstrated effective existing 12,080 (twelve thousand and eighty) military police distributed in the various sectors of the Corporation, with 82.7% of the total staff is distributed in Regional Commands that develop activity -end (operational) and 17.3% of the workforce is distributed in commands that develop activity-half (administration). In recent years the institution has by editing various state laws that set the effective ideal for the accomplishment of the mission under Article 144 of the Constitution of 1988, which is the preservation of public order and the safety of persons and property coming on penalty by the Government of the State of Goiás Law No. 17,866 of 19/12/2012 which established the Effective PMGO in 30,741 (thirty thousand and seven hundred forty-one) military police. This cash comes from the value provided by law that PMGO want to achieve in the next ten (10) years, however the deficit policemen reaches 18,661 (eighteen thousand six hundred sixty-one). And through a survey conducted by the competent sector of the corporation was shown that at the end of five (05) years PMGO effectively suffer the loss of 1,595 (one thousand, five hundred ninety-five) military police and building on the existing effective in 2013 , this value corresponds to 13.2% of the total. Losses can still be much higher considering the amount of servers that have registration of service time and may end up anticipating the request of booking paid and there may be other types of outputs which can not be measured, such as death , exclusion and discipline, desertion, licensing request, etc. Despite this scenario demonstrating an impasse which passes by the Administrative Corporation, remedial measures have been taken by the Government of the State of Goiás in order to minimize the effects of the gradual loss of cash. The first measure was the sanction of the State Law 15.949/2006 that established the Extraordinary Service Paid (BE), aiming thereby maintaining and preserving public order through patrolling conducted by military police in off hours. The second measure was the authorization of the Public Tender for the completion of 1,180 (one thousand one hundred and eighty jobs), and 1,100 (one thousand one hundred) for Soldiers and eighty (80) to officers. And the most recent measure, which like the second, is still pending is the event that will admit 1,300 (one thousand three hundred) graduates of the Armed Forces for Military Service Interest Volunteer State (SIMVE), established by Law No. 17,882 on 27/12/2012, that among the duties of the volunteer military is community policing, thus aiming to improve relations between the police and society and elevating the context of Public Security in the scenario state.

Keywords: Effective, PMGO, losses, operational, administrative law, public order.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Disposição hierárquica de postos e graduações na PMGO	34
Figura 2 – Organograma da PMGO	42
Figura 3 – Distribuição dos CRPMs no Estado de Goiás	43
Figura 4 – Hierarquia das Necessidades de Abraham Maslow	91

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados do Estado de Goiás	45
Tabela 2 – Lista de Municípios mais populosos do Estado de Goiás em 2012	45
Tabela 3 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Grandes Comandos em 2013	46
Tabela 4 – Distribuição do Efetivo da PMGO por OPMs em 2013	47
Tabela 5 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quadros segundo a Lei 11.295/1990.....	51
Tabela 6 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e de Praças segundo a Lei 11.295/1990	52
Tabela 7 – Distribuição de Oficiais da PMGO segundo a Lei nº 11.917/1993	53
Tabela 8 – Distribuição de Praças da PMGO segundo a Lei nº 11.917/1993	54
Tabela 9 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e Praças segundo a Lei nº 11.917/1993	55
Tabela 10 – Comparativo do Quantitativo de Oficiais e Praças da Lei nº 11.295/1990 e Lei nº 11.917/1993	55
Tabela 11 – Distribuição de Oficiais da PMGO segundo a Lei nº 15.496/2005	57
Tabela 12 – Distribuição de Praças da PMGO segundo a Lei nº 15.496/2005	57
Tabela 13 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e Praças segundo a Lei nº 15.496/2005	58
Tabela 14 – Comparativo do Quantitativo de Oficiais e Praças da Lei nº 11.917/1993 e Lei nº 15.496/2005	59
Tabela 15 – Distribuição de Oficiais da PMGO segundo a Lei nº 16.902/2010	60
Tabela 16 – Distribuição de Praças da PMGO segundo a Lei nº 16.902/2010	61
Tabela 17 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e Praças segundo a Lei nº 16.902/2010	63
Tabela 18 – Comparativo do Quantitativo de Oficiais e Praças da Lei nº 15.496/2005 e Lei nº 16.902/2010	64
Tabela 19 – Distribuição de Oficiais da PMGO segundo a Lei nº 17.866/2012	65
Tabela 20 – Distribuição de Praças da PMGO segundo a Lei nº 17.866/2012	65
Tabela 21 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e Praças segundo a Lei nº 17.866/2012	66
Tabela 22 – Comparativo do Quantitativo de Oficiais e Praças da Lei nº 16.902/2010 e Lei nº 17.866/2012	67
Tabela 23 – Evolução populacional do Estado de Goiás X Efetivo previsto na PMGO de 1990 a 2012	68

Tabela 24 – Evolução populacional do Estado de Goiás X Efetivo existente na PMGO de 2008 a 2012	72
Tabela 25 – Demonstrativo de Inclusões na PMGO de 2008 a 2012	73
Tabela 26 – Demonstrativo de afastamentos (voluntários e compulsórios) na PMGO de 2008 a 2012	73
Tabela 27 – Projeção de Aposentadorias na PMGO (sem averbação de Tempo de Serviço) de 2013 a 2017	74
Tabela 28 – Projeção de Aposentadorias na PMGO (com averbação de Tempo de Serviço) de 2013 a 2017	76
Tabela 29 – Estimativa máxima de aposentadorias por Tempo de Serviço na PMGO de 2013 a 2017	77
Tabela 30 – Evolução do Valor máximo pago no SER de 2005 a 2012	94

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Representação da População do Estado de Goiás	68
Gráfico 2 – Evolução do efetivo previsto na PMGO de 1990 a 2012	69
Gráfico 3 – Evolução do efetivo previsto (Oficiais e Praças) na PMGO de 1990 a 2012....	70
Gráfico 4 - Evolução da população do Estado de Goiás de 2008 a 2012	72
Gráfico 5 – Evolução do efetivo existente da PMGO de 2008 a 2012	73
Gráfico 6 – Evolução da perda de efetivo real (sem averbação de tempo de serviço) de 2013 a 2017	75
Gráfico 7 – Evolução da perda de efetivo real (com averbação de tempo de serviço) de 2013 a 2017	76
Gráfico 8 – Estimativa máxima de aposentadorias por Tempo de Serviço na PMGO de 2013 a 2017	78
Gráfico 9 – Representatividade do Público entrevistado por posto e graduações	104
Gráfico 10 – Representatividade do Público entrevistado por sexo	105
Gráfico 11 – Representatividade do Público entrevistado por tempo de efetivo serviço....	105
Gráfico 12 – Representatividade do público entrevistado por faixa etária	106
Gráfico 13 – Representatividade por nível de escolaridade	106
Gráfico 14 – Representatividade por local de residência.....	107
Gráfico 15 – Representatividade quanto à área de atuação.....	108
Gráfico 16 – Demonstrativo das razões de ingresso nas fileiras da Corporação.....	108
Gráfico 17 – Representatividade do público entrevistado quanto à predisposição de realização de Concursos Públicos nos próximos meses/anos.....	109
Gráfico 18 – Representatividade quanto à averbação de tempo de serviço.....	109
Gráfico 19 – Representatividade do público entrevistado quanto à possibilidade de aguardar completar os 30 (trinta) anos de efetivo serviço em caso de averbação.....	110
Gráfico 20 – Demonstração das razões quanto à possibilidade de permanência na PMGO em caso de averbação de tempo de serviço.....	110
Gráfico 21 – Demonstração da motivação para a saída da PMGO.....	111
Gráfico 22 – Demonstração da participação do Serviço Extraordinário Remunerado.....	112
Gráfico 23 – Demonstração da percepção de valores recebidos no SER.....	112
Gráfico 24 – Demonstração dos reflexos da possível revogação da Lei Estadual nº 15.949/2006 que regulamenta o SER.....	113
Gráfico 25 – Demonstração da percepção de medidas a serem implementadas para a melhoria do desempenho da atividade profissional.....	113

LISTA DE SIGLAS

AC4 – Ajuda de Custo por Serviço Extraordinário
ASPM – Assistência Policial Militar
BAPM – Base Administrativa da Polícia Militar
CAL – Comando de Apoio Logístico
CAPM – Comando da Academia de Polícia Militar
CAS – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos
CCD – Comando de Correções e Disciplina
CEPM – Comando de Ensino Policial Militar
CGF – Comando de Gestão e Finanças
CME – Comando de Missões Especiais
COM – Comissão de Promoção de Medalhas
CPA – Comando de Policiamento Ambiental
CPE – Comando de Policiamento Especializado
CPO – Comissão de Promoção de Oficiais
CPP – Comissão de Promoção de Praças
CRPM – Comando Regional de Polícia Militar
CS – Comando de Saúde
CTI – Comando de Tecnologia da Informação
DOEPM – Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar
EM – Estado Maior
GCG – Gabinete do Comando Geral
PMESP – Polícia Militar do Estado de São Paulo
PMGO – Polícia Militar do Estado de Goiás
PMRJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
QAG – Quartel da Ajudância Geral
QAM – Quadro de Acesso por Merecimento
QOA – Quadro de Oficiais Auxiliares
QOD – Quadro de Organização e Distribuição
QODE – Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo
QOE – Quadro de Oficiais Especialistas
QOM – Quadro de Oficiais Músicos
QOPM – Quadro de Oficiais Policiais Militares
QOPMFem – Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino
QOS – Quadro de Oficiais da Saúde
QPBM – Quadro de Praças Bombeiros Militares
QPE – Quadro de Praças Especialistas
QPM – Quadro de Praças Músicos
QPM – Quadro de Praças Músicos
QPPM – Quadro de Praças Policiais Militares
QPPMFem – Quadro de Praças Policiais Militares Feminino
QPS – Quadro de Praças de Saúde
SER – Serviço Extraordinário Remunerado
SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
SIMVE – Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual
SSPJ – Secretaria da Segurança Pública e Justiça
TAP – Teste de Avaliação Profissional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I – HISTÓRICO DA PMGO	20
1.1 Origem e criação da Polícia Militar do Estado de Goiás	20
1.2 A Polícia Militar no contexto da Segurança Pública	23
1.3 Princípios Constitucionais: Hierarquia e Disciplina	32
1.4 Estrutura organizacional da PMGO	38
1.5 Distribuição do efetivo da PM no Estado de Goiás em 2013.....	44
CAPÍTULO II – ANÁLISE EVOLUTIVA DAS LEGISLAÇÕES QUE FIXARAM O EFETIVO DA PMGO	51
2.1 Lei Estadual nº 11.295 de 16 de Julho de 1990.....	51
2.2 Lei Estadual nº 11.917 de 25 de Março de 1993.....	53
2.3 Lei Estadual nº 15.496 de 21 de Dezembro de 2005.....	56
2.4 Lei Estadual nº 16.902 de 26 de Janeiro de 2010.....	59
2.5 Lei Estadual nº 17.866 de 17 de Dezembro de 2012.....	64
2.6 Comparativo das legislações que fixaram o efetivo na PMGO.....	67
CAPÍTULO III – IMPACTO DAS PERDAS DE EFETIVO NA PMGO NOS PRÓXIMOS 05 (CINCO) ANOS	71
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO	82
CAPÍTULO V – MEDIDAS PALIATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA POR SEGURANÇA PÚBLICA	91
5.1 Serviço Extraordinário Remunerado (SER).....	93
5.2 Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE).....	99
CAPÍTULO VI – ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO	104
CONCLUSÃO	115
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	118
APÊNDICE A – Questionário para a pesquisa de campo.....	126
APÊNDICE B – Quadro dos resultados obtidos na pesquisa de campo.....	129

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade os homens têm necessidades e aspirações cada vez mais inimagináveis e que geralmente não podem ser satisfeitas apenas em demandas individuais, o que conseqüentemente acabou por encontrar a necessidade de desenvolver grupos sociais, surgindo daí a exigência da presença do Estado como ente regulador dessas relações sociais. Nas sociedades mais primitivas os homens utilizavam-se da força bruta para resolver os conflitos individuais e garantir a própria integridade física e de seus entes, bem como de seu patrimônio. As sociedades evoluíram de tal forma que houve, portanto, a necessidade de tomada de medidas eficazes para contenção da violência, onde nas sociedades contemporâneas tal obrigação fora devidamente assumida pelo Estado, visto que nenhuma sociedade poderá subsistir sem um mínimo considerável de ordem.

Nas sociedades democráticas a segurança constitui um direito fundamental de garantia da própria sobrevivência, tornando-se conseqüentemente finalidade precípua do próprio Estado. A necessidade de segurança é unânime nos diversos estudos de Psicologia ao abordar que os seres humanos têm necessidades de sobrevivência, de organização, de auto realização, dentre outros. Tal fundamento pode ser amplamente divulgado na Teoria da Hierarquia das Necessidades explanada por Abraham Maslow (1970) a qual defende que o homem é um ser racional de desejos infinitos, os quais se desenvolvem em escalonamento hierárquico, sendo a segurança a segunda necessidade a ser alcançada pelo ser humano que vislumbra o afastamento de perigos de modo a garantir a integridade pessoal. No Brasil, através da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, a segurança é considerada um direito fundamental do cidadão e é dever do Estado a sua efetividade.

Nesse diapasão surgem as forças de segurança ou organismos policiais com a finalidade de garantir a manutenção e preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme previsão no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) estabeleceu como missão a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente no Estado de Goiás, com policiais qualificados, cumprindo com excelência o preceito constitucional. E para garantir o cumprimento de tal preceito, necessário se faz a presença de um quantitativo ideal de policiais militares para prestarem um serviço de qualidade à sociedade através da realização do policiamento ostensivo.

Em razão do Estado de Goiás ter passado 05 (cinco) anos sem realizar Concurso Público para o preenchimento de vagas nos Quadros de Oficiais e de Praças da

PMGO, a administração da escassez do efetivo tornou-se um problema crônico de difícil administração e que ao longo dos últimos anos tem aumentado sensivelmente. No decorrer do presente trabalho será demonstrada a tendência sobre as perdas naturais de efetivo, bem como o questionamento acerca da possibilidade de cumprimento do mandamento constitucional quanto ao cumprimento da missão constitucional com eficácia por parte da PMGO. A perda de efetivo é um processo natural não só da PMGO como de qualquer organização, seja ela pública ou privada, mas tal situação acaba por exigir do Governo do Estado de Goiás, bem como do Alto Comando da Corporação, estratégias de ação para trabalhar com a otimização dos recursos, bem como a tomada de decisões em caráter emergencial no sentido de reverter o cenário atual, visto que o policiamento ostensivo necessita ser exercido em razão da demanda por segurança, que além de ser um direito fundamental do cidadão e dever do próprio Estado, aumenta diariamente.

No desenvolvimento do trabalho monográfico será utilizado o método hipotético-dedutivo, com a utilização de pesquisa bibliográfica e documental cujo acervo esteja voltado para a temática objeto de estudo, bem como ao estudo das legislações, decretos, portarias que regulamentam a matéria em análise e estudos comparados, uma vez que a Pesquisa Bibliográfica permite ao pesquisador desvendar, recolher e analisar as principais contribuições devidamente publicadas sobre um determinado assunto, servindo conseqüentemente de referencial analítico para os resultados obtidos na pesquisa de campo. Tal pesquisa foi realizada nos cursos em andamento no Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), tais como o CEGESP, CHOA, CAS, EAS e EAC, cujo resultado ao final do trabalho demonstrará as possíveis hipóteses e variáveis do problema objeto de estudo, com a obtenção de sugestões a serem aplicadas no âmbito da PMGO a fim de minimizar os efeitos das perdas de efetivo nos próximos anos, bem como ainda estabelecer medidas tendentes a melhorar o nível de qualidade e satisfação dos policiais militares na prestação do serviço de preservação da ordem pública, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A pesquisa qualitativa será abordada a partir do enfoque crítico e exploratório sobre a temática do trabalho de impacto das perdas de efetivo na PMGO nos próximos 05 (cinco) anos, buscando com tal pesquisa desvendar as causas e as conseqüências de tais perdas, tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo. Já a pesquisa quantitativa, por ser considerada a técnica mais adequada para apurar as opiniões e as sugestões dos entrevistados, será utilizada no manuseio dos resultados da pesquisa de campo que poderão ser mensurados através de informações e números através das técnicas de estatística.

O Capítulo I abordará a questão do surgimento da PMGO em 28/07/1858 com a previsão de um efetivo inicial de 50 (cinquenta) militares que foi criada com a finalidade

de conter as desordens sociais da época. Desde a criação da Força Policial de Goyaz em 1858 a Corporação recebeu várias denominações até chegar na nomenclatura de “Polícia Militar do Estado de Goiás” e a cada denominação a estrutura administrativa da Corporação também era modificada visando atender as necessidades da época, modificações essas muitas vezes impulsionadas pela demanda populacional, pelo crescimento institucional, por índices de criminalidade, dentre outros fatores. Neste capítulo ainda será abordado a Polícia Militar no contexto da Segurança Pública e os princípios constitucionais das Corporações, como tais a Hierarquia e Disciplina, pilares da Instituição, bem como a estrutura organizacional e a distribuição do efetivo que a PMGO adotou em 2013, com a finalidade precípua de cumprir o seu mister constitucional.

O Capítulo II fará uma análise evolutiva das legislações que fixaram o efetivo da PMGO nos últimos 22 (vinte e dois) anos, ou seja, no período de 1990 com a sanção da Lei Estadual nº 11.295, de 16 de julho de 1990, que fixava o efetivo em 20.027 (vinte mil e vinte e sete) policiais militares até o ano de 2012 com a sanção da Lei Estadual nº 17.866, de 17 de dezembro de 2012, que fixou o efetivo em 30.741 (trinta mil e setecentos e quarenta e um) policiais militares. Será feita uma breve exposição gráfica de como se deu a evolução do efetivo nesse período paralelamente ainda ao crescimento da população do Estado de Goiás.

O Capítulo III demonstrará o impacto das perdas de efetivo na PMGO nos próximos 05 (cinco) anos, visto que ultimamente as saídas de policiais militares têm sido maior do que o número de inclusões. E que em relação ao efetivo previsto na legislação mais recente que fixa o efetivo a Corporação conta com um déficit de 18.661 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e um) policiais militares. A perda de efetivo pode ser considerada um processo gradativo e natural de qualquer Instituição, mas como o Governo do Estado de Goiás passou 05 (cinco) anos sem realizar Concurso Público essa questão se tornou um problema de difícil administração, não somente no âmbito interno, mas também no âmbito externo, haja vista que a própria sociedade tem sofrido os reflexos da ausência de policiais militares no cumprimento de sua missão constitucional. Neste capítulo ainda será demonstrada a evolução da população no Estado, bem como a perda de efetivo real e a potencialidade de saídas em razão das averbações de tempo de serviço, não sendo possível mensurar a potencialidade real em razão de vários motivos de saídas, tais como: falecimento, exclusão a bem da disciplina, deserção, licenciamento a pedido, dentre outros.

O Capítulo IV demonstrará que algumas Corporações Militares de alguns Estados da Federação já estabeleceram critérios técnicos para a fixação e distribuição dos respectivos efetivos em seus Estados, objetivando com tal medida diminuir a tomada de ações empíricas e não planejadas e empregando o policial militar no local em que

realmente há a maior necessidade, considerando uma série de variáveis. Neste capítulo ainda será demonstrado que a PMGO ainda não estabeleceu critérios semelhantes para a sua política interna de Gestão de Pessoas. Contudo a Instituição tem acompanhado as transformações sociais e tem tomado medidas em outros campos o que já pode ser visivelmente vislumbrado na melhoria do ensino no CAPM, desde os cursos de formação até os de especialização, na constante busca de transformação dos seres humanos visando a melhoria da qualidade do serviço prestado, bem como da própria qualidade de vida do policial militar.

O Capítulo V trará a abordagem de como o Governo do Estado de Goiás e o Alto Comando da PMGO têm se posicionado diante da falta de efetivo necessário para fazer frente às demandas da sociedade no quesito Segurança Pública e que vem adotando medidas paliativas visando soluções imediatas e urgentes. Haverá um enfoque maior em duas dessas medidas implementadas pelo Governo Estadual na tentativa de conter os reflexos da escassez de efetivo por serem consideradas as mais importantes, dentre elas: o Serviço Extraordinário Remunerado (SER) e o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE).

O Capítulo VI trará os resultados de forma gráfica e de facilitada compreensão acerca do questionário aplicado nos cursos em andamento no CAPM sobre a visão de determinados assuntos técnicos bem como as aspirações pessoais que poderiam ser implementadas na Corporação como medidas de melhoria do desempenho da atividade policial militar e a conseqüente melhoria da imagem da Corporação no contexto da Segurança Pública estadual.

CAPÍTULO I – HISTÓRICO DA PMGO

1.1 Origem e criação da Polícia Militar do Estado de Goiás

Na visão de muitos estudiosos, a história da PMGO se confunde com a própria história da formação do Estado de Goiás que começou com a chegada dos Bandeirantes, oriundos do Estado de São Paulo no Século XVIII no período colonial, na busca da exploração das riquezas naturais e das terras produtivas aqui existentes, travando aí uma luta entre brancos e índios e necessitando, portanto, da estruturação de um policiamento, denominado inicialmente de milícias, no qual Bartolomeu Bueno da Silva recebeu o título de Capitão-Mor de Goyaz e foi considerado o Comandante de Honra da Corporação.

Em 28/07/1858 foi baixada a Resolução nº 13, cujo documento oficializou a criação da Força Policial através do Decreto do então Presidente da Província de Goyaz, Dr. Januário da Gama Cerqueira, que fixou inicialmente o efetivo de 50 (cinquenta) militares, sendo 01 (um) Tenente, 02 (dois) Alferes, 02 (dois) Sargentos, 01 (um) Furriel, 03 (três) Cabos, 41 (quarenta e uma) Praças. Com a criação da Força Policial vários civis foram contratados para a realização do policiamento local, denominados os “bate-paus”, onde sem instrução e disciplina, sem fardamento, com o uso de apenas um pedaço roliço de madeira (tipo cassetete) e com uma pequena ajuda de custo subsidiada pelo Governo Estadual colaboravam com a Força Policial no combate às desordens da época.

Até 1863 a Força Policial convivia fisicamente na mesma área que o 20º Batalhão do Exército e Esquadrão de Cavalaria em Vila Boa, Capital da Província de Goiás. Em junho do mesmo ano, a Fazenda Provincial adquiriu um terreno de 724m² destinado à construção do primeiro Quartel da Força Policial de Goyaz, que abrigou o Comando da Corporação de 1863 até 1936 e atualmente é a sede do 6º BPM da PMGO na Cidade de Goiás.

De 1858 até 1874 a Força Policial de Goyaz ficou inoperante, mas no Governo de Antero Cícero de Assis é baixada a Resolução nº 520, de 10 de julho de 1874, onde buscou-se a sua reestruturação. Ficou ainda a cargo do Presidente da Província a competência em aumentar a Força Policial de Goyaz até o completo de 02 (duas) companhias e a criação de seu regulamento.

Em 1879 a Força Policial é mais uma vez reestruturada e recebe nova denominação passando a ser chamada de Companhia Policial de Goyaz, sendo instituído seu novo regulamento através do acto de 02/07/1879, tendo seu efetivo determinado pela Lei Provincial nº 595, de 30 de outubro de 1878, formada por 117 (cento e dezessete) homens, sendo 04 (quatro) Oficiais e 113 (cento e treze) Praças.

Em 1884 o Presidente da Província de Goyaz, Dr. Camilo Augusto Maria de Brito, reorganizou novamente a Companhia Policial voltando à denominação de Força Policial e pela Lei nº 697, de 19 de julho de 1884, o efetivo teve a seguinte composição: 01 (um) Capitão Comandante, 01 (um) Tenente, 02 (dois) Alferes, 01 (um) 1º Sargento, 02 (dois) 2º Sargento, 01 (um) Furriel, 06 (seis) Cabos, 02 (dois) Cornetas e 80 (oitenta) Soldados, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) homens.

Através da Lei nº 5, de 12 de julho de 1892, foi criado o Corpo de Polícia de Goyaz com o efetivo fixado em 400 (quatrocentos) policiais, sendo 21 (vinte e um) Oficiais e 379 (trezentos e setenta e nove) Praças de Pré, que eram os voluntários sem estabilidade assegurada. Nessa mesma lei foi criada a figura do Estado-Maior, bem como foi prevista o direito de reforma do policial que ficasse inválido com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, além ainda da promoção por merecimento e por antiguidade.

Entre os anos de 1892 a 1898 houve muita oscilação no efetivo e desorganização interna no Corpo de Polícia de Goyaz dando oportunidade a edição de leis que permitissem que civis fossem nomeados Oficiais e da permissão de inclusão de civis como voluntários, que serviriam durante 04 (quatro) anos e os sorteados que serviriam durante 06 (seis) anos. Essa situação causou muita insatisfação e desconforto à tropa.

Pela Lei nº 364, de 02 de julho de 1910, o Corpo de Polícia de Goyaz passou a ser denominado de Batalhão de Polícia. Nesse mesmo ano foi instituído o rancho ficando responsável um Oficial Subalterno e criada a sala de ordens do Governo que ficaria sob a direção de um Oficial designado pelo Presidente da Província.

Em virtude do desenvolvimento do Estado de Goiás nas primeiras décadas do Século XX a Polícia passou a se estruturar para atender as novas demandas através das seguintes legislações:

a) Lei nº 497, de 30 de julho de 1914, que fixou o efetivo em 419 (quatrocentos e dezenove) homens, sendo 27 (vinte e sete) Oficiais e 392 (trezentos e noventa e dois) Praças;

b) Lei nº 514, de 5 de julho de 1915, que criou os postos de Capitão-Médico e Tenente-Farmacêutico e passou a nomear os Delegados de Polícia entre os Oficiais do efetivo;

c) Lei nº 624, de 31 de julho de 1918, que aumentou o efetivo para 541 (quinhentos e quarenta e um) homens, sendo 27 (vinte e sete) Oficiais e 514 (quinhentos e quatorze) Praças, cujo momento marcou o início da militarização da Polícia;

d) Decreto nº 395, de 19 de dezembro de 1930, que criou a Força Pública Militar de Goyaz, auxiliar do Exército de 1ª linha, composta por 504 (quinhentos e quatro) homens, sendo 33 (trinta e três) Oficiais e 471 (quatrocentos e setenta e uma) Praças e,

e) Decreto nº 750, de 26 de fevereiro de 1931, que concretizou a militarização da Força Pública Militar de Goyaz.

Os primeiros anos da década de 30 foram de grandes mudanças para o Estado de Goiás, visto que o Governador Pedro Ludovico buscou colocar o Estado dentro do cenário econômico e político brasileiro. A Força Pública Militar de Goyaz não ficou indiferente a essas mudanças e já se preparou para fazer frente às suas novas responsabilidades, inclusive com a inevitável transferência para a nova capital Goiânia. A Constituição de 1934 é promulgada e o seu artigo 167 faz referência pela primeira vez às Polícias Militares, considerando-as como reservas do Exército. O Decreto nº 399, de 1º de julho de 1935 muda a denominação da Força Pública Militar para Polícia Militar de Goyaz.

Em 1936 a Professora Goiandira Ayres do Couto, na condição de voluntária, implantou uma sala para alfabetização da tropa na sede do Quartel da Polícia Militar de Goyaz, atual 6º BPM na Cidade de Goiás, que funcionou até a transferência do contingente para Goiânia. Através do Decreto nº 804, de 23 de janeiro de 1936, foi efetivada a mudança da sede do Quartel para Goiânia.

Através do Decreto-Lei nº 208, de 17 de janeiro de 1938, foi criado o Comando Geral da Corporação constituído por um Tenente Coronel Comandante Geral, um Major na Chefia do Estado Maior, um 1º Tenente na Chefia da 1ª Seção, um 2º Tenente na Chefia da 2ª Seção e 02 (dois) Batalhões comandados por Majores, sendo o 1º Batalhão de Infantaria sediado em Goiânia e o 2º Batalhão de Infantaria em Rio Verde e ainda foi estabelecido o efetivo da PMGO em 652 (seiscentos e cinquenta e dois) policiais militares, sendo 41 (quarenta e um) Oficiais e 611 (seiscentos e onze) Praças, num total de 02 (dois) Batalhões, onde ficou situado um na Capital do Estado e o outro no município de Rio Verde.

A partir de 1951, o cargo de Comandante Geral passou a ser exercido por um Coronel comissionado, e poderia ser ocupado por Oficiais Superiores do serviço ativo da Polícia Militar, Capitão ou Oficiais Superiores do Exército, também do serviço ativo, sendo comissionados no posto de Coronel. (O ANHANGUERA, 1999, p. 75)

Em 1967 o Comando da Polícia Militar passou a ser exercido por Oficial Superior do Exército Brasileiro e a partir de 1983, o Comando da Polícia Militar voltou a ser exercido por um Coronel da PMGO. E o primeiro Comandante Geral da PMGO foi o Major, comissionado Tenente Coronel, Arnaldo de Moraes Sarmiento que reestruturou a Corporação dando-lhe uma nova roupagem para acompanhar as transformações políticas, sociais e econômicas pelas quais passavam o Estado de Goiás.

Desde a criação da Força Policial de Goyaz em 1858 a Corporação recebeu várias denominações até chegar na “Polícia Militar do Estado de Goiás” e a cada denominação a estrutura administrativa da Corporação também era modificada visando atender as necessidades administrativas da época, que ora tinha o efetivo aumentado, ora tinha o efetivo reduzido, modificações essas muitas vezes impulsionadas pela demanda populacional, pelo crescimento institucional, pelos índices de criminalidade e em razão da separação do Estado do Tocantins e da criação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO).

Tais mudanças foram legalmente instituídas pelos seguintes instrumentos:

- a) Lei nº 7.680 de 31 de agosto de 1973 (efetivo de 5.539);
- b) Lei nº 9.068 de 05 de outubro de 1981 (efetivo de 5.596);
- c) Lei nº 9.596 de 10 de dezembro de 1984 (efetivo de 9.959);
- d) Lei nº 10.330 de 7 de dezembro de 1987 (efetivo de 20.027);
- e) Lei nº 11.295 de 16 de julho de 1990 (efetivo de 20.027);
- f) Lei nº 11.917 de 25 de março de 1993 (efetivo de 16.000);
- g) Lei nº 15.496 de 21 de dezembro de 2005 (efetivo de 18.087);
- h) Lei nº 16.902 de 26 de janeiro de 2010 (efetivo de 15.742) e,
- i) Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixou o efetivo da PMGO em 30.741 policiais militares, quantidade esta que deverá ser atingida nos próximos 10 (dez) anos.

1.2 A Polícia Militar no contexto da Segurança Pública

O Estado deve garantir a todos os cidadãos o exercício de seus direitos e garantias fundamentais preconizados na Carta Magna que garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dentre outros, bem como aqueles previstos nos instrumentos internacionais do qual o Brasil seja signatário, conforme previsão no artigo 5º, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios

por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (**grifo nosso**) (BRASIL, 1988, p. 2 e 8).

Para bem cumprir o seu dever preconizado no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estado conta com o apoio dos órgãos policiais, também conhecidos como forças de segurança. O *caput* de tal artigo prevê que a segurança pública é dever do Estado, sendo também direito e responsabilidade de todos, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º - **às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As **polícias militares** e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39 (**grifo nosso**) (BRASIL, 1988, p. 102-103).

Com fundamento no texto constitucional do artigo 144, fica latente que as Polícias Militares realizam a chamada polícia administrativa de Segurança Pública, imbuída da responsabilidade pela execução do policiamento ostensivo e preventivo, além ainda de ser responsável pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação, sendo subordinadas diretamente aos Governadores dos respectivos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Apesar do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 ser taxativo em relação ao rol das instituições que fazem parte da Segurança Pública, o legislador constituinte conclamou a sociedade para, juntamente com os organismos de segurança, cooperarem na preservação da ordem pública e na incolumidade das pessoas, não deixando tal

responsabilidade exclusivamente a cargo das forças policiais, visando com tal medida alcançar o equilíbrio das relações sociais.

Nesse sentido, há a necessidade de se compreender primeiramente que a Segurança Pública é um assunto de Estado, mas é também ao mesmo tempo um assunto de responsabilidade da coletividade, ou seja, de todos os cidadãos:

Mas, sendo a segurança em primeiro lugar um assunto de Estado, ela é também respeitante e implica responsabilidade relativamente a todos os cidadãos; ela não pode ser verdadeiramente conseguida se não constituir também preocupação de cada um dos indivíduos que compõem a sociedade. Largas discussões podem ser realizadas em volta deste tema. Parece proposta aceitável que nos fixemos no seguinte critério realista: na sociedade em que vivemos, para além das obrigações que ao Estado competem para garantir a segurança dos cidadãos e dos seus bens, em geral, deve ser preocupação de cada indivíduo colaborar na segurança comum enquanto esteja ao seu alcance e tomar as providências que a lhe consista para garantir a segurança própria e dos seus bens, em particular (ALVES, 2010, p. 21).

Camargo (1999, p. 20) também concorda com o mesmo raciocínio de que a Segurança Pública é responsabilidade da coletividade, senão vejamos:

Numa sociedade democrática a responsabilidade pela manutenção da paz e a observância da lei e da comunidade não é somente da Polícia. É necessária uma polícia bem treinada, mas o seu papel é o de complementar e ajudar os esforços da comunidade, não de substituí-los.

Bayley (2002, p. 30) coaduna com a ideia de que a missão da polícia não é somente a prevenção do crime:

Embora a prevenção do crime e a melhoria da segurança pública sejam consideradas responsabilidade da polícia em todo o mundo, outros critérios também são considerados importantes, tais como respeito à lei, ausência de comportamento imoral, criação de confiança pública, demonstrações de simpatia e preocupação, abertura a controle qualificado, capacidade para a resolução de problemas gerais, proteção da integridade dos processos políticos e tratamento igualitário das pessoas. Julgar o desempenho policial é um processo multifacetado e controverso, cujos elementos mudam de lugar para lugar e de época para época.

Segundo Silva (2005, p. 777), “Ordem pública será uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido

ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes”. Mas, a convivência pacífica intitulada pelo referido autor não quer dizer ausência de debates, controvérsias e até mesmo divergências e outros conflitos sociais que porventura aconteçam com iminência da necessidade do uso da força policial em razão do cometimento da violência e do crime. É nessa seara que entra a definição de segurança pública:

A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam as suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses. Na sua dinâmica, é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas (SILVA, 2005, p. 778).

Sobre a manutenção da ordem pública Bayley (2002, p.17) afirma que:

A manutenção da ordem é função essencial do governo. Não apenas a própria legitimidade do governo é em grande parte determinada por sua capacidade em manter a ordem, mas também a ordem funciona como critério para se determinar se existe de fato algum governo. Tanto conceitual quanto funcionalmente, governo e ordem andam juntos.

[...]

As atividades policiais também determinam os limites da liberdade numa sociedade organizada, algo essencial para se determinar a reputação de um governo. Embora governos imponham restrições de outras maneiras, a maneira pela qual eles mantêm a ordem certamente afeta de modo direto a liberdade real.

A Constituição do Estado de Goiás de 1989 também disciplina matéria semelhante sobre a responsabilidade da Segurança Pública, capitulada no artigo 121 e seguintes:

Art. 121. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição da República, por meio dos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 122 – As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, sendo os direitos garantias, deveres e prerrogativas de seus

integrantes definidos em leis específicas, observados os seguintes princípios:

I - o exercício da função policial é privativo de membro da respectiva carreira, recrutado por concurso público de provas, ou de provas e títulos, e submetido a curso de formação policial ou de bombeiro.

II - a função policial é considerada perigosa e a de bombeiro militar, perigosa e insalubre;

III - será adotada política de especialização de policiais e bombeiros que se destacarem em suas atribuições, com a colaboração das universidades e cursos especializados.

IV - na divulgação, pelos órgãos de segurança pública, aos veículos de comunicação social, de fatos referentes à apuração de infrações penais, será assegurada a preservação da intimidade, da honra e da imagem das pessoas envolvidas, inclusive das testemunhas (GOIÁS, 1989, 122-123).

A Portaria nº 23/2008-PM/1, de 31 de março de 2008, define as atribuições da PMGO, *in verbis*:

Art. 2º. São atribuições constitucionais da Polícia Militar:

I – executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública;

II – receber o prévio aviso da realização de eventos públicos, para fins de avaliação, planejamento, consentimento e execução das ações de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública;

III – emitir normas, pareceres e laudos técnicos de avaliação de risco, relativos à Polícia Ostensiva e à ordem pública, em relação a eventos ou atividades em funcionamento e/ou permanentes;

IV – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem pública;

V – realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei;

VI – atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;

VII – atuar de maneira repressiva, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública;

VIII – executar o policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário estadual, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;

IX – executar o policiamento ostensivo ambiental;

X – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais militares que envolvam seus membros;

XI – lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei;

XII – realizar coleta, busca e análise de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XIII – realizar ações de inteligência destinadas a prevenir a criminalidade e a instrumentar o exercício da Polícia Ostensiva e da preservação da ordem pública;
 XIV – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;
 XV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à Polícia Ostensiva, à ordem pública e pânico a esta pertinente;
 XVI – garantir a segurança de dignitários, bem como realizar a escolta de detidos e presos;
 XVII – cumprir as ordens judiciais e quando necessário, em conjunto com os demais órgãos envolvidos;
 XVIII – estabelecer ações visando uma gestão de qualidade, tanto na esfera administrativa como operacional;
 XIX – estabelecer a política de pessoal e administrativa;
 XX – estabelecer a política de ensino e instrução para formação, especialização, aperfeiçoamento, adaptação, habilitação e treinamento do seu efetivo;
 XXI – desenvolver os princípios morais, cívicos e militares de seu efetivo (PMGO, 2008, p. 3-4).

O Promotor de Justiça do Estado do Maranhão Souza Junior (2012), entende que por determinação constitucional contida no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, aos órgãos de Segurança Pública é atribuída a missão de zelar pelos bens jurídicos mais importantes para a manutenção do desenvolvimento da sociedade. Tal conclusão resulta da interpretação literal do dispositivo constitucional. Nesse interim a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República preconizados no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 que tem como um dos objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem-estar de todos os cidadãos previstos no artigo 3º do mesmo diploma legal:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - **a cidadania;**

III - **a dignidade da pessoa humana;**

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

[...]

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - **construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (grifo nosso)** (BRASIL, 1988, p. 1-2).

De acordo com Meirelles (2012), para atender a aspiração dos anseios da coletividade a Administração Pública é dotada de poderes administrativos que são considerados verdadeiros instrumentos de trabalho necessários para a realização das tarefas administrativas do Estado e o exercício das funções constitucionais. Para o objeto de estudo deste trabalho será analisado somente o Poder de Polícia que objetiva a contenção e regulação dos direitos individuais:

Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que ser revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional (MEIRELLES, 2012, p. 137).

O entendimento de Meirelles (2012 apud *Cooley* 1903, p. 829) reforça que:

O Poder de Polícia (*police power*), em seu sentido amplo, compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a ordem pública senão também estabelecer para a vida de relações dos cidadãos aquelas regras de boa conduta e de boa vizinhança que se supõem necessárias para evitar conflito de direitos e para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio direito, até onde for razoavelmente compatível com o direito dos demais.

Vale ressaltar que o conceito de Poder de Polícia está previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), *in verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1966, p. 16).

No trâmite da execução do Poder de Polícia ou também conhecido como Ciclo de Polícia Administrativa, Figueiredo (2001) afirma que este é exercido em 04 (quatro) fases, correspondendo a 04 (quatro) modos de atuação, sendo: a ordem de Polícia, o consentimento de Polícia, a fiscalização de Polícia e a sanção de Polícia. Vejamos:

- a) **Ordem de Polícia:** a ordem de Polícia é o preceito legal, a satisfação da reserva constitucional que se apresenta sob duas modalidades: I) Negativo absoluto, pelo qual são vedadas certas formas de exercício de atividades e de uso da propriedade privada, impondo-se restrições; II) Negativo com reserva de consentimento, pelo qual são vedadas certas formas de exercício de atividades e de uso da propriedade privada, sem que a administração prévia e expressamente, as consinta, impondo-se condicionamentos;
- b) **Consentimento de Polícia:** é norteador pelo ato administrativo de anuência, que possibilita a utilização da propriedade pelo particular ou o exercício da atividade privada, quando o legislador tenha exigido controle prévio da compatibilização do uso do bem ou do exercício da atividade com o interesse público. Este ato de consentimento é, normalmente, um alvará, podendo conter, materialmente, uma licença ou uma autorização;
- c) **Fiscalização de Polícia:** tem por objetivo a verificação do cumprimento das ordens de Polícia, para observar abusos nas utilizações de bens e nas atividades que foram consentidas pela administração. Pode ser preventiva ou repressiva e pode ser iniciada *ex-officio* ou por provocação e,
- d) **Sanção de Polícia:** trata-se da submissão coercitiva do infrator a medidas inibidoras ou dissuasoras impostas pela administração, quando faltar a fiscalização preventiva e verificada a ocorrência de infrações às ordens de Polícia (**grifo nosso**) (FIGUEIREDO, 2001, p. 392).

Embora a Polícia Militar aja repressivamente quando do cometimento do crime e em outras determinadas situações peculiares, a polícia administrativa é essencialmente preventiva e esta não pode se valer do Poder de Polícia para ferir e/ou desrespeitar os direitos e garantias dos cidadãos elencados na Carta Magna, sendo qualquer abuso passível de controle judicial (Gasparini, 2010).

A Polícia Militar, como órgão integrante do sistema da Segurança Pública, em respeito ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988, deve primar pela legalidade de seus atos, sob pena dos agentes responsáveis pelas ações arbitrárias e contrárias à lei serem submetidos às sanções previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4898, de 09 de dezembro de 1965, *in verbis*:

- Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:
- a) à liberdade de locomoção;
 - b) à inviolabilidade do domicílio;
 - c) ao sigilo da correspondência;

- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade (BRASIL, 1965, p. 1-2).

O fato de cumprir rigorosamente a lei deve estar bem assimilado na carreira dos integrantes das forças policiais, pois mesmo no cumprimento do dever os agentes públicos devem saber os limites e as consequências de suas ações, devendo sempre pautá-las no cumprimento dos princípios da legalidade, proporcionalidade e necessidade, principalmente no tocante ao uso da força.

É possível concluir que a Polícia Militar e outros organismos de segurança, muitas vezes, são a primeira linha de defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e, agindo assim, reforçam a noção de Estado Democrático de Direito. E o Estado, como ente regulador das relações sociais, deve ser o primeiro a respeitar os direitos e garantias individuais dos cidadãos. Os profissionais da Segurança Pública, no cumprimento e no desempenho de suas atribuições, têm a obrigação legal de promover e proteger esses direitos através de práticas legais e não arbitrárias em razão de agirem em nome do Estado, fato este que gera conseqüentemente para os cidadãos a esperança da qualidade de comportamento e a excelência na prestação do serviço público de qualidade.

1.3 Princípios Constitucionais: Hierarquia e Disciplina

A Constituição Federal de 1988 preocupou-se em elencar os princípios da Hierarquia e da Disciplina somente aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como às Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), para o fiel cumprimento de seu respectivo dever, conforme previsão nos artigos 42 e 142, *in verbis*:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na **hierarquia e disciplina**, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na **hierarquia e na disciplina**, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (**grifo nosso**) (BRASIL, 1988, p. 44 e 101).

Os demais órgãos públicos devem obediência aos Princípios da Administração Pública elencados no *caput* do artigo 37 da Carta Magna, quais sejam o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (**grifo nosso**) (BRASIL, 1988, p. 32).

Na verdade, o legislador constituinte exigiu dos militares em geral, tanto da ativa quanto da inatividade, além do cumprimento dos princípios da Administração Pública a observância dos princípios da Hierarquia e da Disciplina, princípios basilares e jurídicos que norteiam as instituições militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, dispostos no artigo 42 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como ainda o cumprimento dos deveres éticos e dos valores militares específicos de cada Corporação.

A definição dos princípios basilares da Corporação, bem como a competência e a definição de suas atividades também estão descritos nos artigos 100 e 124 da Constituição do Estado de Goiás de 1989, respectivamente:

Art. 100. Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, instituições organizadas com base na **hierarquia e na disciplina**, são militares estaduais, regidos por estatutos próprios.

[...]

Art. 124. A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na **disciplina e na hierarquia**, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - o policiamento ostensivo de segurança;

II - a **preservação da ordem pública**;

III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;

V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito (**grifo nosso**) (GOIÁS, 1989, p. 92 e 124).

Silva (2005, p. 773) conceitua Hierarquia como sendo “o vínculo de subordinação escalonada e graduada de inferior a superior”, e disciplina, como sendo “o poder que tem os superiores hierárquicos de impor condutas e dar ordens aos inferiores. Correlativamente, significa o dever de obediência dos inferiores em relação aos superiores”. Completa ainda que “partindo dessa afirmação é possível notar o fato de que a hierarquia e a disciplina militar entrelaçam-se sobremaneira, que são ambas interpenetráveis e indissociáveis”, ao mesmo tempo em que “não se confundem, como se vê, hierarquia e disciplina, mas são termos correlatos, no sentido de que a disciplina pressupõe relação hierárquica. Somente se é obrigado a obedecer, juridicamente falando, a quem tem o poder hierárquico”. Concluindo, o eminente autor deduz que:

Onde há hierarquia, com superposição de vontades, há, correlativamente, uma relação de sujeição objetiva, que se traduz na disciplina, isto é, no rigoroso acatamento pelos elementos dos graus inferiores da pirâmide hierárquica, as ordens, normativas ou individuais, emanadas dos órgãos superiores. A disciplina é, assim, um corolário de toda a organização hierárquica (SILVA, 2005, p. 773).

A hierarquia nada mais é do que a ordenação progressiva da autoridade, ou seja, em níveis diferentes e escalonados dentro de uma determinada estrutura a qual compõe a Cadeia de Comando que deverá ser seguida por todos os componentes da Instituição. No caso da PMGO, a hierarquia se dá pelos postos (Oficiais) e graduações

(Praças), cuja hierarquia dentro de um mesmo posto ou graduação se dá através da antiguidade.

Segundo Rosa (2007), Juiz de Direito da Auditoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nenhum tipo de organização, seja ela militar ou até mesmo civil, poderá subsistir sem a observância e o fiel cumprimento dos princípios da Hierarquia e da Disciplina. Nas Corporações Militares a quebra ou o descumprimento desses princípios pode trazer certos embaraços e até mesmo o próprio descrédito das Instituições, bem como do próprio Estado Democrático de Direito. Os comandantes das Organizações Policiais Miliars devem ter as suas condutas pautadas dentro do princípio da legalidade e os seus subordinados devem cumprir fielmente as ordens legais recebidas, sob pena de incidirem na prática de crimes previstos no Código Penal Militar de 1969.

Veja abaixo, na Figura 1, a disposição dos postos (Oficiais) e graduações (Praças) na Hierarquia da PMGO:



Figura 1: Disposição hierárquica de postos e graduações da PMGO
Fonte: Site da PMSP

Já a disciplina advém da própria hierarquia e pode ser compreendida facilmente como sendo o exato e irrestrito cumprimento do dever legal, bem como o acatamento de todas as normas e regulamentos da Instituição. Pode-se dizer que em todas as instituições públicas, não somente as corporações militares, existem uma ordenação hierárquica de funções e a necessidade de cumprimento dessas atribuições observando a legalidade e os demais princípios estabelecidos na própria Constituição Federal e/ou demais legislações específicas, até mesmo com a finalidade de alcançar a missão e os objetivos que tal instituição se propôs em determinado cenário.

Para Martins (1996, p. 24) a disciplina militar é o que se pode denominar de "disciplina qualificada" se tomada em relação à disciplina exigida de servidores civis, já que detentora de institutos próprios, "com a imposição de comportamentos absolutamente afinados aos imperativos da autoridade, do serviço e dos deveres militares, o que em regra não se exige do serviço público civil".

A partir do esclarecimento doutrinário, a matéria também é tratada na Lei Estadual nº 8.033/1975 (Estatuto dos policiais militares do Estado de Goiás):

Art. 12. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º - A **hierarquia policial-militar** é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º - **Disciplina** é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo (**grifo nosso**) (GOIÁS, 1975, p. 4).

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 4.717/1996 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás), no Capítulo II, traz os conceitos de camaradagem, cidadania, hierarquia militar e disciplina militar:

Art. 3º. A camaradagem, como regra de convivência solidária e prestimosa, torna-se indispensável à formação e ao convívio da família miliciana, propiciando a existência de boas relações sociais entre os policiais militares.

Parágrafo único – Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia, a solidariedade e a amizade entre seus subordinados.

Art. 4º. A cidadania é parte da educação militar e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar os subordinados, em geral, e os recrutas, em particular, com urbanidade e justiça, interessando-se pelos seus problemas. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com seus superiores, de conformidade com os regulamentos militares. Parágrafo único – as demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os policiais militares, devem ser dispensadas aos militares das Forças Armadas e aos militares de outras Corporações.

Art. 5º. A hierarquia militar é a ordenação da autoridade em níveis distintos, dentro da estrutura militar, por postos e graduações.

Parágrafo único - A ordenação dos postos e graduações na Polícia Militar se faz conforme preceituam o Estatuto dos policiais militares e normas pertinentes.

Art. 6º. A **disciplina militar** é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e regulamentos, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da polícia militar.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

I - a correção de atitudes;

II - a rigorosa observância das prescrições regulamentares;

III - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

IV - a dedicação integral ao serviço;

V - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

§ 2º - A disciplina e a hierarquia devem ser mantidas permanentemente pelos policiais militares da ativa e da inatividade (**grifo nosso**) (GOIÁS, 1996, p. 2-3).

Pertinente se faz ainda a colocação das obrigações e dos deveres policiais militares contidos no Título II da Lei Estadual nº 8.033/1975 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, uma vez que a violação dos deveres e das obrigações, como valor e ética abaixo delineados, constituirão crime ou transgressão disciplinar, em conformidade com a legislação ou regulamentação específica:

Art. 26. São manifestações essenciais do **valor policial militar**:

I - o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na elevada missão da Polícia Militar;

IV - o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela organização onde serve;

V - o amor à profissão policial militar e o entusiasmo com que é exercido, e

VI - o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27. O **sentimento do dever, o denodo policial militar e o decoro da classe** impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes **preceitos da ética policial militar**:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

- VII - empregar todas as suas energias em benefícios do serviço;
- VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional;
- XI - acatar as autoridades civis;
- XII - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - observar as normas da boa educação;
- XV - garantir assistência social moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;
- XVII - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII - abster-se o policial militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:
 - a) em atividades político-partidárias;
 - b) em atividades comerciais;
 - c) em atividades industriais;
 - d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado, e
 - e) no exercício de funções de natureza não policial militar, mesmo oficiais;
- XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar.

[...]

Art. 30. Os **deveres Policiais Militares** emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

- I - a dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - o culto aos símbolos nacionais;
- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - **a disciplina e o respeito à hierarquia;**
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, e
- VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade (**grifo nosso**) (GOIÁS, 1975, p. 6-9).

Interessante demonstrar que a observação dos princípios da Hierarquia e da Disciplina, bem como dos valores e deveres policiais militares é condição *sine qua non* para o bom funcionamento das Corporações Militares. Depois de demonstrado quais os valores e os deveres dos policiais militares, necessário se faz descrever qual a missão e visão da Corporação, respectivamente, no cumprimento do preceito constitucional.

Missão: Preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente no Estado de Goiás, com policiais qualificados, cumprindo com excelência o preceito constitucional.

[...]

Visão: Proporcionar à sociedade goiana a segurança necessária com policiais militares qualificados e treinados, através de ações padronizadas, comprometida em servir com qualidade (PMGO, 2010, p. 1).

1.4 Estrutura Organizacional da PMGO

Por ocasião da sanção da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, a PMGO, órgão integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça (SSPJ), integra a administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás por força do artigo 3º, I, c, 14.2. Os campos de atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça e da PMGO estão descritos no artigo 7º do mesmo dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa necessária para que o Estado de Goiás, no que concerne ao Poder Executivo, possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e com foco na responsabilidade fiscal.

[...]

Art. 3º. Em decorrência do disposto no art. 2º:

I - a administração direta do Poder Executivo passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

[...]

c) demais Secretarias de Estado:

[...]

14. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça:

14.2. Polícia Militar;

[...]

Art. 7º. Os campos de atuação em que se fixam as competências dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são os seguintes:

I - administração direta:

t) **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça:** formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a proteção dos direitos humanos e do consumidor, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais, de identificação civil, de administração prisional e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

1. pela Polícia Civil: atividades de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;
2. pela **Polícia Militar**: policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;
3. pelo Corpo de Bombeiros Militar: atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pânico (**grifo nosso**) (GOIÁS, 2011, 1-2, 7 e 10).

A PMGO encontra-se organizada para alcançar eficiência, eficácia e efetividade nas ações policiais militares na forma da Lei nº 8.125/1976, que dispõe sobre a organização básica, com a seguinte destinação e competência:

Art. 1º. A Polícia Militar do Estado de Goiás PM-GO considerada força auxiliar do Exército, nos termos do artigo 13, § 4º, da Constituição Federal, organizada com base na **hierarquia e na disciplina**, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, destina-se à manutenção da ordem pública na área do Estado.

Art. 2º. Compete à Polícia Militar:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o **policiamento ostensivo fardado** planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva com força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas (GOIÁS, 1976, p. 1).

Com a evolução da sociedade e a modernização da própria PMGO em vários aspectos, houve conseqüentemente a necessidade de adotar uma nova política de Comando que atendesse aos anseios sociais, onde houve a descentralização dos Comandos e a criação de novas unidades operacionais na Capital e no Interior, acompanhando inclusive o aumento populacional do Estado de Goiás, fator esse diretamente ligado à necessidade de qualificação do policial militar e conseqüentemente a melhoria da prestação do serviço de polícia ostensiva para a sociedade.

A Corporação tem como função precípua estabelecida na própria Constituição Federal de 1988 a manutenção e preservação da ordem pública, e para que ela alcance o cumprimento de tal preceito, deve estar bem planejada e organizada no quesito distribuição de seu efetivo policial militar, com presença em todos os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado. A estrutura organizacional da PMGO está atualmente definida na Portaria nº 2337, de 04 de abril de 2012, representada graficamente na Figura 2 que disponibiliza o Organograma em:

- a) Órgãos de Direção;
- b) Órgãos de Apoio e,
- c) Órgãos de Execução.

Os Órgãos de Direção compreendem:

- a) Comando Geral da Polícia Militar;
- b) Subcomando da Polícia Militar;
- c) Estado Maior Geral.

Os Órgãos de Apoio compreendem:

- a) Comando de Correições e Disciplina - CCD;
- b) Comando de Gestão e Finanças – CGF;
- c) Comando de Apoio Logístico - CAL;
- d) Comando de Ensino Policial Militar - CEPM;
- e) Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM;
- f) Comando de Tecnologia da Informação – CTI;
- g) Comando de Saúde - CS;
- h) Quartel da Ajudância Geral - QAG;
- i) Gabinete do Comando Geral - GCG;
- j) Base Administrativa da Polícia Militar - BAPM;
- k) Comissões;
- l) Assistências policiais militares – ASPM e,
- m) SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Os Órgãos de Execução compreendem:

- a) 1º Comando Regional de Polícia Militar - 1º CRPM, com sede na cidade de Goiânia;
- b) 2º Comando Regional de Polícia Militar - 2º CRPM, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia;
- c) 3º Comando Regional de Polícia Militar - 3º CRPM, com sede na cidade de Anápolis;
- d) 4º Comando Regional de Polícia Militar - 4º CRPM, com sede na cidade de Goiás;
- e) 5º Comando Regional de Polícia Militar - 5º CRPM, com sede na cidade de Luziânia, com as seguintes Unidades Policias Militares;
- f) 6º Comando Regional de Polícia Militar - 6º CRPM, com sede na cidade de Itumbiara;

g) 7º Comando Regional de Polícia Militar - 7º CRPM, com sede na cidade de São Luís de Montes Belos;

h) 8º Comando Regional de Polícia Militar - 8º CRPM, com sede na cidade de Rio Verde;

i) 9º Comando Regional de Polícia Militar - 9º CRPM, com sede na cidade de Catalão;

j) 10º Comando Regional de Polícia Militar - 10º CRPM, com sede na cidade de Uruaçu;

k) 11º Comando Regional de Polícia Militar - 11º CRPM, com sede na cidade de Formosa;

l) 12º Comando Regional de Polícia Militar - 12º CRPM, com sede na cidade de Porangatu;

m) 13º Comando Regional de Polícia Militar - 13º CRPM, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás;

n) 14º Comando Regional de Polícia Militar - 14º CRPM, com sede na cidade de Jataí;

o) 15º Comando Regional de Polícia Militar - 15º CRPM/CPE, com sede na cidade de Goiânia;

p) 16º Comando Regional de Polícia Militar - 16º CRPM/CPA, com sede na cidade de Abadia de Goiás;

q) 17º Comando Regional de Polícia Militar - 17º CRPM, com sede na cidade de Posse e,

r) 18º Comando Regional de Polícia Militar - 18º CRPM/CME, com sede na cidade de Goiânia.

O artigo 33 da Portaria nº 2337, de 04 de abril de 2012, definiu os critérios a serem respeitados e cumpridos no tocante à qualquer alteração que haja na matriz organizacional da PMGO, *in verbis*:

Art. 33. Qualquer alteração na estrutura, deverá obedecer aos seguintes procedimentos;

1. solicitação fundamentada, endereçada ao Comandante-Geral da PMGO;

2. estudo de situação realizado pelo Comando Regional e encaminhado ao Comandante-Geral, que remeterá à PM/3 para emissão de parecer;

3. análise e adequação da PM/1, para emissão da Portaria regulamentando a alteração solicitada;

4. publicação da portaria pelo Boletim Geral Eletrônico da PMGO (PMGO, 2012, p. 21).

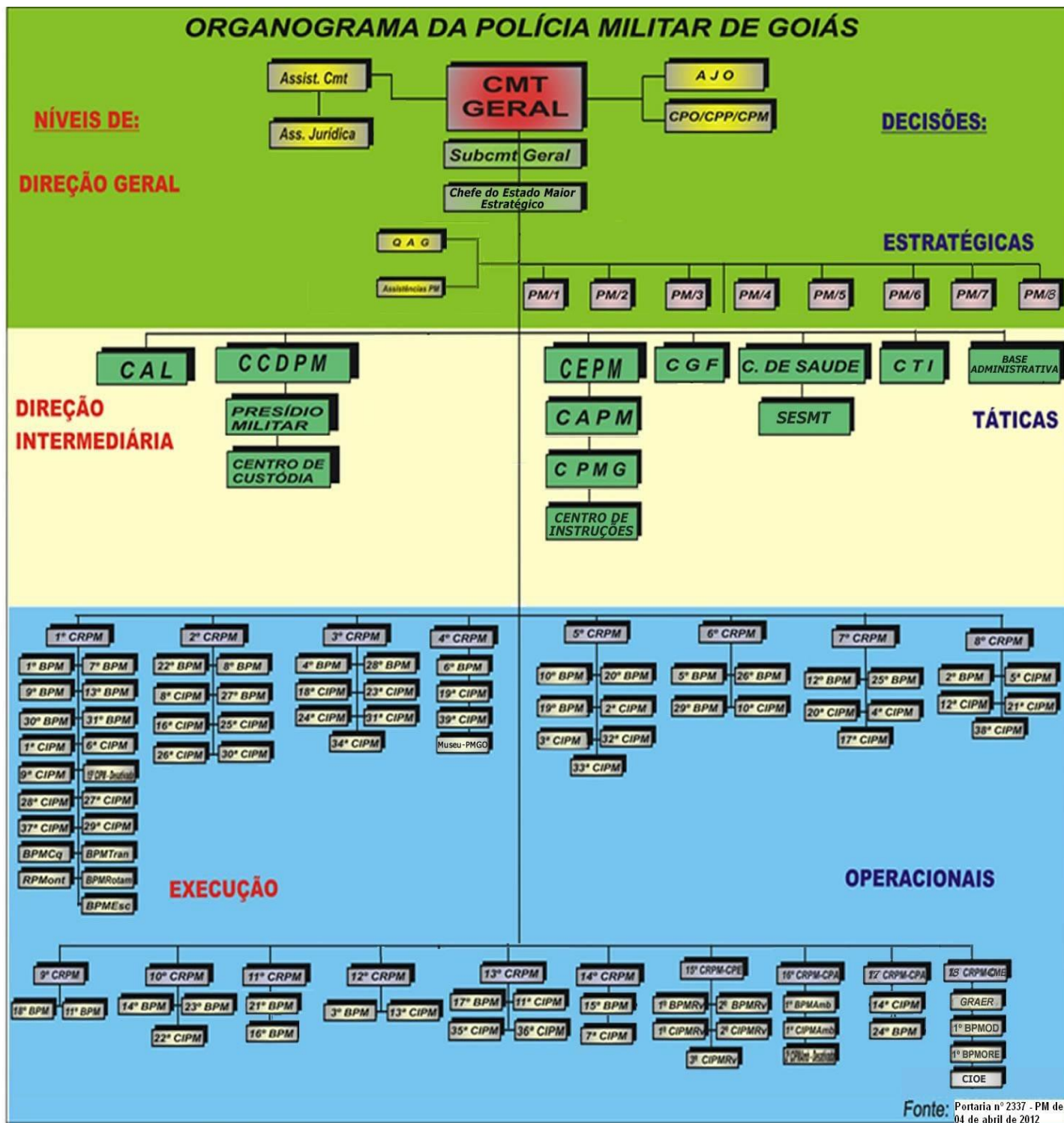


Figura 2: Organograma da PMGO
 Fonte: Portaria nº 2337-PM/1 de 04/04/2012

A Figura 3 disponibiliza a distribuição dos Comandos Regionais da PMGO no Estado de Goiás. No entanto há que se fazer uma ressalva quanto à ausência da indicação do 17º CRPM, com sede no Município de Posse, que, por questões administrativas, ainda não foi disponibilizada a sua localização geográfica no mapa do Estado disponibilizado no *Site* da Instituição.

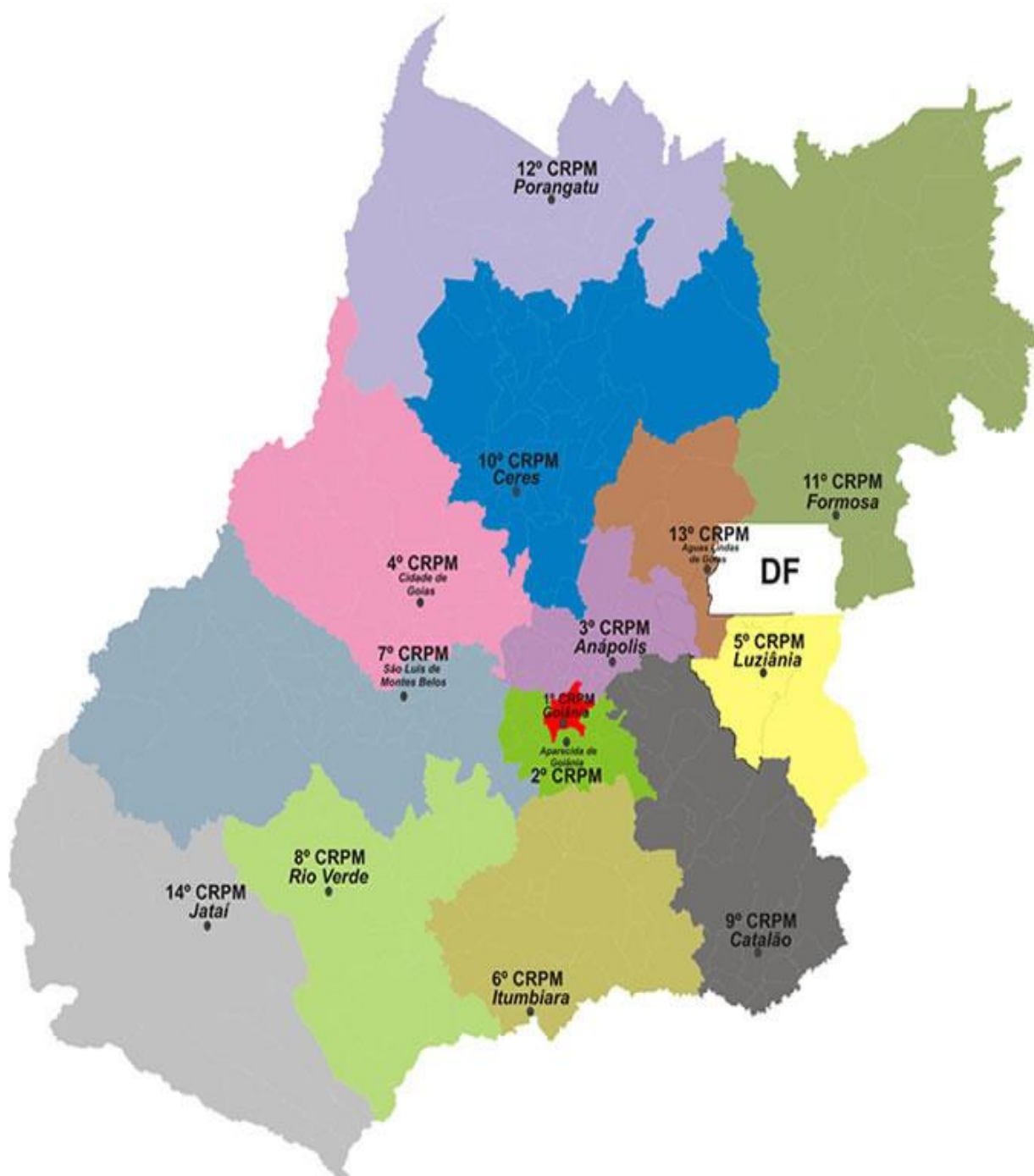


Figura 3: Distribuição dos CRPMs no Estado de Goiás
Fonte: *Site* da PMGO

1.5 Distribuição do Efetivo da PM no Estado de Goiás em 2013

O Estado de Goiás é uma unidade da República Federativa do Brasil localizado na região Centro-Oeste, na região conhecida como Planalto Central, sendo considerado o principal Estado da região com uma superfície aproximada de 340.111,78 km². Segundo a Nova Enciclopédia Barsa (2001, p. 138) o Estado de Goiás “limita-se ao Norte com o Estado do Tocantins; a Leste com a Bahia e Minas Gerais; ao Sul com Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e a Oeste com o Mato Grosso”. A capital do Estado é o município de Goiânia e ainda no território goiano encontra-se a capital federal do Brasil e sede do governo do Distrito Federal.

A Constituição do Estado de Goiás de 1989 disciplina a definição da capital do Estado, bem como define os Poderes e os objetivos fundamentais dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º, *in verbis*:

Art. 1º. O Estado de Goiás, formado por seus Municípios, é parte integrante e inseparável da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Goiânia é a Capital do Estado.

§ 2º- Constituem símbolos do Estado de Goiás sua bandeira, seu hino e suas armas.

Art. 2º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, é vedado, a qualquer dos Poderes, delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer as de outro.

§ 2º - O Estado organiza-se e rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do Estado de Goiás:

I - contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária;

II - promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades regionais e as diferenças de renda;

III - promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação quanto à origem, raça, sexo, cor, idade ou crença.

Parágrafo único - O Estado de Goiás buscará a integração econômica, política, social e cultural com o Distrito Federal e com os Estados integrantes do Centro-Oeste e da Amazônia (GOIÁS, 1989, p. 6-7).

A região Centro-Oeste era caracterizada por sua baixa densidade demográfica, cenário este que foi alterando-se aos poucos, principalmente com a mudança da capital do Estado da antiga Vila Boa de Goiás para a cidade de Goiânia em 1933 e a implantação da capital federal em Brasília em 1960, fatores esses que fizeram com que grandes fluxos

migratórios se dirigissem para o Estado de Goiás em busca de novas perspectivas profissionais e melhores condições de qualidade de vida, visto que o Estado ingressou numa fase de prosperidade, sendo considerado atrativo para muitos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Estado de Goiás é o Estado mais populoso da região Centro-Oeste com uma população estimada em 2012 de 6.154.996 (seis milhões e cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis) habitantes, conforme pode ser observado nos dados contidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Dados do Estado de Goiás

Número de Municípios	246
População de Goiás (2012)	6.154.996
Área do Estado 2012 (km ²)	340.111,78
Densidade Demográfica (2012) (hab/km ²)	18,10
População do Brasil (2012)	193.946.886
Participação na População do Estado/Brasil (%)	3,17
IDH (2005)	0,800

Fonte: IBGE, PNUD.

Elaboração: Instituto Mauro Borges / Segplan-GO.

Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas - 2013.

Segundo o IBGE, os municípios mais populosos do Estado de Goiás estão dispostos na Tabela 2.

Tabela 2 - Lista de Municípios mais populosos do Estado de Goiás em 2012

Posição	Município	População (hab)
01	Goiânia	1.333.767
02	Aparecida de Goiânia	474.219
03	Anápolis	342.347
04	Rio Verde	185.465
05	Luziânia	179.582
06	Águas Lindas de Goiás	167.477
07	Valparaíso de Goiás	138.740
08	Trindade	107.966
09	Formosa	103.322
10	Novo Gama	98.135
11	Itumbiara	94.613
12	Catalão	90.004
13	Jataí	89.902
14	Senador Canedo	89.176
15	Planaltina	82.847

Fonte: IBGE.

Elaboração: Instituto Mauro Borges / Segplan-GO

Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas - 2013.

Tabela 3 - Distribuição do Efetivo da PMGO por Grandes Comandos em 2013

COMANDO	OFICIAIS	PRAÇAS	TOTAL	%
Comando/Subcomandante Geral	64	341	405	3,4%
Gabinete Militar	30	140	170	1,4%
Chefia do EM	38	100	138	1,1%
Comando de Correições e Disc. PM	44	176	220	1,8%
Comando de Gestão e Finanças	27	203	230	1,9%
CAPM	28	268	296	2,5%
CAL	25	112	137	1,1%
CEPM	26	167	193	1,6%
CS	79	183	262	2,2%
CTI	9	29	38	0,3%
1º CRPM – Goiânia	134	1750	1884	15,6%
2º CRPM – Aparecida de Goiânia	62	951	1013	8,4%
3º CRPM – Anápolis	58	868	926	7,7%
4º CRPM – Cidade de Goiás	21	365	386	3,2%
5º CRPM – Luziânia	47	772	819	6,8%
6º CRPM – Itumbiara	25	503	528	4,4%
7º CRPM – São Luiz de Montes Belos	26	531	557	4,6%
8º CRPM – Rio Verde	31	414	445	3,7%
9º CRPM – Catalão	28	416	444	3,7%
10º CRPM – Ceres	30	402	432	3,6%
11º CRPM – Formosa	20	362	382	3,2%
12º CRPM – Porangatu	13	279	292	2,4%
13º CRPM – Águas Lindas	24	345	369	3,1%
14º CRPM – Jataí	12	223	235	1,9%
15º CRPM (CPE) – Goiânia	35	534	569	4,7%
16º CRPM (CPA) – Abadia	15	203	218	1,8%
17º CRPM – Posse	9	236	245	2,0%
18º CRPM (CME) – Goiânia	29	218	247	2,0%
TOTAL DO EFETIVO	989	11.091	12.080	100%

Fonte: CRH/4-CGF

Conforme informação oficial repassada pelo Comando de Gestão e Finanças (CGF), em março de 2013 a PMGO contava com um efetivo real (existente) de 12.080 (doze mil e oitenta) policiais militares. Diante das Tabelas 3 e 4 é possível visualizar que mesmo o 1º CRPM (Goiânia), situado na menor extensão territorial do Estado de Goiás, porém com a maior estimativa de população, levando em consideração todos os Comandos Regionais da PMGO, concentra 15,6% do efetivo total da PMGO, sendo seguido pelo 2º CRPM (Aparecida de Goiânia) com 8,4% e o 3º CRPM (Anápolis) com

7,7% do total. Somando os três CRPMs com a maior distribuição de efetivo no Estado, verifica-se que 31,6% do total do efetivo da PMGO está distribuído nas regiões de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis e as suas respectivas subdivisões. Outra análise que pode ser feita é que 82,7% do total do efetivo está alocado em Comandos Regionais que desenvolvem a atividade-fim (operacional) e que 17,3% do efetivo está distribuído em Comandos que desenvolvem a atividade-meio (administrativa) da PMGO. Os Oficiais representam 8,2% do total do efetivo ao passo que as Praças representam 91,8% do total do efetivo existente em 2013.

Tabela 4 - Distribuição do Efetivo da PMGO por OPMs em 2013

OPM	OFICIAIS	PRAÇAS	TOTAL	%
Comando/Subcomandante Geral	2	1	3	0,02%
Gabinete Comandante Geral	5	11	16	0,13%
CPO	3	2	5	0,04%
CPP	0	5	5	0,04%
COM	1	2	3	0,02%
Gabinete Militar	30	140	170	1,41%
Chefia do Estado Maior	2	3	5	0,04%
1º Seção do EM	2	1	3	0,02%
2º Seção do EM	14	56	70	0,58%
3º Seção do EM	5	5	10	0,08%
4º Seção do EM	4	3	7	0,06%
5º Seção do EM	3	29	32	0,26%
6º Seção do EM	4	1	5	0,04%
7º Seção do EM	1	1	2	0,02%
8º Seção do EM	3	1	4	0,03%
Cmdo Correições e Disc. PM	34	53	87	0,72%
1ª DPJM	1	8	9	0,07%
2ª DPJM	4	9	13	0,11%
3ª DPJM	4	8	12	0,10%
Presídio Militar	1	98	99	0,82%
Comando de Gestão e Finanças	2	18	20	0,17%
CEOF	6	27	33	0,27%
CRH	8	45	53	0,44%
BAPM	11	113	124	1,03%
CAPM	28	268	296	2,45%
CAL	25	112	137	1,13%
CEPM	7	9	16	0,13%
CIPM	3	10	13	0,11%

CPMG - I - Hugo de Carvalho Ramos	4	38	42	0,35%
CPMG - II - Polivalente Modelo	2	27	29	0,24%
CPMG - III - Ayrton Senna	2	30	32	0,26%
CPMG - IV - Rio Verde	2	10	12	0,10%
CPMG - V - Anápolis	4	30	34	0,28%
CPMG - VI - Itumbiara	2	13	15	0,12%
Comando de Saúde	79	183	262	2,17%
CTI	9	29	38	0,31%
QAG	9	52	61	0,50%
Corregedoria Geral SSPJ	1	0	1	0,01%
Gerência Esp. de Inteligência	2	6	8	0,07%
AsPM - SSPJ	14	61	75	0,62%
AsPM - TCE	2	19	21	0,17%
AsPM - TJ	6	86	92	0,76%
AsPM - MP	5	28	33	0,27%
AsPM - DETRAN-GO	1	0	1	0,01%
AsPM	1	0	1	0,01%
AsPM - AL	9	36	45	0,37%
AsPM - PGE	1	3	4	0,03%
AsPM - AGSEP	0	3	3	0,02%
AsPM - OGE	0	1	1	0,01%
AsPM - PMG	1	18	19	0,16%
AsPM - CMG	1	7	8	0,07%
1º CRPM - Goiânia	16	60	76	0,63%
1º BPM - Goiânia	6	94	100	0,83%
7º BPM - Goiânia	4	99	103	0,85%
9º BPM - Goiânia	7	106	113	0,94%
13º BPM - Goiânia	4	83	87	0,72%
30º BPM - Goiânia	6	59	65	0,54%
31º BPM - Goiânia	5	63	68	0,56%
BPMROTAM - Goiânia	7	60	67	0,55%
BPMESCOLAR - Goiânia	5	105	110	0,91%
BPMTRÂNSITO - Goiânia	10	183	193	1,60%
BPMCHOQUE - Goiânia	9	103	112	0,93%
RPMONT - Goiânia	5	107	112	0,93%
GIRO - Goiânia	4	65	69	0,57%
1ª CIPM - Goiânia	5	74	79	0,65%
9ª CIPM - Goiânia	5	57	62	0,51%
27ª CIPM - Goiânia	5	58	63	0,52%
28ª CIPM - Goiânia	6	56	62	0,51%
29ª CIPM - Goiânia	5	63	68	0,56%
37ª CIPM - Goiânia	5	85	90	0,75%
COPOM	15	170	185	1,53%

2º CRPM - Aparecida de Goiânia	16	116	132	1,09%
8º BPM - Aparecida de Goiânia	12	147	159	1,32%
22º BPM - Trindade	7	133	140	1,16%
27º BPM - Senador Canedo	5	131	136	1,13%
8ª CIPM - Aparecida de Goiânia	5	176	181	1,50%
16ª CIPM - Aparecida de Goiânia	4	67	71	0,59%
25ª CIPM - Aparecida de Goiânia	3	49	52	0,43%
26ª CIPM - Aparecida de Goiânia	4	80	84	0,70%
30ª CIPM - Aparecida de Goiânia	6	52	58	0,48%
3º CRPM - Anápolis	15	117	132	1,09%
4º BPM - Anápolis	13	169	182	1,51%
28º BPM - Anápolis	6	114	120	0,99%
18ª CIPM Pirenópolis	5	88	93	0,77%
23ª CIPM - Inhumas	5	144	149	1,23%
24ª CIPM - Goianópolis	6	100	106	0,88%
31ª CIPM - Anápolis	3	54	57	0,47%
34ª CIPM - Alexânia	5	82	87	0,72%
4º CRPM - Cidade de Goiás	4	44	48	0,40%
6º BPM - Cidade de Goiás	9	175	184	1,52%
19ª CIPM - Jussara	4	70	74	0,61%
39ª CIPM - Itaberaí	4	76	80	0,66%
5º CRPM - Luziânia	11	93	104	0,86%
10º BPM - Luziânia	8	159	167	1,38%
19º BPM - Novo Gama	6	127	133	1,10%
20º BPM - Valparaíso	6	111	117	0,97%
2ª CIPM - Luziânia	4	64	68	0,56%
3ª CIPM - Cidade Ocidental	5	74	79	0,65%
32ª CIPM - Cristalina	5	66	71	0,59%
33ª CIPM - Valparaíso	2	78	80	0,66%
6º CRPM - Itumbiara	1	7	8	0,07%
5º BPM - Itumbiara	6	158	164	1,36%
26º BPM - Caldas Novas	8	147	155	1,28%
29º BPM - Goiatuba	4	93	97	0,80%
10ª CIPM - Morrinhos	6	98	104	0,86%
7º CRPM - São Luiz de Montes Belos	3	5	8	0,07%
12º BPM - Iporá	8	171	179	1,48%
25º BPM - Palmeiras	6	109	115	0,95%
4ª CIPM - Aragarças	3	68	71	0,59%
17ª CIPM - Anicuns	4	78	82	0,68%
20ª CIPM - São Luiz de Montes Belos	2	100	102	0,84%
8º CRPM - Rio Verde	4	7	11	0,09%
2º BPM - Rio Verde	14	143	157	1,30%
5ª CIPM - Indiara	3	72	75	0,62%

12ª CIPM - Quirinópolis	4	95	99	0,82%
21ª CIPM - Santa Helena	3	56	59	0,49%
38ª CIPM - Rio Verde	3	41	44	0,36%
9º CRPM - Catalão	3	20	23	0,19%
11º BPM - Pires do Rio	16	213	229	1,90%
18º BPM - Catalão	9	183	192	1,59%
10º CRPM - Ceres	3	6	9	0,07%
14º BPM - Uruaçu	8	187	195	1,61%
23º BPM - Goianésia	12	91	103	0,85%
22ª CIPM - Ceres	7	118	125	1,03%
11º CRPM - Formosa	5	8	13	0,11%
16º BPM - Formosa	8	225	233	1,93%
21º BPM - Planaltina	7	129	136	1,13%
12º CRPM - Porangatu	3	27	30	0,25%
3º BPM - Porangatu	6	191	197	1,63%
13ª CIPM - São Miguel do Araguaia	4	61	65	0,54%
13º CRPM - Águas Lindas	3	22	25	0,21%
17º BPM - Águas Lindas	6	112	118	0,98%
11ª CIPM- Santo Antônio do Descoberto	6	90	96	0,79%
35ª CIPM - Águas Lindas	5	63	68	0,56%
36ª CIPM - Padre Bernardo	4	49	53	0,44%
COPOM	0	9	9	0,07%
14º CRPM - JATAÍ	1	4	5	0,04%
15º BPM - Jataí	7	123	130	1,08%
7ª CIPM - Mineiros	4	96	100	0,83%
15º CRPM - Goiânia	7	61	68	0,56%
1º BPMRV - Goiânia	6	142	148	1,23%
2º BPMRV - São Luiz de Montes Belos	9	95	104	0,86%
1ª CIPMRV - Caldas Novas	4	82	86	0,71%
2ª CIPMRV - Uruaçu	2	68	70	0,58%
3ª CIPMRV (TOR) - Goiânia	7	86	93	0,77%
16º CRPM - Abadia	3	5	8	0,07%
1º BPMAmbiental - Abadia	10	157	167	1,38%
1ª CIPMAmbiental - Aruanã	2	41	43	0,36%
17º CRPM - Posse	1	1	2	0,02%
24º BPM - Posse	5	193	198	1,64%
14ª CIPM - Alto Paraíso	3	42	45	0,37%
18º CRPM (CME) - Goiânia	3	5	8	0,07%
GRAER - Goiânia	10	44	54	0,45%
1º BPMORE - Goiânia	11	124	135	1,12%
1ª CIOE - Goiânia	4	43	47	0,39%
1º BPMOD	1	2	3	0,02%
TOTAL	989	11.091	12.080	100%

CAPÍTULO II – ANÁLISE EVOLUTIVA DAS LEGISLAÇÕES QUE FIXARAM O EFETIVO NA PMGO

2.1 Lei Estadual nº 11.295 de 16 de Julho de 1990

Através da Lei Estadual nº 11.295, de 16 de julho de 1990, o efetivo da PMGO foi fixado em 20.027 (vinte mil e vinte e sete) policiais militares. Essa lei revogou a Lei Estadual nº 10.330, de 07 de dezembro de 1987, que também previa a mesma quantidade de efetivo, ou seja, 20.027 (vinte mil e vinte e sete). Na verdade a Lei nº 11.295/1990 somente readequou a distribuição dos policiais militares nos Postos e Graduações dos respectivos quadros, conforme o especificado na Tabela 5.

Tabela 5 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quadros segundo a Lei 11.295/1990

Quadros de Oficiais Policiais Militares								
Posto	QOPM	QOS (Médico)	QOS (Dentista)	QOE (Músico)	QOE (Capelão)	QOA	QOPM Fem	Total
Coronel PM	16	1	1	1	.	.	.	19
Tenente Coronel PM	37	2	2	41
Major PM	68	4	4	.	.	.	1	77
Capitão PM	144	8	7	.	1	22	1	183
1º Tenente PM	177	12	15	1	.	36	3	244
2º Tenente PM	208	20	22	9	.	36	6	301
Total de Oficiais	650	47	51	11	1	94	11	865
Quadros de Praças Policiais Militares								
Graduação	QPPM	QPE (Comun)	QPE (Músicos)	QPE (Aux. Saúde)	QPE (Cornet)	QPE (Artífices)	QPPM Fem	Total
Subtenente PM	170	32	13	5	.	3	1	224
1º Sargento PM	270	33	118	7	.	2	3	433
2º Sargento PM	547	15	83	9	1	1	9	665
3º Sargento PM	1.565	.	96	23	6	13	26	1.729
Cabo PM	2.858	.	45	35	21	33	34	3.026
Soldado PM	12.671	.	.	76	26	62	250	13.085
Total de Praças	18.081	80	355	155	54	114	323	19.162

Fonte: Lei Estadual nº 11.295/1990

O quadro geral de Oficiais estava subdividido em 05 (cinco) quadros, a saber:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- b) Quadro de Oficiais da Saúde (QOS):
 - b.1) Médicos e,
 - b.2) Dentistas.

- c) Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):
 - c.1) Músicos e,
 - c.2) Capelães.
- d) Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e,
- e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino (QOPMFem).

O quadro geral de Praças estava subdividido em 03 (três) quadros, a saber:

- a) Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM);
- b) Quadro de Praças Especialistas (QPE):
 - b.1) Comunicações;
 - b.2) Músicos;
 - b.3) Auxiliares de Saúde;
 - b.4) Corneteiros e,
 - b.5) Artífices.
- c) Quadro de Praças Policiais Militares Feminino (QPPMFem).

Na Tabela 6 pode ser visualizado a distribuição geral do efetivo da PMGO pelo quantitativo de Oficiais e Praças e a respectiva porcentagem em relação ao efetivo total. Isso quer dizer que os Oficiais representavam 4,32% do total do efetivo e as Praças representavam 95,68%.

Tabela 6 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e de Praças segundo a Lei 11.295/1990

Posto/Graduação	Qtde	%
Coronel PM	19	0,09%
Tenente Coronel PM	41	0,20%
Major PM	77	0,38%
Capitão PM	183	0,91%
1° Tenente PM	244	1,22%
2° Tenente PM	301	1,50%
Total de Oficiais	865	4,32%
Subtenente PM	224	1,12%
1° Sargento PM	433	2,16%
2° Sargento PM	665	3,32%
3° Sargento PM	1.729	8,63%
Cabo PM	3.026	15,11%
Soldado PM	13.085	65,34%
Total de Praças	19.162	95,68%
Total de Policiais	20.027	100%

Fonte: Lei Estadual nº 11.295/1990

2.2 Lei Estadual nº 11.917 de 25 de Março de 1993.

A Lei Estadual nº 11.917, de 25 de março de 1993, fixou o efetivo da PMGO em 16.000 (dezesseis) policiais militares. Essa lei revogou a Lei Estadual nº 11.295, de 16 de julho de 1990, que havia fixado outrora o efetivo da PMGO em 20.027 (vinte mil e vinte e sete) policiais militares. Houve, portanto, a redução de 4.027 (quatro mil e vinte sete) no quantitativo geral de policiais militares, dado este que representa uma redução de 20,1% em relação ao efetivo total previsto na legislação anterior.

O quadro geral de Oficiais estava subdividido em 04 (quatro) quadros, a saber:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- b) Quadro de Oficiais de Saúde (QOS):
 - b.1) Médicos;
 - b.2) Odontólogos e,
 - b.3) Multiprofissionais.
- c) Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e,
- d) Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):
 - c.1) Músicos e,
 - c.2) Capelães.

O quadro geral de Praças estava subdividido em 02 (dois) quadros, a saber:

- a) Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e,
- b) Quadro de Praças Especialistas (QPE):
 - b.1) Músicos;
 - b.2) Auxiliares de Saúde e,
 - b.3) Artífices.

Tabela 7 – Distribuição de Oficiais da PMGO segundo a Lei nº 11.917/1993

Posto	Quadros de Oficiais Policiais Militares							Total
	QOPM	QOS (Médico)	QOS (Odontólogo)	QOE (Multip)	QOE (Músico)	QOE (Capelão)	QOA	
Coronel PM	22	1	1	24
Tenente Coronel PM	55	2	2	59
Major PM	86	5	5	5	.	.	.	101
Capitão PM	149	9	9	9	1	2	25	204
1º Tenente PM	181	12	12	12	3	.	40	260
2º Tenente PM	232	20	20	20	5	.	50	347
Total de Oficiais	725	49	49	46	9	2	115	995

Fonte: Lei Estadual nº 11.917/1993

O efetivo de 16.000 (dezesesseis mil) policiais militares previsto na Lei Estadual nº 11.917, de 25 de março de 1993, foi distribuído pelos postos e graduações, de acordo com os respectivos Quadros de Organização e Distribuição (QOD), conforme demonstra a Tabela 7 (Oficiais) e a Tabela 8 (Praças).

Tabela 8 – Distribuição de Praças da PMGO segundo a Lei nº 11.917/1993

Graduação	Quadros de Praças Policiais Militares				Total
	QPPM	QPE (Músico)	QPE (Aux. Saúde)	QPE (Artífices)	
Subtenente PM	142	13	6	2	163
1° Sargento PM	245	49	10	2	306
2° Sargento PM	520	77	16	2	615
3° Sargento PM	1.454	184	30	30	1.698
Cabo PM	1.958	38	93	70	2.159
Soldado PM	10.064	.	.	.	10.064
Total de Praças	14.383	361	155	106	15.005

Fonte: Lei Estadual nº 11.917/1993

A Lei Estadual nº 11.917/1993 trouxe mudanças significativas para a época e ainda sofreu alterações pela Lei nº 12.608 de 17 de abril de 1995 e pela Lei nº 14.013 de 18 de dezembro de 2001. Dentre as principais alterações estão:

a) Criação do subquadro de Oficiais Multiprofissionais no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), cujos Oficiais deverão ser portadores de diplomas de cursos superiores registrados no Ministério da Educação e fornecidos por instituições de ensino superior, oficiais ou particulares autorizadas, nas áreas de enfermagem, assistência social, psicologia, farmácia, medicina veterinária, biomedicina, bioquímica, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e engenharia de segurança do trabalho.

b) Extinção do Quadro de Praças Especialistas (QPE) Comunicações e Corneteiros, passando os policiais remanescentes desses quadros para o Quadro de Praças Militares (QPPM) na ordem hierárquica que lhes cabia pela antiguidade.

c) Extinção do Quadro de Oficiais (QOPMFem) e Praças Policiais Militares Femininos (QPPMFem).

d) Possibilidade do Oficial integrante do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOAPM) exercer função no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

e) Estipulação do índice de 10% (dez por cento) de vagas para candidatos femininos de qualquer concurso ou seleção, exceto para os quadros especialistas de saúde, em que não se observa qualquer restrição.

Tabela 9 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e Praças segundo a Lei nº 11.917/1993

Posto/Graduação	Qtde	%
Coronel PM	24	0,15%
Tenente Coronel PM	59	0,37%
Major PM	101	0,63%
Capitão PM	204	1,28%
1º Tenente PM	260	1,63%
2º Tenente PM	347	2,17%
Total de Oficiais	995	6,22%
Subtenente PM	163	1,02%
1º Sargento PM	306	1,91%
2º Sargento PM	615	3,84%
3º Sargento PM	1.698	10,61%
Cabo PM	2.159	13,49%
Soldado PM	10.064	62,90%
Total de Praças	15.005	93,78%
Total de Policiais	16.000	100%

Fonte: Lei Estadual nº 11.917/1993

Tabela 10 – Comparativo do Quantitativo de Oficiais e Praças da Lei nº 11.295/1990 e Lei nº 11.917/1993

Posto/Graduação	Lei nº 11.295/1990	Lei nº 11.917/1993	Comp. (+/-)	Comp. (%)
Coronel PM	19	24	5	26,3
Tenente Coronel PM	41	59	18	43,9
Major PM	77	101	24	31,2
Capitão PM	183	204	21	11,5
1º Tenente PM	244	260	16	6,6
2º Tenente PM	301	347	46	15,3
Total de Oficiais	865	995	130	15,0
Subtenente PM	224	163	-61	-27,2
1º Sargento PM	433	306	-127	-29,3
2º Sargento PM	665	615	-50	-7,5
3º Sargento PM	1.729	1.698	-31	-1,8
Cabo PM	3.026	2.159	-867	-28,7
Soldado PM	13.085	10.064	-3.021	-23,1
Total de Praças	19.162	15.005	-4.157	-21,7
Total de Policiais	20.027	16.000	-4.027	-20,1

Fonte: Leis Estaduais nº 11.295/1990 e 11.917/1993

Na Tabela 9 pode ser visualizada a distribuição geral do efetivo da PMGO pelo quantitativo de Oficiais e Praças e a respectiva porcentagem de Oficiais e Praças em relação ao efetivo total. Isso quer dizer que segundo a Lei nº 11.917/1993 os Oficiais representavam 6,22% total do efetivo e as Praças representavam 93,78%.

Mesmo tendo havido uma redução de 20,1% no total do efetivo em relação à legislação anterior, houve um aumento real de 130 (cento e trinta) vagas de Oficiais, o que correspondeu a 15%. Já no Quadro de Praças houve uma redução de 4.157 (quatro mil e cento e cinquenta e sete) vagas, o que correspondeu a um decréscimo de 21,7%, conforme pode ser visualizado na Tabela 10.

2.3 Lei Estadual nº 15.496 de 21 de Dezembro de 2005.

A Lei Estadual nº 15.496, de 21 de dezembro de 2005, fixou o efetivo da PMGO em 18.087 (dezoito mil e oitenta e sete) policiais militares. Tal legislação trouxe certas alterações na Lei Estadual nº 11.917, de 25 de março de 1993, que até então havia estipulado o efetivo da PMGO em 16.000 (dezesesseis mil) policiais militares. Com a edição da nova legislação é possível observar que houve um aumento real no efetivo previsto de 2.087 (dois mil e oitenta e sete) policiais militares, o que correspondeu a 13% em relação ao efetivo previsto na legislação anterior.

Essa legislação não trouxe mudanças significativas a não ser o aumento do quantitativo geral do efetivo.

O quadro geral de Oficiais continuou subdividido em 04 (quatro) quadros, a saber:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- b) Quadro de Oficiais da Saúde (QOS):
 - b.1) Médicos;
 - b.2) Odontólogos e,
 - b.3) Multiprofissionais.
- c) Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e,
- d) Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):
 - d.1) Músicos e,
 - d.2) Capelães.

O quadro geral de Praças também não sofreu alteração e na época estava subdividido em 02 (dois) quadros, a saber:

- a) Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM);

b) Quadro de Praças Especialistas (QPE):

- b.1) Músicos;
- b.2) Auxiliares de Saúde e,
- b.3) Artífices.

O novo efetivo de 18.087 (dezoito mil e oitenta e sete) policiais militares previsto na Lei Estadual nº 15.496, de 21 de dezembro de 2005, foi distribuído pelos postos e graduações, de acordo com os respectivos Quadros de Organização e Distribuição (QOD), conforme demonstra a Tabela 11 (Oficiais) e a Tabela 12 (Praças).

Tabela 11 – Distribuição de Oficiais da PMGO segundo a Lei nº 15.496/2005

Posto	Quadros de Oficiais Policiais Militares							Total
	QOPM	QOS (Médico)	QOS (Odontólogo)	QOE (Múltip)	QOE (Músico)	QOE (Capelão)	QOA	
Coronel PM	22	1	1	24
Tenente Coronel PM	75	4	4	83
Major PM	112	7	7	8	.	.	.	134
Capitão PM	194	12	12	12	2	2	40	274
1º Tenente PM	245	18	18	18	6	.	70	375
2º Tenente PM	347	25	25	25	8	.	131	561
Total de Oficiais	995	67	67	63	16	2	241	1.451

Fonte: Lei Estadual nº 15.496/2005

Tabela 12 – Distribuição de Praças da PMGO segundo a Lei nº 15.496/2005

Graduação	Quadros de Praças Policiais Militares				Total
	QPPM	QPE (Músicos)	QPE (Aux. Saúde)	QPE (Artífice)	
Subtenente PM	224	19	18	6	267
1º Sargento PM	432	57	26	8	523
2º Sargento PM	904	87	36	10	1.037
3º Sargento PM	1.507	100	58	49	1.714
Cabo PM	2.122	70	50	50	2.292
Soldado PM	10.574	78	75	76	10.803
Total de Praças	15.763	411	263	199	16.636

Fonte: Lei Estadual nº 15.496/2005

Na Tabela 13 pode ser visualizada a distribuição geral do efetivo da PMGO pelo quantitativo de Oficiais e Praças e a respectiva porcentagem em relação ao efetivo

total. Isso quer dizer que segundo a Lei nº 15.496/2005 o quantitativo geral de Oficiais representava 8,02% do efetivo total, ao passo que as Praças representavam 91,98% do efetivo total.

Tabela 13 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e Praças segundo a Lei nº 15.496/2005

Posto/Graduação	Qtde	%
Coronel PM	24	0,13%
Tenente Coronel PM	83	0,46%
Major PM	134	0,74%
Capitão PM	274	1,51%
1º Tenente PM	375	2,07%
2º Tenente PM	561	3,10%
Total de Oficiais	1.451	8,02%
Subtenente PM	267	1,48%
1º Sargento PM	523	2,89%
2º Sargento PM	1.037	5,73%
3º Sargento PM	1.714	9,48%
Cabo PM	2.292	12,67%
Soldado PM	10.803	59,73%
Total de Praças	16.636	91,98%
Total de Policiais	18.087	100%

Fonte: Lei Estadual nº 15.496/2005

Com a sanção da Lei Estadual nº 15.496/2006 houve um aumento real de 13% do efetivo em relação ao efetivo previsto na legislação anterior, o que conseqüentemente gerou a criação de 2.087 (duas mil e oitenta e sete) vagas no quantitativo geral. Comparando o efetivo previsto na legislação anterior com o efetivo previsto na Lei nº 11.1917/1993 é possível perceber que houve o aumento no quantitativo de vagas tanto no Quadro de Oficiais quanto no Quadro de Praças, sendo que no Quadro de Oficiais a maior porcentagem de aumento se deu no posto de 2º Tenente com 61,7% e no Quadro de Praças o maior aumento se deu na graduação de 1º Sargento com 70,9%. No quadro de Oficiais o número de Coronéis manteve-se inalterado.

No quadro de Oficiais houve o aumento real de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) vagas que correspondeu a 45,8% em relação à Lei nº 11.917/1993 e no Quadro de Praças houve o aumento real de 1.631 (mil e seiscentos e trinta e uma) vagas que correspondeu a 10,9%, conforme pode ser visualizado na Tabela 14.

Tabela 14 – Comparativo do Quantitativo de Oficiais e Praças da Lei nº 11.917/1993 e Lei nº 15.496/2005

Posto/Graduação	Lei nº 11.917/1993	Lei nº 15.496/2005	Comp. (+/-)	Comp. (%)
Coronel PM	24	24	0	0,0
Tenente Coronel PM	59	83	24	40,7
Major PM	101	134	33	32,7
Capitão PM	204	274	70	34,3
1º Tenente PM	260	375	115	44,2
2º Tenente PM	347	561	214	61,7
Total de Oficiais	995	1.451	456	45,8
Subtenente PM	163	267	104	63,8
1º Sargento PM	306	523	217	70,9
2º Sargento PM	615	1.037	422	68,6
3º Sargento PM	1.698	1.714	16	0,9
Cabo PM	2.159	2.292	133	6,2
Soldado PM	10.064	10.803	739	7,3
Total de Praças	15.005	16.636	1.631	10,9
Total de Policiais	16.000	18.087	2.087	13,0

Fonte: Leis Estaduais nº 11.917/1993 e 15.496/2005

2.4 Lei Estadual nº 16.902 de 26 de Janeiro de 2010.

Com o advento da sanção da Lei Estadual nº 16.902, de 26 de janeiro de 2010, o efetivo da PMGO foi fixado inicialmente em 15.533 (quinze mil e quinhentos e trinta e três), mas em razão da alteração contida na Lei Estadual nº 17.391, de 25 de julho de 2011, a Lei nº 16.902/2010 foi alterada e o efetivo foi definitivamente fixado em 15.742 (quinze mil e setecentos e quarenta e dois) policiais militares.

A Lei Estadual nº 16.902, de 26 de janeiro de 2010, trouxe profundas alterações na estrutura da PMGO, bem como revogou a Lei Estadual nº 11.917, de 25 de março de 1993, e as devidas alterações por leis posteriores, que até então havia estipulado o efetivo da PMGO em 18.087 (dezoito mil e oitenta e sete) policiais militares.

Com a edição da nova legislação é possível observar que houve uma redução real no efetivo previsto de 2.345 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco) policiais militares, valor este que correspondeu a 13% em relação ao efetivo previsto na legislação anterior. O interessante é notar que a mesma porcentagem de aumento que se deu em relação à fixação do efetivo de 16.000 (dezesseis mil) para 18.087 (dezoito mil e oitenta e sete) policiais militares em 2005 se deu também através da redução de 18.087 (dezoito mil e

oitenta e sete) para 15.742 (quinze mil e setecentos e quarenta e dois) policiais militares em 2010.

O quadro geral de Oficiais continuou subdividido em 04 (quatro) quadros, a saber:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- b) Quadro de Oficiais da Saúde (QOS):
 - b.1) Médicos;
 - b.2) Odontólogos,
 - b.3) Multiprofissionais e,
 - b.4) Psicólogos.
- c) Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e,
- d) Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE).

Houve alterações no quadro geral de Praças que passou a ser subdividido em 03 (três) quadros, a saber:

- a) Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM);
- b) Quadro de Praças Músicos (QPM) e,
- c) Quadro de Praças de Saúde (QPS).

O novo efetivo de 15.742 (quinze mil e setecentos e quarenta e dois) policiais militares previsto na Lei Estadual nº 16.902, de 26 de janeiro de 2010, foi distribuído pelos postos e graduações, de acordo com os respectivos Quadros de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE), conforme demonstra a Tabela 15 (Oficiais) e a Tabela 16 (Praças).

Tabela 15 – Distribuição de Oficiais da PMGO segundo a Lei nº 16.902/2010

Posto	Quadros de Oficiais Policiais Militares							Total
	QOPM	QOS (Médico)	QOS (Odontólogo)	QOS (Multip)	QOS (Psicólogo)	QOE (Músico)	QOA	
Coronel PM	28	1	1	30
Tenente Coronel PM	81	5	5	1	1	.	.	93
Major PM	128	9	9	7	2	1	6	162
Capitão PM	202	15	15	12	5	2	45	296
1° Tenente PM	245	18	18	20	15	6	88	410
2° Tenente PM	287	20	20	25	20	8	158	538
Total de Oficiais	971	68	68	65	43	17	297	1.529

Fonte: Lei Estadual nº 16.902/2010

Tabela 16 – Distribuição de Praças da PMGO segundo a Lei nº 16.902/2010

Graduação	Quadros de Praças PM			Total
	QPPM	QPM	QPS	
Subtenente PM	244	24	23	291
1º Sargento PM	482	62	32	576
2º Sargento PM	1.014	86	30	1.130
3º Sargento PM	1.657	50	35	1.742
Cabo PM	2.451	45	.	2.496
Soldado PM	7.900	78	.	7.978
Total de Praças	13.748	345	120	14.213

Fonte: Lei Estadual nº 16.902/2010

As principais alterações advindas da sanção da Lei Estadual nº 16.902/2010 foram as seguintes:

- a) Criação do Quadro de Oficiais Psicólogos dentro do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS).
- b) Criação de 06 (seis) vagas para Major PM do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA).
- c) Criação de 01 (uma) vaga para Major PM do Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE).
- d) Extinção do Quadro de Oficiais Especialistas Capelães (QOE).
- e) Mudança na nomenclatura do Quadro de Praças Especialistas (QPE) que passou a ser chamado de Quadro de Praças Músicos (QPM) e Quadro de Praças de Saúde (QPS).
- f) Aprovação e alteração do Quadro de Organização de Distribuição de Efetivo (QODE) por necessidades da Corporação e por ato do Comandante Geral da PMGO.
- g) Composição do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) por Subtenentes e 1º Sargentos do QPS, da PMGO, os quais devem ser portadores de diplomas de curso superior registrados no Ministério da Educação e fornecidos por instituições de ensino superior, oficiais ou particulares autorizadas, das áreas de enfermagem, assistência social, psicologia, farmácia, biomedicina, bioquímica, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, engenharia de segurança do trabalho, educação física e veterinária e/ou portadores de diplomas de cursos técnicos ou auxiliares com certificados de mais de 2 (dois) anos de atuação das áreas de laboratório e análises clínicas, saúde bucal, radiologia e enfermagem, bem como ainda ser, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais Multiprofissionais.

h) O ingresso das Praças do Quadro de Saúde (QPS) no Quadro de Oficiais de Saúde Multiprofissionais (QOS), dar-se-á no primeiro posto do oficialato ou Posto de 2º Tenente PM, observada aprovação e classificação no Curso de Habilitação de Oficiais Multiprofissionais – CHOM.

i) Possibilidade dos integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) exercer funções operacionais afetas aos componentes do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), exceto as funções de comando de unidade.

j) Extinção do Quadro de Artífices, passando os integrantes remanescentes, para o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), na ordem hierárquica que lhes couber pelo fator antiguidade.

A Lei Estadual nº 16.902/2010 ainda trouxe diversas alterações na Lei nº 15.704 de 20 de Junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, tais como:

a) Cumprimento do interstício mínimo, até a data da promoção de 7 (sete) anos como Soldado, contados da data da inclusão no serviço ativo da Corporação, sendo considerado requisito indispensável para a inclusão de nomes em qualquer dos Quadros de Acesso (Antiguidade ou Merecimento).

b) Exigência da conclusão, com aproveitamento, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), até a data da promoção, para a promoção à graduação de 1º Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) e do Quadro de Praças de Bombeiros Militares (QPBM).

c) Submissão ao Teste de Avaliação Profissional (TAP) realizado por uma comissão designada pelo Comandante Geral da Corporação, como sendo um dos requisitos para a inclusão de nomes no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), cujo Teste dar-se-á pela aplicação de provas de conhecimento técnico-profissional específico para cada Quadro de Organização e especialidade, abrangendo também normas regulamentares pertinentes à Corporação e para a devida aprovação, o candidato à promoção à graduação subsequente deverá atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

d) Equivalência de 3,0 (três) pontos para os cursos superiores e de pós-graduação, devendo ser considerado apenas um curso para fins de pontuação quando a Praça possuir vários cursos realizados, no momento do preenchimento da Ficha de Pontuação.

e) Exigência da realização do estágio de adaptação à nova graduação com duração e grade curricular definidas pelo Comandante Geral da respectiva Corporação e aprovação no respectivo estágio de adaptação como sendo um dos requisitos para a

inclusão em qualquer dos Quadros de Acesso e para a progressão na carreira, exceto nos casos de passagem para a reserva remunerada.

Na Tabela 17 pode ser visualizada a distribuição geral do efetivo da PMGO pelo quantitativo de Oficiais e Praças e a respectiva porcentagem em relação ao efetivo total. Isso quer dizer que segundo a Lei nº 16.902/2010 o quantitativo geral de Oficiais representava 9,71% do efetivo total, ao passo que as Praças representavam 90,29% do total do efetivo.

Tabela 17 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e Praças segundo a Lei nº 16.902/2010

Posto/Graduação	Qtde	%
Coronel PM	30	0,19%
Tenente Coronel PM	93	0,59%
Major PM	162	1,03%
Capitão PM	296	1,88%
1º Tenente PM	410	2,60%
2º Tenente PM	538	3,42%
Total de Oficiais	1.529	9,71%
Subtenente PM	291	1,85%
1º Sargento PM	576	3,66%
2º Sargento PM	1.130	7,18%
3º Sargento PM	1.742	11,07%
Cabo PM	2.496	15,86%
Soldado PM	7.978	50,68%
Total de Praças	14.213	90,29%
Total de Policiais	15.742	100%

Fonte: Lei Estadual nº 16.902/2010

É interessante observar que mesmo tendo havido a redução real de 13% em relação ao efetivo previsto na legislação anterior, no Quadro de Oficiais somente houve redução de vagas no posto de 2º Tenente em 4,1% e no Quadro de Praças houve redução de efetivo somente nas vagas destinadas aos Soldados em 26,2%. Em todos os demais postos e graduações houve aumento no quantitativo geral de vagas. Mesmo havendo uma redução no efetivo geral, no Quadro de Oficiais não houve redução e sim um aumento real de 78 (setenta e oito) vagas que correspondeu a 5,4% em relação à Lei nº 15.496/2005 e no Quadro de Praças houve a redução real de 2.423 (duas mil e quatrocentos e vinte e três) vagas que correspondeu a 14,6%, conforme pode ser visualizado na Tabela 18.

Tabela 18 – Comparativo do Quantitativo de Oficiais e Praças da Lei nº 15.496/2005 e Lei nº 16.902/2010

Posto/Graduação	Lei nº 15.496/2005	Lei nº 16.902/2010	Comp. (+/-)	Comp. (%)
Coronel PM	24	30	6	25,0
Tenente Coronel PM	83	93	10	12,0
Major PM	134	162	28	20,9
Capitão PM	274	296	22	8,0
1º Tenente PM	375	410	35	9,3
2º Tenente PM	561	538	-23	-4,1
Total de Oficiais	1.451	1.529	78	5,4
Subtenente PM	267	291	24	9,0
1º Sargento PM	523	576	53	10,1
2º Sargento PM	1.037	1.130	93	9,0
3º Sargento PM	1.714	1.742	28	1,6
Cabo PM	2.292	2.496	204	8,9
Soldado PM	10.803	7.978	-2.825	-26,2
Total de Praças	16.636	14.213	-2.423	-14,6
Total de Policiais	18.087	15.742	-2.345	-13,0

Fonte: Leis Estaduais nº 15.496/2005 e 16.902/2010

2.5 Lei Estadual nº 17.866 de 17 de Dezembro de 2012.

A Lei Estadual nº 17.866, de 17 de dezembro de 2012, é a legislação mais recente no contexto estadual que fixou o efetivo da PMGO em 30.741 (trinta mil e setecentos e quarenta e um) policiais militares. Tal legislação trouxe profundas alterações no quantitativo geral do efetivo da PMGO, bem como revogou a Lei Estadual nº 16.902/2010 e demais alterações por leis posteriores, que havia estipulado anteriormente o efetivo da PMGO em 15.742 (quinze mil e setecentos e quarenta e dois) policiais militares. O quadro geral de Oficiais permaneceu subdividido em 04 (quatro) quadros, a saber:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- b) Quadro de Oficiais da Saúde (QOS):
 - b.1) Médicos;
 - b.2) Odontólogos;
 - b.3) Psicólogos e,
 - b.4) Multiprofissionais.
- c) Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e,

d) Quadro de Oficiais Músicos (QOM).

O Quadro geral de Praças continuou subdividido em 03 (três) quadros, a saber:

a) Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM);

b) Quadro de Praças Músicos (QPM) e,

c) Quadro de Praças de Saúde (QPS).

O novo efetivo de 30.741 (trinta mil e setecentos e quarenta e um) policiais militares previstos na Lei Estadual nº 17.866, de 17 de dezembro de 2012, foi distribuído pelos postos e graduações, de acordo com os respectivos Quadros de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE), conforme demonstra a Tabela 19 (Oficiais) e a Tabela 20 (Praças).

Tabela 19 – Distribuição de Oficiais da PMGO segundo a Lei nº 17.866/2012

Posto	Quadros de Oficiais Policiais Militares							Total
	QOPM	QOS (Médico)	QOS (Odontólogo)	QOS (Multip)	QOS (Psicólogo)	QOM	QOA	
Coronel PM	35	1	1	37
Tenente Coronel PM	157	8	8	1	1	.	.	175
Major PM	232	15	15	7	5	1	25	300
Capitão PM	380	27	27	12	11	3	115	575
1º Tenente PM	312	43	43	20	27	6	214	665
2º Tenente PM	290	45	45	25	40	8	341	794
Total de Oficiais	1.406	139	139	65	84	18	695	2.546

Fonte: Lei Estadual nº 17.866/2012

Tabela 20 – Distribuição de Praças da PMGO segundo a Lei nº 17.866/2012

Graduação	Quadros de Praças Policiais Militares			Total
	QPPM	QPM	QPS	
Subtenente PM	660	36	23	719
1º Sargento PM	1.468	74	32	1.574
2º Sargento PM	2.348	94	30	2.472
3º Sargento PM	4.366	60	35	4.461
Cabo PM	4.975	60	.	5.035
Soldado PM	10.834	100	.	10.934
Soldado PM 2ª Classe	3.000	.	.	3.000
Total de Praças	27.651	424	120	28.195

Fonte: Lei Estadual nº 17.866/2012

Através da Tabela 21 pode ser visualizada a distribuição geral do efetivo da PMGO pelo quantitativo de Oficiais e Praças e a respectiva porcentagem em relação ao efetivo total. Isso quer dizer que segundo a Lei nº 17.866/2012 o quantitativo geral de Oficiais representa 8,28% do efetivo total, ao passo que as Praças representam 91,72% do total do efetivo.

Tabela 21 – Distribuição do Efetivo da PMGO por Quantitativo de Oficiais e Praças segundo a Lei nº 17.866/2012

Posto/Graduação	Qtde	%
Coronel PM	37	0,12%
Tenente Coronel PM	175	0,57%
Major PM	300	0,98%
Capitão PM	575	1,87%
1° Tenente PM	665	2,16%
2° Tenente PM	794	2,58%
Total de Oficiais	2.546	8,28%
Subtenente PM	719	2,34%
1° Sargento PM	1.574	5,12%
2° Sargento PM	2.472	8,04%
3° Sargento PM	4.461	14,51%
Cabo PM	5.035	16,38%
Soldado PM	10.934	35,57%
Soldado PM 2ª Classe	3.000	9,76%
Total de Praças	28.195	91,72%
Total de Policiais	30.741	100%

Fonte: Lei Estadual nº 17.866/2012

Com a sanção da nova legislação é possível observar que houve um aumento real no efetivo previsto de 14.999 (catorze mil e novecentos e noventa e nove) policiais militares, valor este que corresponde a um aumento de 95,3% em relação ao efetivo previsto na legislação anterior, portanto, natural que houvesse aumento tanto no quantitativo de vagas no Quadro de Oficiais quanto no Quadro de Praças.

Dentre as legislações em estudo, o aumento de efetivo previsto nesta legislação foi o maior de todos até então considerado. No quadro de Oficiais houve o aumento real de 1.017 (mil e dezessete) vagas que corresponde a 66,5% em relação à Lei nº 16.902/2010 e no Quadro de Praças houve o aumento real de 13.982 (treze mil e novecentos e oitenta e duas) vagas que correspondeu a 98,4%, conforme pode ser observado na Tabela 22.

Tabela 22 – Comparativo do Quantitativo de Oficiais e Praças da Lei nº 16.902/2010 e Lei nº 17.866/2012

Posto/Graduação	Lei nº 16.902/2010	Lei nº 17.866/2012	Comp. (+/-)	Comp. (%)
Coronel PM	30	37	7	23,3
Tenente Coronel PM	93	175	82	88,2
Major PM	162	300	138	85,2
Capitão PM	296	575	279	94,3
1º Tenente PM	410	665	255	62,2
2º Tenente PM	538	794	256	47,6
Total de Oficiais	1.529	2.546	1.017	66,5
Subtenente PM	291	719	428	147,1
1º Sargento PM	576	1.574	998	173,3
2º Sargento PM	1.130	2.472	1.342	118,8
3º Sargento PM	1.742	4.461	2.719	156,1
Cabo PM	2.496	5.035	2.539	101,7
Soldado PM	7.978	10.934	2.956	37,1
Soldado PM 2ª Classe	0	3.000	3.000	100,0
Total de Praças	14.213	28.195	13.982	98,4
Total de Policiais	15.742	30.741	14.999	95,3

Fonte: Leis Estaduais nº 16.902/2010 e 17.866/2012

O artigo 3º da Lei Estadual nº 17.866 de 17 de dezembro de 2012 faz menção de como será feita a recomposição do quantitativo geral do efetivo da Corporação nos próximos anos.

Art. 3º A recomposição do efetivo da Corporação, por meio de promoção e ingresso de novos contingentes, será realizada no período de 10 (dez) anos, de acordo com o Plano de Recomposição de Efetivo da Polícia Militar (GOIÁS, 2012, p. 1).

2.6 Comparativo das Legislações que fixaram o Efetivo da PMGO

Segundo o IBGE, em 1990 o Estado de Goiás apresentava uma população estimada de 4.968.085 (quatro milhões e novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e cinco) habitantes e na mesma época a PMGO apresentava um efetivo previsto de 20.027 (vinte mil e vinte e sete) policiais militares, conforme sanção da Lei Estadual nº 11.295/1990. Os anos se passaram e a população do Estado de Goiás só aumentou e em 2012 já apresentava uma estimativa de 6.154.996 (seis milhões e cento e cinquenta e quatro mil e

novecentos e noventa e seis habitantes), demonstrando aí um aumento populacional de 23,9% em relação à população estimada de 1990.

Nesse mesmo período e com a sanção da Lei Estadual nº 17.866/2010, que fixou o efetivo da PMGO em 30.741 (trinta mil e setecentos e quarenta e um) policiais militares foi demonstrado efetivamente um aumento de 53,5% em relação ao efetivo previsto em 1990 que era de 20.027 (vinte mil e vinte e sete) policiais militares, conforme pode ser observado na Tabela 23, ou seja, a porcentagem em relação ao aumento do efetivo previsto de 1990 a 2012 foi bem maior que o aumento da população do Estado de Goiás no mesmo período. Isso quer dizer que no período em análise, ou seja de 1990 a 2012, o Estado de Goiás teve a sua população aumentada em 23,9% e no mesmo período a PMGO aumentou a previsão de seu efetivo em 53,5%.

Tabela 23 – Evolução populacional do Estado de Goiás X Efetivo previsto na PMGO de 1990 a 2012

	1990	1993	2005	2010	2012
População de Goiás	4.968.085 *	4.188.030	5.619.917	6.003.789	6.154.996
Efetivo Previsto na PMGO	20.027	16.000	18.087	15.742	30.741

Fonte: IBGE e Relatórios de Gestão do Governo do Estado de Goiás

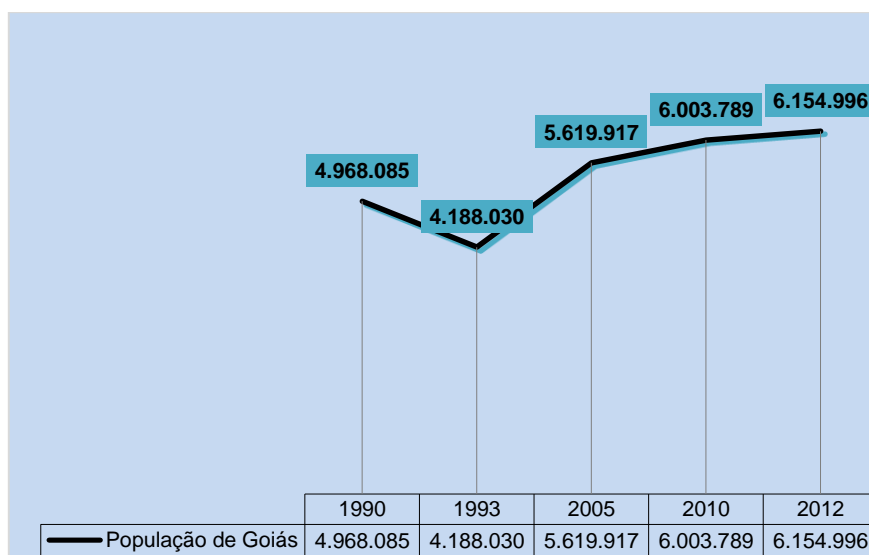


Gráfico 1 – Representação da População do Estado de Goiás
Fonte: IBGE

Nos dados apresentados na Tabela 23 e no Gráfico 1 há que se fazer uma ressalva quanto ao quantitativo da população do Estado de Goiás no ano de 1990 de

4.968.085 (quatro milhões e novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e cinco) habitantes. Segundo o IBGE tal diferença em relação ao decréscimo da população de 1993 em relação à população de 1990 se deu por causa que o quantitativo da população de 1990 foi por estimativa e em 1991 foi realizado o Censo pelo IBGE, o que consequentemente alterou as estimativas da população do Estado de Goiás, a partir de tal referência.

Ao longo de 22 (vinte e dois) anos, ou seja de 1990 a 2012, a Corporação passou pela sanção de 05 (cinco) legislações estaduais diferentes que fixaram o efetivo ideal para a PMGO visando o fiel cumprimento das disposições constitucionais e legais quanto à prestação de serviço público e manutenção da ordem pública junto à sociedade. No entanto, é possível observar que a fixação desse efetivo tem sido um impasse marcado necessariamente pelas políticas do Governo Estadual que procuram atender as demandas administrativas de cada época e foi realizada de maneira empírica e sem adoção de critérios técnicos para estabelecer a real necessidade de efetivo policial militar para o Estado de Goiás, em razão das variações ocorridas de aumento e redução em um curto espaço de tempo, fato este que pode ser visivelmente observado no Gráfico 1 que demonstra uma curva não acentuada em relação ao efetivo previsto em lei e que das 05 (cinco) legislações em estudo, em 03 (três) delas houve aumento de efetivo e em 02 (duas) delas houve redução.

Interessante ressaltar que em nenhum momento, tomando como base o período de 1990 a 2012, a PMGO chegou a alcançar o efetivo ideal, conforme previsão nas próprias legislações. Isso quer dizer que a Instituição sempre ficou aquém do efetivo idealizado em legislação específica.

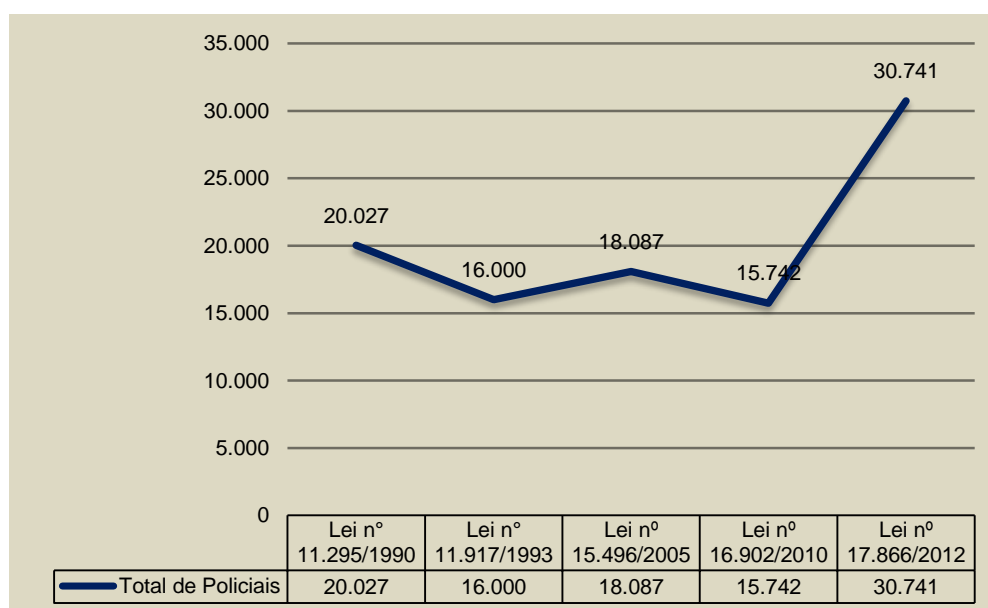


Gráfico 2 – Evolução do efetivo previsto na PMGO de 1990 a 2012

No Gráfico 3 é possível visualizar a quantidade de Oficiais e de Praças conforme cada legislação em estudo. A quantidade de Oficiais em relação ao número de praças é bem pequena e sempre foi inferior, mas no referido gráfico é possível visualizar que mesmo diante das diversas alterações nas legislações que fixaram o efetivo da PMGO, ora aumentando, ora reduzindo, a quantidade de Oficiais tem se mantido de forma linear e a linha caminhou de forma ascendente, visto que em nenhuma das legislações em estudo houve redução do quantitativo de Oficiais, mesmo naquelas em que houve redução do efetivo geral. Já o quantitativo de Praças sofreu quedas bruscas em determinadas legislações e por último, conforme a Lei Estadual nº 17.866/2012, sofreu um aumento bastante considerável, já que no Quadro de Praças houve o aumento real de 13.982 (treze mil e novecentos e oitenta e duas) vagas que corresponde a 98,4% em relação ao previsto na legislação anterior, conforme pode ser observado na Tabela 22 e no Gráfico 3.

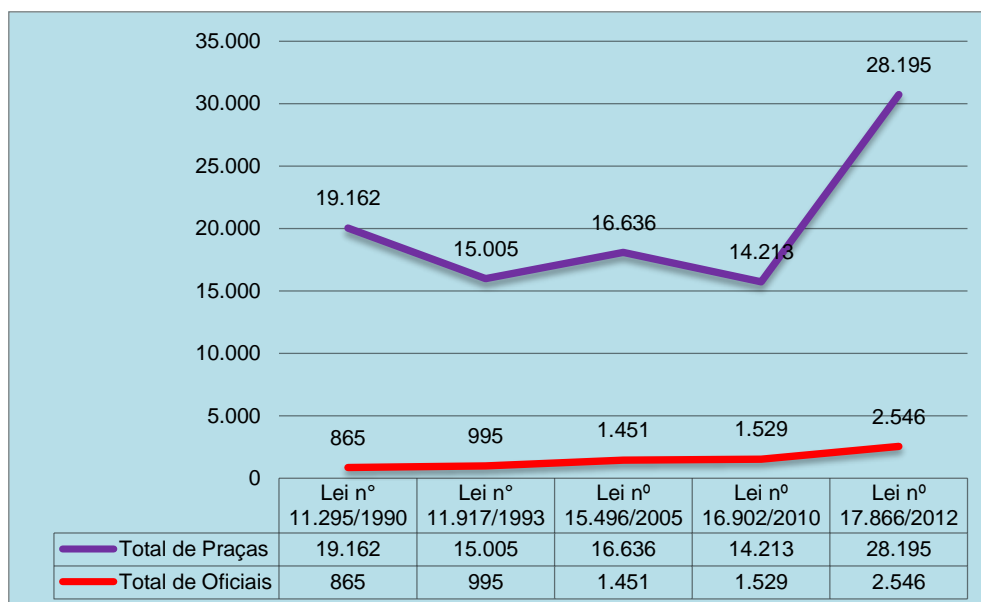


Gráfico 3 – Evolução do efetivo previsto (Oficiais e Praças) na PMGO de 1990 a 2012

Interessante observar que a fixação do efetivo de Praças na PMGO tem acompanhado a mesma linha tendenciosa das próprias legislações que fixaram o efetivo na PMGO em relação ao efetivo total, conforme pode ser vislumbrada na curva semelhante contida nos Gráficos 2 e 3.

CAPÍTULO III – IMPACTO DAS PERDAS DE EFETIVO NA PMGO NOS PRÓXIMOS 05 (CINCO) ANOS

Ao longo de seus quase 155 (cento e cinquenta e cinco) anos de existência a PMGO passou por um grande processo de desenvolvimento, crescimento e principalmente evolução, partindo inicialmente da premissa do aumento do efetivo policial militar que saiu de 50 (cinquenta) militares desde a sua criação em 1858 até a previsão legal de 30.741 (trinta mil, setecentos e quarenta e um) policiais militares com a edição da Lei Estadual nº 17.866/2012. Isso porque a PMGO é uma organização, um elemento vivo, dinâmico e sistêmico que trabalha em prol do bem comum através do cumprimento de sua missão constitucional. Trabalhando sob a gestão da qualidade há a necessidade portanto de ter a conduta de seus colaboradores ajustadas adequadamente ao novo perfil exigido pela sociedade. Quando se menciona a política de aumento de efetivo policial militar, há a necessidade também de se cercar dos elementos necessários para atingir o objetivo institucional, como a adoção de medidas administrativas que farão com que haja a elevação do nível de qualidade da prestação de serviços, aliadas ainda a uma política logística adequada em se tratando de armamento, equipamentos, viaturas ideais para o tipo de policiamento a ser utilizado, uniforme adequado, política de capacitação tecnológica de seus colaboradores, bem como a política de ensino que, através do recrutamento, da formação, do aperfeiçoamento e da especialização, qualificará os policiais militares dentro de uma política de gestão da qualidade

A manutenção de um efetivo ideal da Polícia Militar está diretamente ligada ao futuro da própria instituição no cenário estadual e principalmente da capacidade desta Instituição em prestar um serviço de qualidade à sociedade que está em constante transformação e exige rotineiramente que as forças de segurança cumpram o seu papel constitucional com certo nível de efetividade e excelência.

Antes de adentrarmos nas perdas reais de efetivo nos próximos anos há a necessidade porém de fazer um paralelo dos últimos acontecimentos em âmbito estadual. Conforme pode ser observado no Gráfico 4, a população do Estado de Goiás tem crescido nos últimos anos e a tendência é aumentar a cada ano, dadas as boas condições que o Estado oferece à população aqui residente. Nesse intervalo de 2008 a 2012 a população do Estado de Goiás aumentou 5,3%.

Já a PMGO não tem acompanhado a evolução populacional do Estado de Goiás no período em estudo, pelo contrário, os números comprovam que a Corporação tem perdido cada vez mais certa parcela de seu efetivo existente, conforme aduz a Tabela 24 e o Gráfico 5.

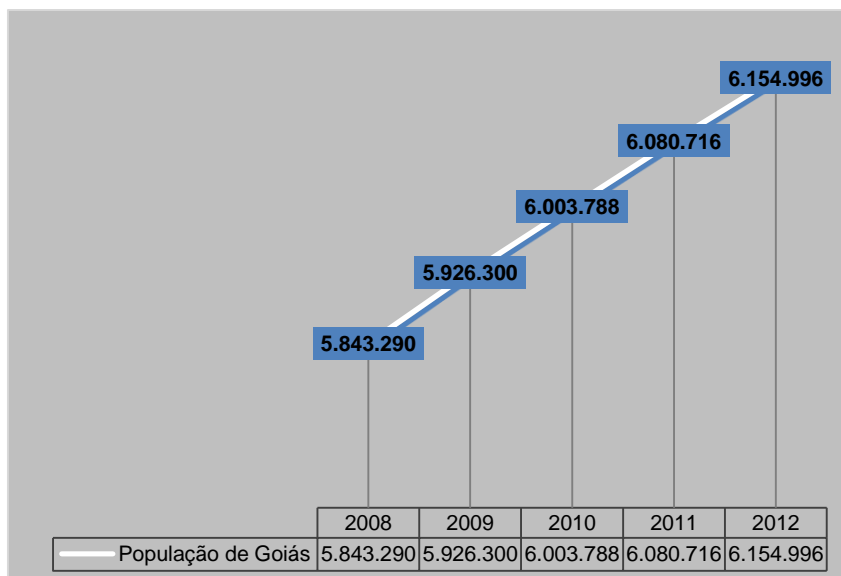


Gráfico 4 - Evolução da população do Estado de Goiás de 2008 a 2012

Fonte: IBGE e Relatórios de Gestão do Governo do Estado de Goiás (2008 a 2012)

Tabela 24 – Evolução populacional do Estado de Goiás X Efetivo existente na PMGO de 2008 a 2012

	2008	2009	2010	2011	2012
População de Goiás	5.843.290	5.926.300	6.003.788	6.080.716	6.154.996
Efetivo Existente na PMGO	12.494	12.169	12.878	12.576	12.159

Fonte: IBGE e Relatórios de Gestão do Governo do Estado de Goiás (2008 a 2012)

Conforme pode ser observado na Tabela 25 e no Gráfico 5, o ano de 2010 teve um pico quando comparado ao quantitativo do efetivo existente dos demais anos em análise. Tal situação se deu em razão da inclusão de 1.187 (hum mil e cento e oitenta e sete) policiais militares através do último Concurso Público para o preenchimento de vagas na PMGO realizado em 2010. Já em 2011, segundo o Comando de Gestão e Finanças da PMGO, houve a inclusão de apenas 12 (doze) policiais militares e em 2012 foram incluídos 64 (sessenta e quatro) policiais militares. Mesmo com a inclusão de 1.263 (hum mil e duzentos e sessenta e três) policiais militares através do último concurso realizado em 2010 e com inclusões realizadas até em 2012, o efetivo da PMGO ao final de 2012 é menor do que o efetivo registrado ao final de 2008, demonstrando aí um déficit de 335 (trezentos e trinta e cinco) policiais militares, o que de fato representa um decréscimo de 2,7% comparando o efetivo de 2008 com o efetivo de 2012.

Tabela 25 – Demonstrativo de Inclusões na PMGO de 2008 a 2012

Ano	Qtde
2008	.
2009	.
2010	1.187
2011	12
2012	64
Total de Inclusões	1.263

Fonte: CRH/5/CGF

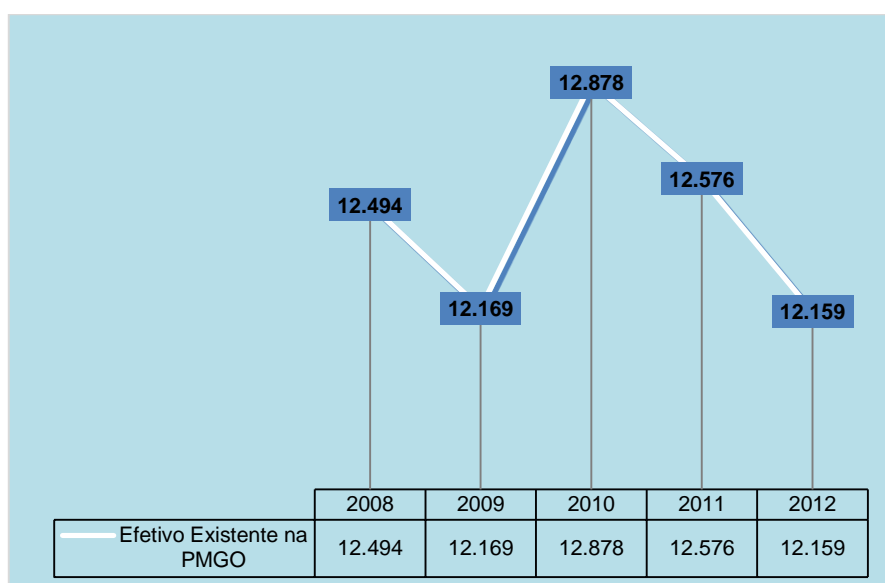


Gráfico 5 – Evolução do efetivo existente da PMGO de 2008 a 2012

Fonte: Relatórios de Gestão do Governo do Estado de Goiás (2008-2012)

Tabela 26 – Demonstrativo de afastamentos (voluntários e compulsórios) na PMGO de 2008 a 2012

Ano	Qtde
2008	332
2009	325
2010	478
2011	302
2012	417
Total de Afastamentos	1.854

Fonte: Relatórios de Gestão do Governo do Estado de Goiás (2008-2012)

A Tabela 26 demonstra o número de afastamentos efetivados na PMGO nos

últimos anos (2008 a 2012), num total de 1.854 (mil e oitocentos e cinquenta e quatro) policiais militares, tendo o ano de 2010 ocorrido o maior número de saídas. Um fato que pode ter dado causa a essa situação pode ter sido a realização do último Concurso Público na PMGO, onde muitos civis acabaram não habituando com o serviço policial militar ou até mesmo tomaram posse em outros cargos públicos com salários mais vantajosos.

Ao realizar um comparativo entre o número de inclusões e o número de afastamentos ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos, conforme informações contidas nas tabelas 25 e 26, é possível identificar um déficit de 591 (quinhentos e noventa e um) policiais militares, demonstrando conseqüentemente que o número de afastamentos suplantou o número de inclusões.

Foi realizado um levantamento junto ao Comando de Tecnologia da Informação (CTI) no final de março de 2013 acerca da projeção de aposentadorias por tempo de serviço (com averbação e sem averbação). Tal medida deve auxiliar o Alto Comando da Corporação no sentido de adotar medidas de caráter emergencial de recompletamento do efetivo policial militar, visando ao cumprimento de sua missão constitucional e principalmente da garantia da qualidade de vida do cidadão que almeja incansavelmente por segurança pública efetiva.

Tabela 27 – Projeção de Aposentadorias na PMGO (sem averbação de Tempo de Serviço) de 2013 a 2017

Posto/Graduação	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	Total
Coronel PM	6	5	8	2	2	23
Tenente Coronel PM	3	6	4	15	12	40
Major PM	2	6	4	20	14	46
Capitão PM	3	7	16	34	10	70
1º Tenente PM	2	6	4	20	22	54
2º Tenente PM	5	12	11	16	9	53
Total de Oficiais	21	42	47	107	69	286
Subtenente PM	11	11	18	45	23	108
1º Sargento PM	15	14	17	38	18	102
2º Sargento PM	32	33	69	101	41	276
3º Sargento PM	105	134	218	181	60	698
Cabo PM	15	11	22	26	13	87
Soldado PM	6	6	9	12	5	38
Total de Praças	184	209	353	403	160	1.309
Total de policiais	205	251	400	510	229	1.595

Fonte: SICAD/CTI

Observando a Tabela 27 é possível visualizar que trata-se de uma projeção de perda de efetivo real, visto que os dados analisados tratam-se tão somente de aposentadoria por tempo de efetivo serviço, dados esses que ainda poderão sofrer um acréscimo na sua totalidade, considerando o grande número de afastamentos diversos (óbito, deserção, exclusão a bem da disciplina, dentre outros) e pedidos de licenciamento.

Considerando atualmente o efetivo existente de 12.080 (doze mil e oitenta) policiais militares, ao final do ano de 2013 o efetivo total da PMGO terá sofrido uma redução real de 1,7%. Ao final do ano de 2017 a PMGO sofrerá efetivamente a perda de 1.595 (mil e quinhentos e noventa e cinco) Policiais Militares e tomando como base o efetivo existente em 2013, o referido valor corresponde a 13,2% da totalidade. Como pode ser visualizado no Gráfico 6 o maior número de Policiais Militares sairá da PMGO compulsoriamente no ano de 2016.

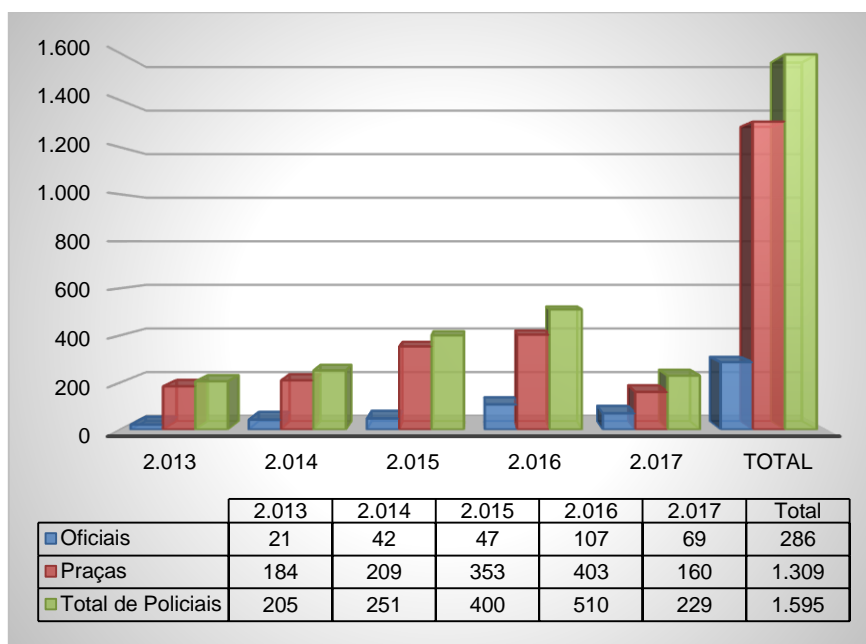


Gráfico 6 – Evolução da perda de efetivo real (sem averbação de tempo de serviço) de 2013 a 2017
Fonte: SICAD/CTI

Já a Tabela 28 faz referência à projeção de aposentadorias de policiais militares que possuem averbação de tempo de serviço publicada em DOEPM, ou seja, aposentadorias voluntárias. Trata-se, portanto, de uma perda de efetivo em potencial, visto que os policiais militares ainda podem optar pela permanência na PMGO até completarem o tempo de efetivo serviço, ou seja, de 30 (trinta) anos. Isso quer dizer que além da perda real, por exemplo no ano de 2013, no total de 205 (duzentos e cinco) policiais militares, a PMGO poderá ainda perder mais 428 (quatrocentos e vinte e oito) policiais militares, valor este que atualmente representa 3,5% da totalidade do efetivo. Ao final de 2017 a PMGO

poderá sofrer potencialmente a perda de 1.980 (mil e novecentos e oitenta) policiais militares que representa 16,4% da totalidade do efetivo.

Tabela 28 – Projeção de Aposentadorias na PMGO (com averbação de Tempo de Serviço) de 2013 a 2017

Posto/Graduação	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	Total
Coronel PM	8	3	2	0	0	13
Tenente Coronel PM	11	8	8	11	1	39
Major PM	13	14	7	13	3	50
Capitão PM	17	23	11	15	3	69
1º Tenente PM	12	13	9	12	4	50
2º Tenente PM	18	11	10	10	8	57
Total de Oficiais	79	72	47	61	19	278
Subtenente PM	23	35	35	18	12	123
1º Sargento PM	31	32	29	25	20	137
2º Sargento PM	69	59	101	72	39	340
3º Sargento PM	163	123	141	138	19	584
Cabo PM	40	59	64	97	111	371
Soldado PM	23	18	22	38	46	147
Total de Praças	349	326	392	388	247	1.702
Total de Policiais	428	398	439	449	266	1.980

Fonte: SICAD/CTI

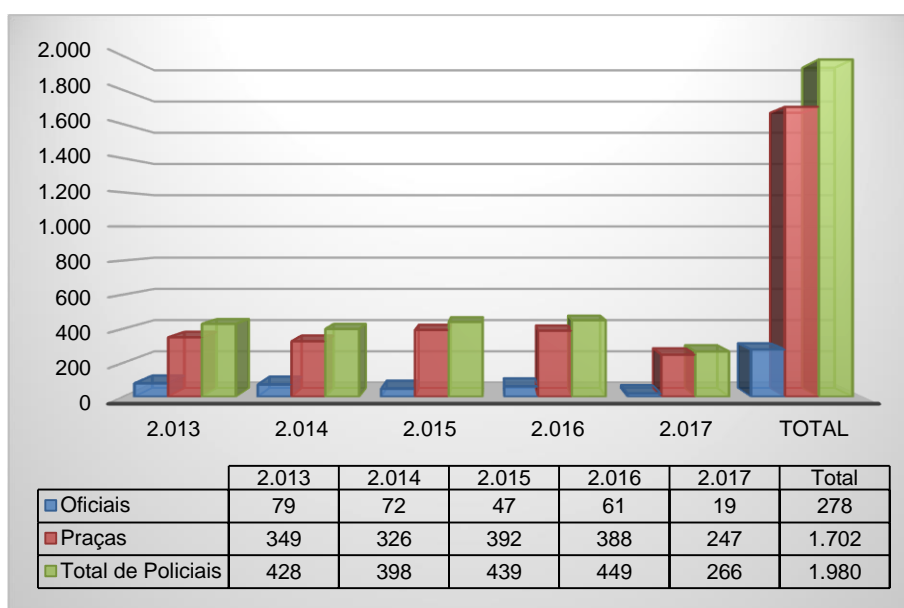


Gráfico 7 – Evolução da perda de efetivo real (com averbação de tempo de serviço) de 2013 a 2017
Fonte: SICAD/CTI

Um fato que tem feito com que muitos policiais militares com averbação de tempo de serviço publicada em DOEPM permaneçam mais tempo na Corporação tem sido a possibilidade de promoção, conforme também pode ser observado no Gráfico 20 do Capítulo VI do presente trabalho monográfico, principalmente depois da aprovação da Lei Estadual nº 17.866/2012 que quase dobrou o quantitativo de vagas no Quadro de Praças. Baseado no gráfico 6 é possível identificar que em 2016 também haverá a maior saída de policiais militares com averbação de tempo de serviço. E fazendo um comparativo entre as duas formas de aposentadoria, seja ela compulsória ou voluntária, é possível identificar que o número de aposentadorias com averbação de tempo de serviço (voluntária) é 24% maior do que as aposentadorias compulsórias.

Tabela 29 – Estimativa máxima de aposentadorias por Tempo de Serviço na PMGO de 2013 a 2017

Posto/Graduação	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	Total
Coronel PM	14	8	10	2	2	36
Tenente Coronel PM	14	14	12	26	13	79
Major PM	15	20	11	33	17	96
Capitão PM	20	30	27	49	13	139
1º Tenente PM	14	19	13	32	26	104
2º Tenente PM	23	23	21	26	17	110
Total de Oficiais	100	114	94	168	88	564
Subtenente PM	34	46	53	63	35	231
1º Sargento PM	46	46	46	63	38	239
2º Sargento PM	101	92	170	173	80	616
3º Sargento PM	268	257	359	319	79	1.282
Cabo PM	55	70	86	123	124	458
Soldado PM	29	24	31	50	51	185
Total de Praças	533	535	745	791	407	3.011
Total de Policiais	633	649	839	959	495	3.575

Fonte: SICAD/CTI

O dado mais alarmante desta pesquisa monográfica e que merece total atenção do Alto Comando da Corporação está contido na Tabela 29 e no Gráfico 8, onde ambos demonstram a estimativa máxima de aposentadorias por tempo de serviço na PMGO no período de 2013 a 2017, cujo resultado se deu através do somatório das aposentadorias com averbação de tempo de serviço (voluntárias) mais as aposentadorias compulsórias. É um dado potencial, porém extremamente preocupante, visto que se todas as aposentadorias forem devidamente efetivadas ao final de 2013 a PMGO terá sofrido

uma redução de 5,2% da totalidade do efetivo e ao final de 2017 a PMGO sofrerá a redução de 29,6% do efetivo total. Dentre o período em estudo o ano de 2016 é de fato o mais preocupante.

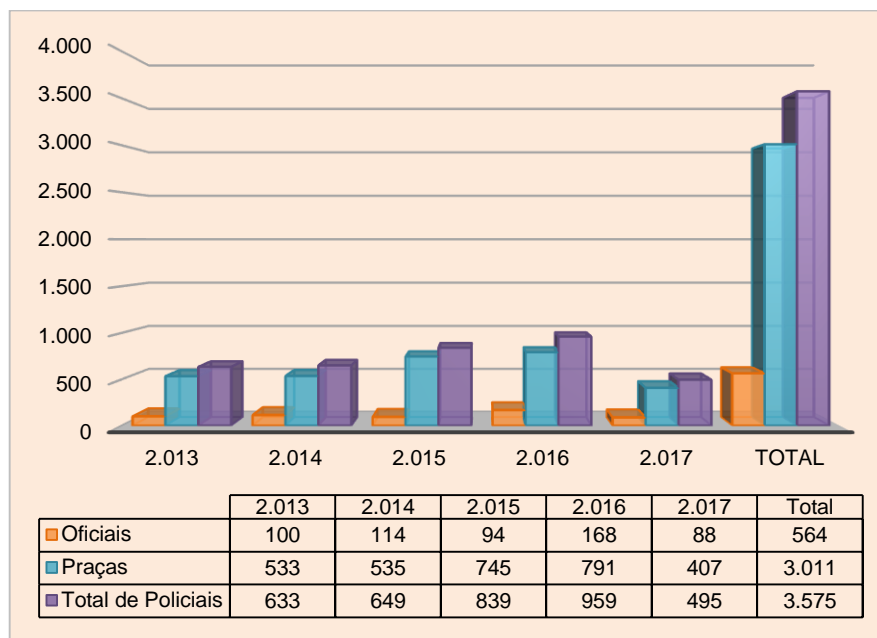


Gráfico 8 – Estimativa máxima de aposentadorias por Tempo de Serviço na PMGO de 2013 a 2017
Fonte: SICAD/CTI

Mesmo havendo a previsão em legislação estadual própria de um efetivo de 30.741 (trinta mil, setecentos e quarenta e um) policiais militares, distribuídos em postos e graduações nos quantitativos especificados nos Quadros de Oficiais e de Praças, a PMGO, no final do mês de março do ano de 2013 apresentou oficialmente o efetivo existente de apenas 12.080 (doze mil e oitenta) policiais militares, demonstrando aí um déficit de 18.661 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e um) policiais militares em relação ao efetivo previsto. Isso quer dizer que o déficit policial de 18.661 representa 60,7% da totalidade do efetivo e que o efetivo existente atualmente representa apenas 39,3% do previsto em legislação específica.

Como medida para amenizar esse cenário preocupante no tocante à gestão de pessoal na PMGO, o Governo do Estado de Goiás autorizou a realização de Concurso Público para ampliação do efetivo da PMGO, cujo certame está em trâmite. Segundo o Edital de abertura nº 01, de 17 de outubro de 2012, estão sendo oferecidas 20 (vinte) vagas para Oficiais da Saúde, 60 (sessenta) vagas para Cadetes, 1.050 (mil e cinquenta) vagas para Soldados (QPPM) 2ª Classe e 50 (cinquenta) vagas para Soldados Músicos (QPM) 2ª Classe, num total de 1.180 (mil e cento e oitenta vagas), sendo 1.100 (mil e cem) vagas para Soldados e 80 (oitenta) vagas para Oficiais. A inclusão desses policiais militares

amenizará levemente as perdas ocorridas nos últimos anos, principalmente porque o Governo do Estado de Goiás ficou 05 (cinco) anos sem realizar Concurso Público, tendo o penúltimo sido realizado em 2005 e o último realizado em 2010.

Mesmo o Governo do Estado de Goiás admitindo 1.180 (mil e cento e oitenta) policiais militares ainda no ano de 2013, há a necessidade de realizar Concursos Públicos de forma regular e rotineira, até mesmo visando cumprir o objetivo disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, *in verbis*:

Art. 3º A recomposição do efetivo da Corporação, por meio de promoção e ingresso de novos contingentes, será realizada no período de 10 (dez) anos, de acordo com o Plano de Recomposição de Efetivo da Polícia Militar (GOIÁS, 2012, p. 1).

Na eventualidade de não ocorrer a realização de Concursos Públicos por parte do Governo do Estado de Goiás nos próximos anos, visando ao preenchimento das vagas existentes nos diversos quadros da Corporação, bem como a não implantação de uma política de gestão de pessoal pelos setores competentes da Corporação para que esta faça os devidos planejamentos considerando a previsão de reservas remuneradas por tempo de serviço, reformas, exclusões a bem da disciplina, dentre outros motivos, certamente a PMGO enfrentará grandes dificuldades no cumprimento de sua missão constitucional que, segundo o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, é executar as atividades de Polícia Ostensiva de natureza preventiva e, eventualmente, repressiva com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Com vistas a melhorar a prestação de serviços de todos os órgãos que compõem a Segurança Pública, a SSPJ elaborou o Plano Estratégico com objetivos, estratégias e iniciativas bem definidos com a finalidade maior de proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos goianienses. Dentre as medidas a serem adotadas no âmbito da PMGO no período de 2012-2022 encontram-se várias iniciativas no campo de nosso estudo, ou seja, gestão de pessoas, dentre outras:

- 8. 9. 1. 7 - Elaborar e implementar programa para adequação permanente do efetivo legal e necessário da PM.
- 8. 9. 1. 10 - Elaborar e implementar projeto de reconvocação de policiais da reserva para serviços administrativos da PM.
- 8. 12. 1. 3 - Elaborar e implementar programa de formação e capacitação continuada para os operadores de segurança pública da PM.
- 8. 12. 1. 7 - Elaborar e implementar projeto para fortalecimento do ensino a distância com incentivo aos operadores de segurança.
- 8. 13. 1. 2 - Elaborar e implementar programa de gestão de pessoas na PM.

- 8. 13. 2. 1 - Elaborar e implementar programa de incentivo a disciplina consciente na PM.
- 8. 13. 3. 2 - Elaborar e implementar programa de saúde física e mental dos operadores de segurança pública da PM.
- 8. 13. 3. 7 - Elaborar e implementar programa de melhoria na escala de serviço da PM.
- 8. 13. 4. 2 - Elaborar e implementar programa para gerir os recursos humanos de acordo com as competências na PM.
- 8. 14. 1. 2 - Elaborar e implementar programa para aumento e manutenção de convênios e parcerias na PM.
- 8. 14. 2. 4 - Elaborar e implementar programa para ampliar as opções de captação de recursos na PM.
- 8. 16. 2. 1 - Elaborar projeto de lei para criação de Fundo Especial para a PM.
- 8. 16. 3. 3 - Solicitar aumento de repasse de recurso ordinário à PM.
- 8. 17. 1. 1- Criar doutrina e reaparelhamento para patrulhamento rural.
- 8. 17. 1. 2- Elaborar e implementar projeto para criar o policiamento ciclístico.
- 8. 17. 1. 3- Elaborar e implementar projeto para criar o policiamento específico para eventos.
- 8. 17. 1. 4- Elaborar e implementar projeto para reestruturar a Companhia de Operações Especiais.
- 8. 17. 1. 5- Elaborar e implementar projeto para criar o policiamento turístico.
- 8. 17. 1. 6- Elaborar e implementar projeto para reestruturar a Companhia do GIRO.
- 8. 17. 1. 7 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o Batalhão de Choque.
- 8. 17. 1. 8 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o Batalhão de ROTAM.
- 8. 17. 1. 9 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o policiamento aéreo.
- 8. 17. 1. 10 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o policiamento ambiental.
- 8. 17. 1. 11 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o policiamento de trânsito.
- 8. 17. 1. 12 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o policiamento escolar.
- 8. 17. 1. 13 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o policiamento montado.
- 8. 17. 1. 14 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o policiamento rodoviário e divisas.
- 8. 17. 1. 15 - Elaborar e implementar projeto para reestruturar o policiamento tático.
- 8. 17. 2. 1 - Elaborar e implementar projeto para ampliar as iniciativas de policiamento comunitário.
- 8. 17. 3. 1 - Elaborar e implementar projeto para aperfeiçoar a atuação do setor de inteligência.
- 8. 17. 3. 2 - Elaborar e implementar projeto com objetivo de desenvolver ações com foco nas manchas criminais.
- 8. 17. 4. 1 - Elaborar e implementar programa de readequação das unidades da PM.
- 8. 17. 5. 1 - Elaborar e implementar programa para fortalecer as ações de prevenção à violência e à criminalidade.
- 8. 17. 6. 1 - Elaborar e implementar projeto para fortalecer a estrutura de controle de condutas criminais e disciplinares praticadas por policias militares.

8. 19. 2. 2 - Elaborar e implementar programa de auxílios, benefícios e incentivos, como estímulo aos operadores de segurança pública na PM.

8. 19. 3. 2 - Elaborar e implementar programa motivacional visando ao reconhecimento de mérito e à valorização profissional dos servidores da PM.

8. 19. 4. 6 - Elaborar e implementar programa para melhoria da qualidade de vida, bem-estar e segurança ocupacional dos operadores de segurança pública da PM (GOIÁS, 2012, p. 62-85).

Os principais objetivos de resultado do Plano Estratégico da SSPJ são:

8. 22 - Proporcionar maior segurança para a População;

8. 23 - Aumentar a confiança da população em relação às instituições de Segurança Pública e,

8. 24 - Reduzir os Índices de Criminalidade (GOIÁS, 2012, p. 90).

A sociedade almeja por segurança e que, sem dúvida, é um fator primordial para a garantia do próprio desenvolvimento do Estado. A Polícia Militar deve atuar preventivamente, mas em ocorrendo o crime, deverá agir no intuito de conter o avanço criminal e reestabelecer a ordem social. Aumentar o efetivo policial, ou simplesmente manter uma política de gestão de pessoal regular é uma consequência natural da própria existência do Estado até mesmo para garantir a efetividade de suas ações, através do cumprimento do preceito constitucional.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO

Para se compreender Segurança Pública é necessário analisar primeiramente, ainda que de modo superficial o fenômeno da criminalidade, sendo que Brodeur (2002) cita como aspecto crucial a diferença entre produção de segurança e prevenção ou repressão do crime, afirmando que não há um compromisso moral que demande a produção de uma segurança absoluta, como acontece quando se trata de erradicar absolutamente o crime:

Nem mesmo se sabe ao certo se a noção de segurança absoluta faz sentido, pois segurança é um questão unicamente de grau. Mas, mesmo que a segurança seja relativa, ela torna possível determinar racionalmente um limite, abaixo do qual segurança insuficiente signifique falta de segurança, e acima do qual segurança suficiente signifique o desfrute de uma qualidade de vida razoável.

[...]

O fornecimento de segurança, neste sentido, não é um problema intratável para a polícia. É uma meta que pode e deve ser alcançada, contanto que não desqualifique a busca de valores e ideais como a justiça (BRODEUR, 2002, p. 264).

Segundo o Estudo Global de Homicídios 2011 da ONU, o Brasil tem a terceira maior taxa de homicídios da América Latina, ficando apenas atrás da Venezuela e da Colômbia. Vários fatores podem colaborar para esse cenário tais como: a miséria, a fome, a desigualdade social, a densidade demográfica, exclusão social, dentre outros. De acordo com Saporì (2011, p. 11), o “Brasil tem indicadores de criminalidade preocupantes e ainda não estabeleceu uma política clara de enfrentamento ao problema”.

No entanto, segundo matéria publicada no Jornal Opção (13/01/2012), foi realizado um estudo pela ONG mexicana Conselho Cidadão para a Segurança Pública e Justiça Penal que criou um ranking com as cidades mais violentas do mundo. Segundo a pesquisa, 14 (catorze) cidades brasileiras aparecem entre as 50 (cinquenta) primeiras colocadas e Goiânia figurou em 40º (quadragésimo) lugar.

Coelho (2006) sustenta a ideia de que o aumento da população e, conseqüentemente de suas demandas sociais não são devidamente acompanhadas pelas políticas públicas de desenvolvimento econômico e igualdade social. Faz ainda várias sugestões para o controle da criminalidade no âmbito das políticas públicas, tais como o aumento do policiamento ostensivo preventivo, aumento do número de postos ou bases comunitárias de segurança, aumento do efetivo policial militar, dentre outros. A visão desse autor vem ao encontro da ideia central de que aumentar o efetivo policial militar e o seu devido emprego de forma estratégica tenha um efeito inibitório dos índices de criminalidade.

Ao contrário, Nóbrega (2010) correlacionou o efetivo policial com o número de homicídios ocorrido no Nordeste do Brasil concluindo que não há relação entre eles, já que os resultados alcançados foram bastante diversos.

Zambom (2012) levanta um questionamento importante a ser debatido acerca do escalar da violência e a sua inibição se haveria relação inversa somente pelo aumento do efetivo policial. Para ela, o simples aumento do efetivo policial tem se mostrado ineficiente. O devido emprego em locais estratégicos parece ser uma medida mais aceitável, no entanto, pode ocorrer um processo de migração da criminalidade para outro local, tendo o problema sido resolvido aparentemente somente onde haja policiamento. É necessário, portanto, a implantação de uma política multifatorial com associação do poder público e outros setores como: ação social, educação, esporte e lazer, dentre outros, no combate e controle do avanço da criminalidade, exercendo aí uma ação dualista, onde o poder público através de seus órgãos competentes age de um lado e a sociedade do outro, visando, conseqüentemente o bem estar social.

Em se tratando de métodos e adoção de critérios técnicos para estabelecer a quantidade ideal de efetivo policial militar, em primeiro lugar há que se desmistificar a informação de que a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu um parâmetro mundial para indicar a quantidade ideal de policiais para a composição dos quadros de efetivo das instituições policiais militares, trata-se, portanto, de um equívoco organizacional.

A Professora e Coordenadora do Curso de Tecnologia em Segurança Pública da Universidade Católica de Brasília, Marcelle Figueira, afirma que: “A Organização das Nações Unidas nunca publicou uma proporção de referência, trata-se de lenda urbana”. O que houve, diz ela, foi que certa vez o FBI citou em um documento sobre policiamento nas áreas rurais americanas a proporção de um 01 (um) policial para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes e isso foi universalizado.

A informação de que há um parâmetro entre a população e o número de policiais segundo Sicurella (2002, p. 24) é errôneo:

O que a ONU faz, a cada três anos, através da pesquisa *Crime Trends*, é levantar o número absoluto e a taxa de policiais por cem mil habitantes, em todo o mundo. Reunindo a informação relativa a cinquenta países que responderam ao quesito, entre 1994 e 1997, verificou-se que a média mundial era de 340 policiais para cada 100.000 mil habitantes e que o Brasil estava abaixo da média, com cerca de 278 militares por 100.000 habitantes, incluindo aí a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Todavia, era uma taxa maior do que a de muitos países com níveis de criminalidade menores, como Espanha, Dinamarca, Suíça, Inglaterra, Canadá etc.

Sicurella (2002) ainda argumenta que mais do que aumentar indefinidamente a quantidade de policiais em circulação ou atingir algum suposto número ideal e abstrato por habitantes, importa assegurar que os policiais existentes, qualquer que seja a quantidade, estejam fazendo a coisa certa. O autor diz, ainda, que locais com grande incidência criminal tendem a contratar mais policiais, recorrendo, às vezes, à técnica de se levar segurança através de saturação, ou seja, lançando um número elevado de policiais em um determinado lugar. Argumenta, ainda, que tal técnica funcionaria, mas seria inexecutável, por não ser possível saturar todos os lugares com lançamento de um grande número de policiais.

No entanto, Bayley (2002, p. 97) afirma que “o crescimento populacional claramente faz o número de policiais aumentar, contudo o efeito não é o mesmo em todos os estágios de crescimento”. Na visão do mesmo autor o “grau de riqueza provavelmente também influencia a taxa de crescimento à medida que a população se expande”.

Monjardet (2002) entende que face à complexidade dos assuntos, taxas de criminalidade e policiamento, não se pode definir o efetivo policial de forma totalmente objetiva, devendo-se buscar um equilíbrio entre o efetivo necessário e o possível. Assim, deve-se inclinar para a adoção de critérios objetivos e subjetivos.

Araújo (2001) reforça a ideia de que a definição do efetivo policial tende a obedecer um critério objetivo que se baseie na população do município e outro subjetivo, que leve em conta os critérios da segurança pública, os fatores sócio-econômicos, culturais e de infraestrutura, de forma tal que este efetivo policial consiga atender à demanda por segurança pública, que tende a crescer diariamente:

a) Critérios de Importância de Segurança Pública - média mensal de ocorrências; números de veículos; registro médio mensal de tráfico/uso de drogas; pontos de parada de ônibus (interestaduais e intermunicipais); existência de fronteiras/divisas com outros estados da Federação; existência de pontos sensíveis; existência de cadeias públicas e/ou presídios; disponibilidade de efetivo na sede de fração PM para recobrimento imediato; existência de transporte coletivo; existência de eventos especiais.

b) Critérios de Importância sócio-econômica - densidade demográfica; número de desempregados; população flutuante; existência de agências bancárias; existência de comércio de grande, médio e pequeno porte; existência de indústrias; existência de postos de distribuição de combustíveis.

c) Critérios de Importância Educacional/Cultural - existência de estabelecimentos de educação (fundamental, médio e superior); existência de órgãos de imprensa (TV, jornais e rádios); existência de eventos desportivos profissionais e amadores; existência de cinemas, teatros, casas de *show* e espetáculos, clubes etc.

d) Critérios de infraestrutura - quantidades de habitações; existência de hospitais, postos de saúde, dentistas etc.; existência de terminal rodoviário e/ou ferroviário; existência de aeroporto; existência de hotéis, pensões e pousadas; existência de rodovias e/ou ferrovias; existência de pontos turísticos; existência de prédios para aquartelamento; distância de outras frações (ARAÚJO, 2001, 74-81).

Bayley (2002) também coaduna com o raciocínio de que alguns fatores podem ser preponderantes na fixação do poderio policial, por haver uma certa relação em estabelecer o efetivo policial em razão das taxas de criminalidade de determinada região, bem como do tamanho da população:

Os dados internacionais mostram que existe uma forte tendência de o poderio policial crescer automaticamente, provavelmente porque tanto a população quanto a criminalidade são vistas como tendendo inevitavelmente a crescer. Na maioria dos países, de fato, foram estabelecidas fórmulas burocráticas pelas quais os níveis de poder policial são estabelecidos. O principal critério em geral é a população, suplementado por considerações sobre a extensão territorial, criminalidade, rendas antecipadas e problemas específicos da lei e da ordem, tais como a presença de instalações militares, portos e grupos sociais antagônicos. Os administradores do governo precisam de algum padrão que lhes permita responder com racionalidade aparente às demandas por acréscimo no número de policiais. Ao mesmo tempo, eles podem perceber que criminalidade e população estão relacionadas, de modo que a forte associação descoberta entre aumento do poder policial e passagem do tempo reflita uma conexão feita intelectualmente pelas pessoas que tomam decisões sobre o staff policial. Em resumo, o crescimento populacional parece exercer um controle, mas os administradores talvez não o distingam claramente do aumento provável da criminalidade (BAYLEY, 2002, p. 103).

Algumas Corporações do Brasil acabaram adotando critérios técnicos para a fixação e distribuição do efetivo em suas respectivas regiões. É o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que através do Sistema de Gestão (GESPOL) adotou duas ferramentas para a fixação e distribuição do efetivo nas diversas regiões do Estado:

Duas são as principais ferramentas para a fixação e distribuição do efetivo, de forma racional, nas diversas regiões do Estado:

- 1) a aplicação contínua de critérios técnicos de distribuição do efetivo territorial e,
- 2) o estabelecimento de Matriz Organizacional que parametriza o efetivo administrativo e, ao mesmo tempo, o respectivo escalão das OPM em cada um dos territórios, considerando a divisão administrativa por municípios, no

interior e na região metropolitana, bem como nas regiões geográficas da capital.

Os critérios técnicos para distribuição e completamento do efetivo policial, previstos nas Instruções para a distribuição e o completamento do efetivo policial militar territorial (I-28-PM), estabelecem a observância da divisão administrativa por municípios e os seguintes critérios cumulativos com seus respectivos percentuais: população residente (72%), população pendular (10%), indicadores criminais (11%) e peculiaridades locais (7%).

[...]

As Matrizes Organizacionais (MO) constituem padrões que abrangem tanto a descrição de funções como o ajuste dos cargos a essas funções, considerados os quadros e qualificações policiais militares, estabelecidos em organogramas comuns em cada escalão.

As funções administrativas territoriais, descritas nas matrizes organizacionais, compreendem as atividades de suporte necessárias às OPM territoriais básicas ou peculiares. As territoriais básicas são aquelas comuns a todas as OPM territoriais de mesmo escalão e que compõem os organogramas básicos das OPM, enquanto que as territoriais peculiares são aquelas estabelecidas com base nas particularidades funcionais ou locais. A metodologia de fixação de efetivo que caracteriza o escalão de uma OPM territorial é definida a partir do efetivo territorial acrescido do administrativo necessários a cobrir certa localidade, respeitada a Matriz Organizacional (GESPOL, 2010, p. 19-20).

A 1ª Seção do Estado Maior (1ª EM/PM) da PMESP adotou o Plano de Recomentamento de Efetivo que:

Prevê, com a devida antecedência, a necessidade de ingresso de novos policiais militares, considerando inclusive a previsão do tempo para a formação do profissional, estabelecida na Gestão de Formação, Treinamento e Desenvolvimento (GESPOL, 2010, p. 18).

Através do Decreto nº 43.624, de 31 de maio de 2012, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aprovou os critérios técnicos de distribuição de efetivo da Polícia Civil e da Polícia Militar, e de acordo com o referido Decreto, o Comandante Geral da PMERJ deverá adotar as medidas pertinentes para a efetiva implementação dos critérios aprovados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do Decreto, *in verbis*:

Art. 2º. A distribuição do efetivo policial militar deve ser feita obedecendo a critérios que atendam às particularidades do estado do Rio de Janeiro, considerando os seguintes fatores:
I - extensão territorial;
II - distribuição demográfica;
III - indicadores de criminalidade violenta;

IV - situações peculiares da área de atuação.

Art. 3º. Os cálculos de distribuição do efetivo devem ser feitos a partir de bases reais, ou seja, a partir do efetivo previsto em lei e do efetivo existente, dividindo-se o efetivo disponível de forma técnica.

Art. 4º. O efetivo distribuído deve ser calculado de forma geral, excluindo-se os órgãos de direção, os setoriais, os de apoio, e das unidades especiais, considerando apenas o efetivo alocado para as Unidades Operacionais.

Art. 5º. A aplicação dessa instrução deverá ser precedida de diagnóstico de distribuição do efetivo territorial, que consiste no levantamento minucioso da situação, abordando-se aspectos necessários aos critérios de distribuição.

Art. 6º. O efetivo territorial distribui-se mediante 3 (três) critérios, cumulativos, a saber:

I - por população estimada - 73% do efetivo;

II - por indicador de criminalidade violenta - 15% do efetivo;

III - por extensão territorial - 12% do efetivo.

Art. 7º. O percentual de cada critério de distribuição é aproximado e deve ser calculado da seguinte forma:

I - população estimada: baseada na população residente registrada pelo Censo do IBGE por bairros e municípios do estado. É calculada a partir da quantidade de registros de ocorrência lavrados em cada Delegacia Distrital de Polícia Civil do estado, por meio de inferência estatística;

II - indicador de criminalidade violenta: mediante o somatório do número de ocorrências registradas pela Polícia Civil que se remetem à criminalidade violenta em todo o estado (contra pessoas e contra o patrimônio).

[...]

III - extensão territorial: considerando a área, em km², de cada Área Integrada de Segurança Pública (AISP).

Art. 8º. O efetivo distribuído pelo critério aqui instituído destina-se aos serviços de prevenção e repressão imediata dos delitos em geral e das infrações administrativas, realizados através das várias modalidades de policiamento.

Art. 9º. O somatório dos efetivos distribuídos, mediante a aplicação dos três critérios, representa o efetivo territorial das Unidades Operacionais do estado.

Art. 10. O reforço de policiamento para as grandes migrações sazonais, como ocorre durante os meses do verão no litoral e no caso de outros eventos, será feito mediante operações extraordinárias.

Art. 11. Os modelos anexos a essa instrução, integram o Plano Anual de Ajuste do Efetivo Territorial.

Art. 12. Feitos os ajustes de efetivo, devem ser envidados esforços no sentido de se realocar os recursos humanos, obedecidas às normas pertinentes.

Art. 13. A base de cálculo do efetivo da atividade-fim da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro deve ser realizada segundo os seguintes dados:

I - soma-se, ao efetivo total atual de cada Unidade Operacional da Polícia Militar, 10% do efetivo alocado nas Unidades de Polícia Pacificadora, quando existente em sua área;

II - diminui-se de 10% a 15% do efetivo calculado no item anterior, o efetivo destinado às atividades administrativas (atividade-meio), de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Unidades Operacionais com efetivo total até 1.200 policiais militares são consideradas “classe A”, e podem dispor até 10% desse contingente para a atividade- meio (120 policiais militares);

§ 2º - Unidades Operacionais com efetivo total até 800 policiais militares são consideradas “classe B”, e podem dispor até 12% desse contingente para a atividade- meio (96 policiais militares);

§ 3º - Unidades Operacionais com efetivo total até 400 policiais militares são considerados “classe C”, e podem dispor até 15% desse contingente para a atividade- meio (60 policiais militares) (RIO DE JANEIRO, 2012, p. 2-4).

Quando diversas vezes questionada acerca do efetivo policial militar ideal para o cumprimento das atividades de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), bem como as Secretarias da Segurança Pública de vários Estados justificam a redução ou a manutenção dos quadros de efetivos, com a informação de que os policiais militares estão em constante processo de qualificação profissional, inferindo-se daí a premissa de que a qualidade suplanta a quantidade. Para os Gestores da SENASP, há ainda a necessidade de se levar em consideração alguns critérios, como fatores peculiares regionais, recursos orçamentários disponíveis, política de qualificação dos profissionais, características dos ambientes (urbano e rural), características da população, onde na junção de todas essas conjunturas seria possível, conseqüentemente, estabelecer uma necessidade distinta para cada Polícia Militar dos Estados da Federação. A SENASP sobrepõe a ideia de que efetivo reduzido não quer dizer necessariamente que há uma redução na eficiência e na eficácia na prestação do serviço público junto à sociedade.

Valla (1999, p. 38) também coaduna com a ideia da SENASP:

Todavia, é fundamental perceber que não se diminui a criminalidade apenas tornando maior a polícia. A polícia necessita não é de um pessoal numeroso, mas de um pessoal melhor selecionado, melhor formado e melhor equipado.

Diante do aumento da criminalidade, da ascensão da violência e da criminalidade e a busca constante pela efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, os Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como a própria Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) começaram a se preocupar com a formação do policial militar objetivando a melhoria no exercício e desempenho de suas atividades profissionais para bem cumprir a missão constitucional que é peculiar a cada Instituição.

Nesse diapasão, a PMGO, através do CAPM, também tem acompanhado sensivelmente as transformações vivenciadas pela sociedade, principalmente aquelas em decorrência da globalização e os avanços das tecnologias que possibilitaram o acesso da informação, cujas transformações fizeram com que houvesse a reformulação das grades curriculares dos diversos cursos realizados na PMGO, desde os cursos de formação até o de especialização, na constante busca de transformação dos seres humanos visando a melhoria da qualidade do serviço prestado, bem como da própria qualidade de vida do Policial Militar.

Na visão de Campos (2011), a PMGO deu um salto na qualidade do serviço operacional prestado à sociedade com a edição da Doutrina do Procedimento Operacional Padrão (POP), mas um longo caminho ainda precisa ser trilhado na busca da excelência da prestação desse serviço à sociedade, partindo da aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento da atividade policial militar, até a realização contínua de treinamento policial militar, somando ainda ao fator motivacional.

Entendimento semelhante está transcrito na Revista A Força Policial (1999, p. 43-48), *in verbis*:

...mais policiais é igual a menos crime. Não há nada de errado com isso desde que eles mantenham em mente que, quando se trata de contratar policiais, não importa a velocidade com que isto seja feito, mas sim como é feito e as qualificações das pessoas que eles escolham.

A PMGO, como braço forte do Estado, deve concentrar toda a sua força no combate incisivo à criminalidade, principalmente em se tratando de um Estado bastante populoso, cuja sociedade não permite mais ações empíricas e dotadas de falta de planejamento na condução de sua missão constitucional.

Uma forma de tentar minimizar a ação delituosa de criminosos no combate ao tráfico de entorpecentes, na apreensão de armas de fogo e nos crimes contra o patrimônio da população em geral, dentre outros, visando a consequente preservação e a manutenção da ordem pública, é alocar os recursos humanos disponíveis na Instituição de forma coerente, técnica e eficiente, ou seja, a PMGO, no momento da distribuição do efetivo policial, deve analisar alguns critérios técnicos na classificação dos policiais militares em razão de término de cursos de formação e nas transferências e movimentações de pessoal em geral. Preocupação esta que também deve ser observada no momento do planejamento do quantitativo ideal e o seu devido emprego no preenchimento das vagas dos Concursos Públicos da PMGO.

Apesar da PMGO ainda não possuir critérios técnicos estabelecidos em legislação específica para determinar a fixação e distribuição de seu efetivo de forma coerente e planejamento, bem como a presente temática não é objeto de estudo deste trabalho, foi demonstrado na distribuição do efetivo que o emprego dos policiais militares tem sido de forma estratégica com o intuito de minimizar os índices de criminalidade, já que 82,7% do total do efetivo está alocado em Comandos Regionais que desenvolvem a atividade-fim (operacional) e que 17,3% do efetivo está distribuído em Comandos que desenvolvem a atividade-meio (administrativa) da PMGO.

Bayley (2002) afirma que a atividade operacional é o ponto forte da Instituição.

A informação sobre a proporção de pessoal designado para diferentes especializações organizacionais nas forças policiais ao redor do mundo demonstra, de forma consistente, que o trabalho de patrulhamento é de longe a atribuição mais importante (BAYLEY, 2002, p. 123).

Como a Corporação passou recentemente pela sanção da Lei Estadual nº 17.866/2012, que fixou o efetivo da PMGO em 30.741 (trinta mil e setecentos e quarenta e um) policiais militares, proporcionando um aumento real no efetivo previsto de 14.999 (catorze mil e novecentos e noventa e nove) policiais militares, valor este que corresponde a um aumento de 95,3% em relação ao efetivo previsto na legislação anterior, necessária se faz a distribuição desse novo efetivo no cenário estadual. Para tanto, o setor competente da corporação está imbuído de elaborar o QODE, que ainda não foi aprovado pelo Comandante Geral da PMGO em razão do projeto de Lei de Organização Básica da PMGO (nº 201200016001489) encontrar-se em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

CAPÍTULO V – MEDIDAS PALIATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA POR SEGURANÇA PÚBLICA

Nas últimas décadas e com o advento da tecnologia digital, em especial da Internet e da era da informação, as distâncias entre as pessoas vem encurtando sensivelmente. Atualmente as notícias são divulgadas quase que instantaneamente ao momento em que elas acontecem e os fatos e informações passam a ser considerados como passado em poucas horas. Esse desenvolvimento tecnológico da comunicação tem oferecido a toda sociedade a difusão do conhecimento, o aprimoramento de técnicas e o desenvolvimento socioeconômico.

Acompanhando paralelamente todo esse desenvolvimento tem crescido significativamente a necessidade por todo o tipo de prestação de serviço público, tais como: saúde, educação, infraestrutura, Segurança Pública, dentre outros, visto que o acesso à informação traz a consciência dos direitos e por consequência uma exigência da efetivação desses direitos por parte da sociedade.

Maslow e a Hierarquia das Necessidades



Figura 4 – Hierarquia das Necessidades de Abraham Maslow
Fonte: <http://www.lucianoayr.es/wp-content/uploads/2012/01/piramidemaslow.jpg>

Segundo Abraham Maslow (1970), o comportamento humano é explicado graficamente através de uma hierarquia com 05 (cinco) níveis de necessidades, desde as mais primárias até as mais civilizadas e à medida que uma necessidade é suprida, o ser humano vai em busca do atendimento da próxima necessidade, até chegar nas necessidades mais elaboradas. Na base da pirâmide, encontra-se o grupo de necessidades que o autor considera básico e reflexivo dos interesses fisiológicos e de

questão da sobrevivência do indivíduo, bem como para a garantia da preservação da própria espécie, podendo ser considerado o nível mais baixo das necessidades humanas. Já a necessidade por segurança, objeto de nosso estudo, constitui, portanto, o segundo nível das necessidades humanas e dentre as necessidades de segurança podemos exemplificar: busca de proteção contra ameaça ou perigo, a segurança física pessoal, a segurança financeira, a saúde, o bem-estar, abrigo, etc, conforme pode ser visualizado na Figura 4.

Atualmente a Segurança Pública passou a ganhar destaque especial numa ordem de prioridades visando o bem-estar social.

Dentro do atual cenário socioeconômico e político, pelo qual o mundo atravessa, o tema segurança pública ganhou espaço e notoriedade, chegando, conforme amplamente divulgado por todos os órgãos de imprensa a ser considerado uma das três maiores preocupações. Isso representa que, sob o ponto de vista popular, a situação é extremamente grave, exigindo posturas avançadas de todos os órgãos que compõem o Sistema Institucional de Segurança Pública (SÁ RIBAS, 1993, p. 66).

De acordo com Santos (2011) as forças de segurança almejam a cada dia aprimorar-se tecnicamente e atingir níveis de qualidade na prestação do serviço público cada vez maiores no sentido de atender a demanda e a expectativa da sociedade, imbuídos pelo respeito e pela própria defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos elencados na Constituição Federal de 1988 e, sob a ótica de que a Segurança Pública é dever do Estado, compete, portanto, a ele a garantia da segurança de todas as pessoas e de seus bens no território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a consequente manutenção da paz e da ordem pública. Nesse mesmo sentido reforça que:

A segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos.

[...]

Paralelo às garantias que competem ao Estado, o conceito de segurança pública é amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial. A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos. As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos

socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços (Santos, 2011, p. 1).

Quanto à Segurança Pública, outros fatores como o crescimento populacional, distanciamento entre as classes sociais, facilidade de acesso a armamento, falta de estrutura estatal para inibir a prática e reincidência de crimes, falta de estrutura penitenciária para recuperar os detentos, dentre outros motivos, fazem com que a demanda por esse serviço público venha crescendo exponencialmente e tornando-se uma preocupação prioritária por parte da sociedade:

A preocupação com segurança afeta nossas decisões de uma maneira que já é quase imperceptível e automática para os moradores dos grandes centros urbanos: sem que o percebamos, deixamos de viajar para determinadas cidades, de morar em certas vizinhanças, de estacionar o carro nesta ou naquela rua, de comprar carros conversíveis ou morar em casas. Em função da violência reordenamos parte de nossa vida e de nossos negócios (KHAN, 2008, p. 5)

A PMGO, como órgão encarregado de garantir a preservação da ordem pública em nosso Estado, tem buscado incessantemente soluções para resolver o problema da falta de efetivo necessário para fazer frente às demandas da sociedade no quesito Segurança Pública. A difícil tarefa de se estabelecer o efetivo ideal e de bem desenvolver sua missão constitucional tem exigido do Comando da Corporação, bem como do próprio Governo do Estado de Goiás, certa parcela de criatividade na busca de medidas paliativas visando soluções imediatas e urgentes.

Diante disso, algumas medidas já foram e outras estão sendo implementadas visando conseqüentemente, num primeiro momento, o atendimento de parte da demanda por Segurança Pública. Destacaremos aqui duas dessas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, por serem consideradas as mais importantes, dentre elas: o Serviço Extraordinário Remunerado (SER) e o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE).

5.1 Serviço Extraordinário Remunerado (SER)

O SER foi instituído pela primeira vez no Estado de Goiás no âmbito da SSPJ através da sanção da Lei Estadual nº 15.125, de 25 de fevereiro de 2005, que dispôs sobre a prestação voluntária de serviços por parte de policiais civis, militares e bombeiros militares, fora da jornada normal de trabalho, mediante a retribuição pecuniária. O artigo 1º

dessa lei previa que ficava instituída no âmbito das Polícias e do Corpo de Bombeiros Militar a prestação voluntária de serviços, de natureza operacional, de caráter preventivo, ostensivo e repressivo. A lei estipulava inicialmente o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como forma de retribuição pecuniária, a título de gratificação, valor este que se manteve com a edição da Lei nº 15.949/2006. A Lei nº 15.125/2005 foi revogada pela Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, que dispôs sobre a ajuda de custo no âmbito da SSPJ, conforme definição no artigo 1º e 5º:

Art. 1º Ficam instituídas, para os fins do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, do art. 1º, § 3º, inciso IV da Lei nº 15.397, de 22 de setembro de 2005 e do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei nº 15.696, de 7 de junho de 2006, estas duas últimas com as alterações promovidas por esta Lei, as ajudas de custo de natureza indenizatória a seguir especificadas, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, pagas aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares da ativa, para custeio de despesas pertinentes a:

[...]

IV - **serviço extraordinário - AC4.**

[...]

Art. 5º. A indenização por serviço extraordinário –AC4– será atribuída ao militar e ao policial civil pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas normais de trabalho, para fazer face a despesas extraordinárias, a que estão sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso e instruções normativas a serem baixadas pelos Comandantes-Gerais e Delegado-Geral, respectivamente.

Redação dada pela Lei nº 17.862, de 10-12-2012 (**grifo nosso**) (GOIÁS, 2006, p. 1-2).

Na verdade, o artigo 5º da Lei 15.949/2006 foi alterado em razão da sanção da Lei alteradora nº 17.862, de 10 de dezembro de 2012, que suprimiu do texto legal a previsão de valor máximo que cada Policial Militar poderia receber em razão do cumprimento das escalas do SER, ficando a fixação do respectivo valor máximo e outras instruções normativas a serem baixadas por ato do Comandante Geral da PMGO. Antes da alteração o artigo anterior fixava o valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) como teto individual pago pela prestação de serviços de natureza operacional, conforme pode ser observado na Tabela 30 que demonstra a evolução do pagamento do SER.

Tabela 30 – Evolução do Valor máximo pago no SER de 2005 a 2012

	Lei nº 15.125/2005	Lei nº 15.949/2006	Lei nº 16.674/2009	Lei nº 17.862/2012
Valor máximo do SER	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 1.440,00	Sem limite

Fonte: Legislações Estaduais que regulamentam o SER

A instituição do SER no âmbito da SSPJ foi necessária e de extrema importância, visto que acabou suprimindo uma deficiência de efetivo de forma temporária na PMGO e a manutenção da ordem pública através da realização do policiamento ostensivo não sofreu solução de continuidade. Tal ferramenta veio ao encontro dos anseios do Comando da Corporação e de boa parcela da tropa, visto que resgatou uma mão-de-obra especializada que estava sendo usada no setor privado no segundo emprego, popularmente conhecido como “bico”, aumentou os rendimentos dos policiais militares e atendeu parcialmente a demanda da sociedade por Segurança Pública.

No âmbito da PMGO as normativas e instruções gerais acerca do cumprimento das escalas do SER estão baixadas na Portaria nº 008/2007-PM/1, de 24/01/2007.

Anteriormente o artigo 13 da Portaria nº 008/2007-PM/1, de 24/01/2007, atribuía a cada hora de serviço extraordinário remunerado o valor de R\$ 8,00 (oito) reais, independente do horário de turno de trabalho. Com a edição da Portaria nº 000318/PM/1-2009 o valor atribuído a cada hora de serviço extraordinário prestado passou a ser de R\$ 12,00 (doze reais). E através da Portaria nº 000513/PM/1-2010 houve uma alteração no valor da hora de serviço extraordinário que passou a ser de R\$ 15,00 (Quinze reais) para as atividades de policiamento ostensivo realizadas entre o período das 00h00 às 06h da manhã.

Considerando a necessidade de adequação das normas relativas à Ajuda de Custo pelo Serviço Extraordinário Remunerado (AC4) devido à defasagem dos valores pagos ao Policial Militar, a Portaria nº 01985/PM/1, de 24 de novembro de 2011, deu nova redação ao *caput* do artigo 13 e seu § 1º da Portaria nº 008/2007-PM/1 de 24/01/2007:

Art.1º. O *caput* do art. 13 e seu § 1º da Portaria nº. 008/07-PM/1, de 24 de janeiro de 2007, publicada no BG nº. 019/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 13. O valor atribuído a cada hora de serviço extraordinário prestada é de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º Para as atividades de policiamento ostensivo entre o período das 00h00 às 06h00, o valor da hora de serviço extraordinário será de R\$ 18,00 (dezoito reais) (PMGO, 2011, p. 1)

Após a sanção da Lei nº 17.862, de 10 de dezembro de 2012, que extinguiu do texto legal a previsão do valor máximo pago a cada policial militar pela execução dos serviços de natureza operacional, o Comando da PMGO editou a Portaria nº 3190, de 25 de fevereiro de 2013, que estabeleceu os valores mensais máximos para pagamento da indenização por prestação de serviço extraordinário remunerado:

Art. 1º. Estabelecer o valor mensal de até **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para o pagamento da indenização por prestação de serviço extraordinário, para cada Policial Militar.

Parágrafo Único – Para o Policial Militar que se encontrar em gozo de férias ou em licença especial o valor mensal para o pagamento da referida indenização será de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais (grifo nosso))** (PMGO, 2013, p. 1)

No entanto, a autorização de elevação do teto individual pago ao policial militar que se encontrar em gozo de férias foi revogada por ato do Alto Comando da Corporação contido na Determinação nº 009/2013-CG, de 18/04/2013, que considerou o disposto no Parecer nº 053/2012-AS/CGE de 17/12/2012, emitido pela Advocacia Setorial da Controladoria Geral do Estado de Goiás, acatado pelo Despacho “AG” nº 729/2013, de 25/02/2013, no âmbito do Processo nº 201111867000459, face às disposições contidas na Lei Estadual nº 8.033/1975 (Estatuto dos policiais militares), na parte em que regulamenta a matéria de afastamentos.

Permitir que os policiais militares prestem serviços extraordinários, mesmo de forma voluntária, durante as suas férias, é prestação de serviços considerada ilegal e ainda implica na violação do direito de descanso anual remunerado, haja vista que o gozo de férias é direito obrigatório do Policial Militar e, como tal, a legislação só prevê a possibilidade de interrupção nas hipóteses especificadas no artigo 61, § 3º da Lei Estadual nº 8.033/1975, fato este que estaria contrariando o Princípio da Legalidade que impõe à Administração Pública o dever de atuar de acordo com aquilo que está estipulado em lei, a saber:

Art. 61. As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidas aos policiais militares para **descanso**, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

[...]

§ 3º - **Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, de manutenção da ordem de extrema necessidade de serviço** ou de transferência para a inatividade, os policiais-Militares **terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito**, registrando-se então o fato em seus assentamentos.

[...]

Art. 65. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada quinquênio de tempo efetivo serviço prestado, concedida ao policial militar que a requerer sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º- A licença especial tem a duração de 3 (três) meses.

§ 2º - O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.

§ 3º - Os períodos de licença especial não gozados pelo Policial-Militar são computados em dobro para fins exclusivos

de contagem de tempo para a passagem para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º - A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º - Uma vez concedida a licença especial, o Policial-Militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do órgão de pessoal da Polícia Militar.

§ 6º - A concessão da licença especial é regulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, de acordo com o interesse do serviço (**grifo nosso**) (GOIÁS, 1975, p. 15-17).

Sobre a interrupção da Licença Especial, o artigo 67 da Lei Estadual nº 8.033/1975 aduz que:

Art. 67. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º - A interrupção da licença especial ou de licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

I - em caso de mobilização e estado de guerra;

II - em caso de decretação de estado de sítio;

III - para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV - para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar; e

V - em caso de pronúncia em processo criminal ou indicação em inquérito policial militar, a juízo da autoridade que efetivar a pronúncia ou a indicação.

§ 2º - A interrupção da licença para tratamento de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada na legislação da Polícia Militar (GOIÁS, 1975, p. 17-18)

Em relação à possibilidade de prestar serviços extraordinários, mesmo de forma voluntária durante a Licença Especial, a Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer "AG" nº 000729/2013, entendeu que a lógica aplicada ao exercício das férias regulamentares não se aplica à Licença Especial, visto que esta é concedida ao policial militar como recompensa em razão de ter permanecido em efetivo serviço por um período ininterrupto de 05 (cinco) anos, e a sua fruição não tem a mesma finalidade das férias, qual seja, propiciar o descanso reparador em razão do esforço despendido no labor anual e no intuito de manter a higidez física e psicológica. E como a lei estadual que regulamenta o pagamento da ajuda de custo em razão da prestação de serviços de natureza operacional, fora das suas escalas normais de trabalho, não faz vedação expressa, a Procuradoria Geral do Estado entendeu que é possível aceitar que o policial militar em gozo de licença especial preste serviços nessas condições.

Segundo da Silva (2008 apud Brum 1993), a atividade policial militar é caracterizada por uma série de intempéries e pressões de ordem psicológica, oriundas da permanente situação de estresse, pressão social e institucional pelas quais passam os policiais militares nas constantes intervenções que são obrigados a fazer diariamente no desempenho de suas funções, muitas delas envolvendo momentos de agressividade e que exigem permanente equilíbrio, o que acaba levando a um desgaste físico e emocional, ou seja, a uma troca de energia, fazendo-o ver e sentir fatos que ficam excluídos do cotidiano da maioria da sociedade, específicos de uma profissão complexa.

Sobre a atividade policial militar, Stein e Reis (2012, p. 35) reforçam que:

O trabalho policial militar é fatigante, pois o exercício da atividade operacional adoece o sujeito. O enfrentamento do medo, o ambiente e a organização do trabalho e uma diversidade de fatores favorecem o desgaste físico e mental.

A atividade policial militar é bastante peculiar e requer a tomada de medidas eficazes no sentido de minimizar a consequência dos efeitos que ela proporciona na vida dos profissionais. Nesse sentido Silva (2008 apud Oliveira 2000, p. 36) reforça que:

[...] os policiais estão sujeitos a muitos fatores estressantes ligados a sua atividade profissional, e que, nem sempre esses profissionais têm recursos próprios ou ambientais para lidar adequadamente com seu estresse ocupacional, podendo em decorrência, apresentar reações de estresse em graus variados, resultando em exaustão, depressão, raiva e sintomas psicossomáticos.

Fava (2011, p. 1) menciona os prejuízos causados pelo absenteísmo em alguns países:

Para se ter uma ideia sobre o impacto na economia, em 2001 o absenteísmo por doença custou para a Alemanha 44,76 bilhões de Euros enquanto que para o Reino Unido, a perda foi de 11 bilhões de Libras Esterlinas, principalmente a doenças do sistema osteomuscular e respiratório [...]

No Brasil, as despesas aumentaram 31,8% com a concessão do auxílio-doença. Em 2000, o auxílio-doença representava 3,2% dos gastos da previdência social; em 2004, esta despesa subiu para 7,5%. A Organização Panamericana de Saúde acredita que mais de 70% das empresas não apresentam condições ergonomicamente favoráveis para a realização das tarefas solicitadas a seus empregados. Um estudo realizado pelo *Institute for Health and Productivity Studies* dos Estados Unidos mostrou que as empresas americanas chegam a perder 150 bilhões de Dólares/ano devido à presença de funcionários doentes. No Brasil,

estima-se que esta cifra pode chegar a 3% do Produto Interno Bruto, ou seja, 42 bilhões de reais/ano.

Diante do elevado fator de absenteísmo na organização, é possível concluir que a PMGO como Instituição, o Policial Militar e sua família, bem como a própria sociedade, acabam por sofrer os resultados negativos de tal fenômeno que impactam diretamente na qualidade da prestação de serviços e na própria imagem da Corporação no ambiente externo.

A medida de implementação do SER deveria ter sido utilizada como uma ferramenta de suporte em momentos pontuais quando da necessidade de efetivos maiores, como por exemplo, em grandes eventos esportivos ou recreativos, mas hoje é possível perceber que a própria PMGO está dependente dessa mão de obra oriunda do SER, bem como boa parcela da tropa encontra-se amplamente comprometida com os ganhos financeiros oriundos da realização de tal policiamento, mesmo sendo o valor da hora atribuída ao SER menor do que a hora trabalhada normalmente.

Com a crescente redução do efetivo estabelecido pela falta de uma política de pessoal que mantenha um *quórum* mínimo da tropa em serviço ativo, combinado com os fatores já mencionados anteriormente que potencializaram o problema, essa medida deixou de ser utilizada extraordinariamente e atualmente está sendo utilizada na execução do serviço rotineiro das unidades operacionais, sendo que atualmente boa parte do policiamento ostensivo é executado por policiais militares escalados no SER.

A utilização recorrente dessa estratégia sem a tomada de medidas efetivas para a resolução do problema da equação efetivo X demanda por Segurança Pública, somado ao fato de que o valor da hora/trabalhada no serviço extraordinário é inferior à hora/trabalhada normal do policial militar, visto que na iniciativa privada as chamadas horas extras são remuneradas com acréscimo de 50% em relação à hora normal do trabalhador e, ainda ao grande estresse causado pelo serviço policial militar, tudo isso tem desgastado de maneira excessiva a tropa, provocando um número considerável de absenteísmo em decorrência de doenças originárias desse estado físico e psíquico.

5.2 Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE)

Na necessidade precípua de suprir o déficit atual de 18.661 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e um) policiais militares na Segurança Pública, o Governo do Estado de Goiás sancionou a Lei Estadual nº 17.882, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE). Tal medida visa reforçar o efetivo

de policiais militares do Estado de Goiás com egressos de qualquer uma das Forças Armadas para o preenchimento inicial de 1.300 (mil e trezentas) vagas entre jovens com idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 27 (vinte e sete) e preenchimento dos demais requisitos estabelecidos na supracitada lei, *in verbis*:

Art. 3º. O Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual – SIMVE–, que tem assento e fundamento na hierarquia e disciplina, reger-se-á pelas normas estatutárias e pela legislação estadual pertinente à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 4º. As atribuições dos integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– serão compatíveis com as da graduação de Soldado de 3ª Classe da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 5º. Para ingresso no Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– instituído por esta Lei, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I – **ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 27 (vinte e sete);**

II – residir no Estado de Goiás;

III – ter concluído o Ensino Médio na data da seleção;

IV – ser portador de Certificado de Reservista de Primeira ou Segunda Categoria ou possuir Certificado de Dispensa de Incorporação -CDI- de qualquer uma das Forças Armadas brasileiras;

V – apresentar autorização da Força Armada a que prestou serviço militar obrigatório ou carta de apresentação da Instituição à qual serviu;

VI – ser considerado aprovado na seleção para matrícula no Curso de Formação de Soldados Voluntários para a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 6º. Para fins de seleção ao ingresso no Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– será obedecida, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis pelas Corporações Militares estaduais, a seguinte ordem de prioridades:

I – os reservistas de primeira categoria com, no mínimo, 04 (quatro) anos de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas e detentores de cursos na área operacional ou equivalentes;

II – os reservistas de primeira categoria com, no mínimo, 04 (quatro) anos de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

III – os reservistas de primeira categoria, após terem cumprido o serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

IV – os reservistas de segunda categoria com, no mínimo, 06 (seis) meses de serviço militar obrigatório nas Forças Armadas;

V – os dispensados de incorporação, desde que existam vagas remanescentes não preenchidas por candidatos descritos nos incisos I a IV deste artigo;

VI – as mulheres maiores de 19 (dezenove) anos e menores de 25 (vinte e cinco), desde que existam vagas remanescentes não preenchidas na forma deste artigo e não superem a quantidade de 10% (dez por cento) do quantum

máximo de vagas oferecidas (**grifo nosso**) (GOIÁS, 2012, p. 1-2)

As atribuições vedadas aos integrantes do SIMVE estão descritas no artigo 21 da Lei Estadual nº 17.882/2012:

Art. 21. São vedadas aos integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás as seguintes ações:

- I – policiamento tático, em todas as modalidades;
- II – policiamento montado;
- III – policiamento com cães;
- IV – policiamento aéreo;
- V – operações especiais;
- VI – operações de choque;
- VII – segurança e proteção de dignitários;
- VIII – serviços de inteligência;
- IX – serviços administrativos envolvendo material e/ou informações controlados;
- X – ações equivalentes às descritas nos incisos I a IX, definidas por ato administrativo do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (GOIÁS, 2012, p. 4-5).

Esse efetivo terá caráter temporário com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 33 (trinta e três) meses. A criação dessa nova categoria de policial militar, voluntário e temporário, atende de forma emergencial a necessidade de efetivo, além de assegurar ao Governo do Estado de Goiás um custo menor para a prática da atividade policial militar, respeitando as limitações impostas a esses novos servidores. O diferencial dessa legislação é o incentivo educacional, visto que, se no decorrer do programa, o candidato tiver interesse na prorrogação de sua permanência no serviço ele deverá apresentar comprovante de frequência em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, conforme previsão no artigo 26 da Lei 17.882/2012, *in verbis*:

Art. 26. O soldado de 3ª Classe, para garantir a prorrogação de sua permanência no Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE–, **deverá frequentar curso de nível superior** para qualificá-lo ao mercado de trabalho futuro ou para garantir sua participação no processo seletivo aos quadros efetivos da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

§ 1º Será desligado *ex-officio* do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE–, ao final de 12 (doze) meses, o soldado de 3ª Classe que não estiver matriculado em curso de Ensino Superior.

§ 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás deverão firmar convênios, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, com instituições de ensino superior públicas ou privadas para facilitar o

acesso dos integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– ao ensino de terceiro grau **(grifo nosso)** (GOIÁS, 2012, p. 6).

É necessário ressaltar que essa medida deve ser entendida como paliativa, ou seja, para a solução do problema de definição e distribuição do efetivo necessário é preciso medidas perenes. Deve ainda ser frisado que tal medida ainda não foi efetivada e visto que o certame ainda encontra-se em trâmite, não será possível realizar uma análise objetiva. Fala-se, portanto, que o Governo Estadual pode vir a entender que poderá cumprir com sua obrigação de estabelecer a Segurança Pública com a utilização de policiais militares temporários, o que para o Estado seria vantajoso, pois teria um custo bem menor com pessoal. Com relação a esta assertiva os opositores advertem que deve-se lembrar que esses policiais temporários terão limitações legais de atribuição e, portanto, não poderão atuar em todas as frentes de serviço da PMGO, ademais, a baixa remuneração pode demonstrar um fator desmotivador, o que conseqüentemente pode vir a comprometer a qualidade do serviço junto à sociedade.

Outra situação aventada seria a questão de que a PMGO estaria subsidiando essa força de trabalho com conhecimento e treinamento específicos da Corporação, tendo em vista que após o término de seu tempo de trabalho esse profissional voltaria para o mercado de trabalho privado. Por outro lado, também alega-se que estamos tirando da ociosidade uma mão-de-obra que recebeu instrução militar das Forças Armadas, que não possui perspectivas profissionais concretas e que durante seu período de voluntariado na PMGO poderá com seus esforços executar um serviço de qualidade ao ponto de conquistar uma vaga efetiva e assim ser reaproveitado nas fileiras da Corporação.

Uma questão jurídica também é levantada quando alguns estudiosos entendem que os policiais temporários poderão exigir igualdade de tratamento salarial e funcional, uma vez que exercerão atividades correlatas aos dos policiais militares efetivos. Para o momento se faz necessária a positivação completa do que se refere ao policial temporário de forma a criar uma situação jurídica hermeticamente fechada, respaldando a expectativa criada pelo espírito da lei. O que realmente é importante a ser sedimentado em nosso aprendizado sobre tais medidas é que elas somente demonstram a necessidade de se buscar uma solução definitiva ou pelo menos um critério técnico próprio para a solução do problema da demanda por Segurança Pública.

A PMGO é uma Instituição que está presente em todos os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás, exercendo o seu papel com maestria na preservação da ordem pública e prestando um excelente trabalho à população e visando a continuidade da prestação desse serviço de qualidade à sociedade é que o Governo do

Estado de Goiás acabou adotando tal medida, visando conter o avanço da criminalidade, bem como melhorar a imagem institucional através do policiamento comunitário, que será uma das atividades realizadas pelos integrantes do SIMVE, buscando conseqüentemente melhorar a relação da Polícia Militar junto à sociedade goiana.

CAPÍTULO VI – ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de opinião do presente trabalho monográfico, cujos principais resultados serão demonstrados com base nos questionários respondidos por 308 (trezentos e oito) policiais militares que estão frequentando os cursos de adaptação, aperfeiçoamento e especialização no CAPM, foi aplicada por meio físico entre os dias 19 e 22 de abril de 2013. O questionário se deu com perguntas fechadas.

Esse questionário foi dividido em 18 (dezoito) questões, sendo que as 08 (oito) primeiras perguntas estão relacionadas aos dados pessoais e profissionais e as demais perguntas sobre assuntos atinentes a essa pesquisa. Na verdade, buscou-se com tal ferramenta saber a opinião e a visão do policial militar sobre determinados assuntos relevantes para o público interno da PMGO, não se atentando para respostas certas ou erradas. Sabemos que a amostragem utilizada nessa pesquisa não é garantia de representatividade do todo, mas talvez os resultados alcançados poderão influenciar na tomada de decisões dessa e das próximas gerações de futuros comandantes da Corporação. É necessário ainda registrar que as respostas dos questionários foram realizadas em ambiente seguro e que houve o compromisso dos pesquisadores de se preservar o anonimato dos pesquisados, sendo contempladas as disposições abaixo relacionadas.

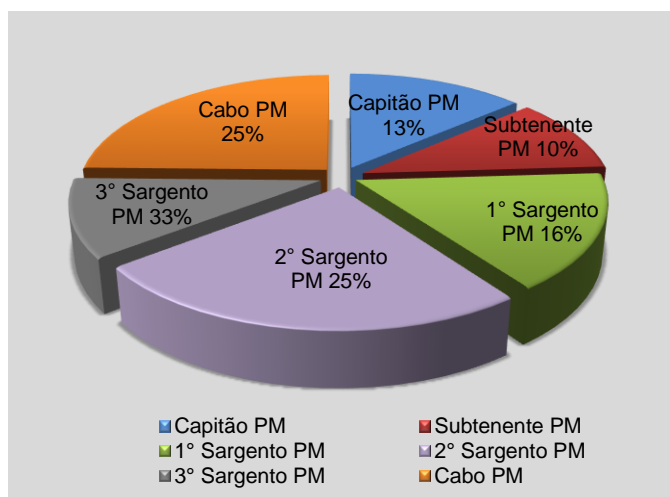


Gráfico 9 – Representatividade do Público entrevistado por posto e graduações

Dos 308 (trezentos e oito) policiais militares entrevistados da PMGO, 42 (quarenta e dois) são Oficiais, o que representa 13% do total de entrevistados, e 266 (duzentos e sessenta e seis) são praças, representando 87% do total. Das praças a porcentagem maior de entrevistados se concentrou na graduação de 2º Sargento com

25%. Apesar do público entrevistado corresponder apenas a 2,5% do efetivo total da corporação, os resultados obtidos nessa pesquisa com uma quantidade maior acarretaria pouca variação no resultado final da pesquisa.

Dos 308 (trezentos e oito) policiais militares entrevistados da PMGO, 92% são do sexo masculino e apenas 8% são do sexo feminino.

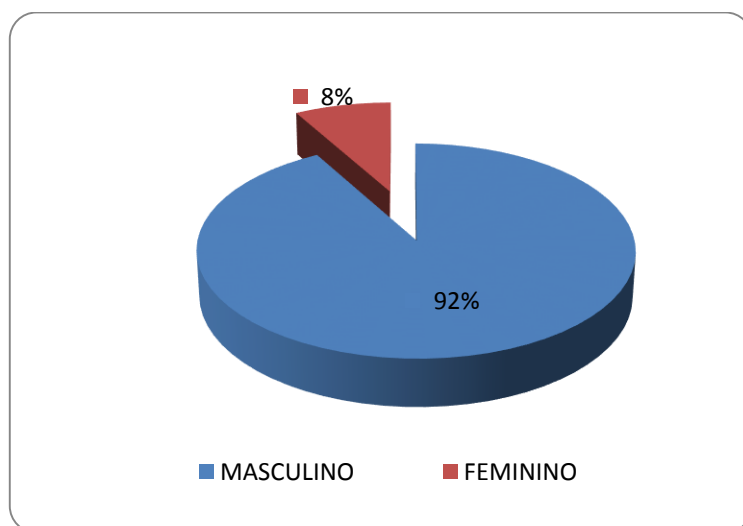


Gráfico 10 – Representatividade do Público entrevistado por sexo

Verifica-se que 40% dos policiais militares entrevistados encontram-se na faixa entre 21 e 25 anos de efetivo serviço prestado na PMGO, seguido de 32% dos policiais militares que possuem entre 16 e 20 anos de efetivo serviço. Somando esses dois percentuais, verifica-se 72% dos entrevistados já completaram a metade ou mais da metade do tempo de serviço exigido para a reserva remunerada.

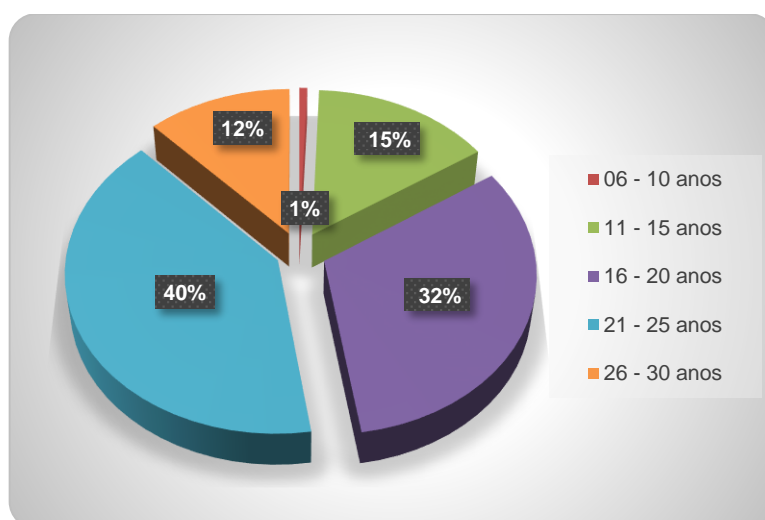


Gráfico 11 – Representatividade do Público entrevistado por tempo de efetivo serviço

Quando observamos a idade dos policiais militares submetidos ao questionário vislumbramos uma distribuição relativamente homogênea nas faixas etárias entre 36 a 50 anos de idade com 90% do total dos entrevistados e presença menor nas faixas etárias entre 26 a 35 anos com apenas 10% do total do entrevistados.

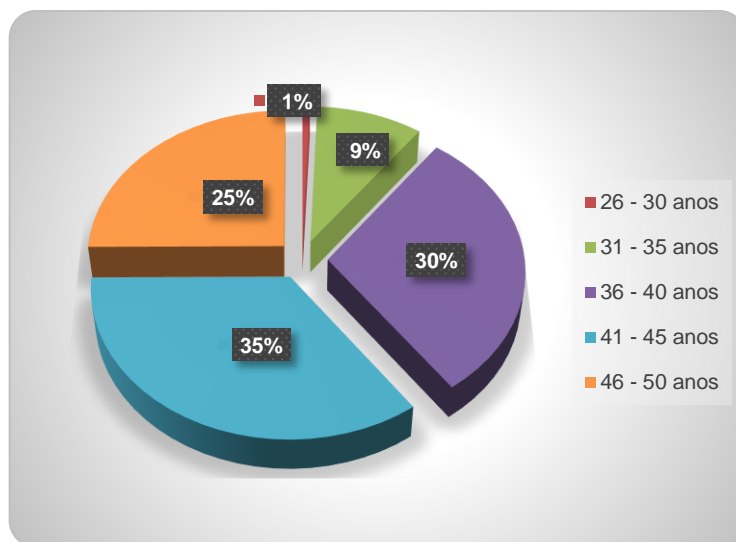


Gráfico 12 – Representatividade do público entrevistado por faixa etária

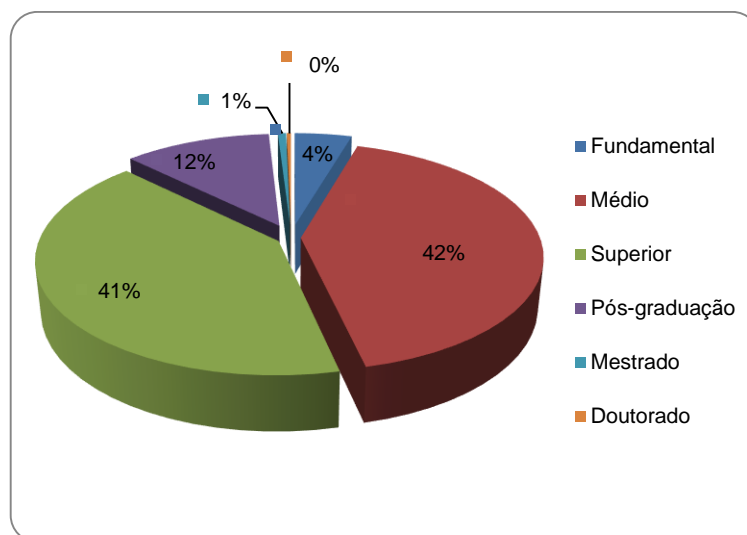


Gráfico 13 – Representatividade por nível de escolaridade

A partir de 2005 a PMGO passou a exigir como requisito para ingresso nas fileiras da Corporação o nível de escolaridade superior, tanto para o Curso de Formação de Oficiais, com a exigência do curso de Direito, como para o Curso de Formação de Praças, exigência de curso superior em qualquer área. Tal situação em relação à mudança

de nível de escolaridade da tropa pode se dever ao fato da modificação em relação ao Plano de Carreira das Praças que tem uma excelente pontuação para aqueles que possuem curso superior ou pós-graduação e estão almejando a promoção pelo critério de merecimento. No Gráfico 13 percebe-se que o Ensino Médio representa o nível de escolaridade da maioria com 42% da totalidade dos entrevistados. No entanto, se somarmos os entrevistados que têm nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado teremos o total de 54% dos policiais militares entrevistados, ou seja, mais da metade, demonstrando aí uma amostragem favorável em relação ao atual nível de escolaridade da tropa submetida ao questionário.

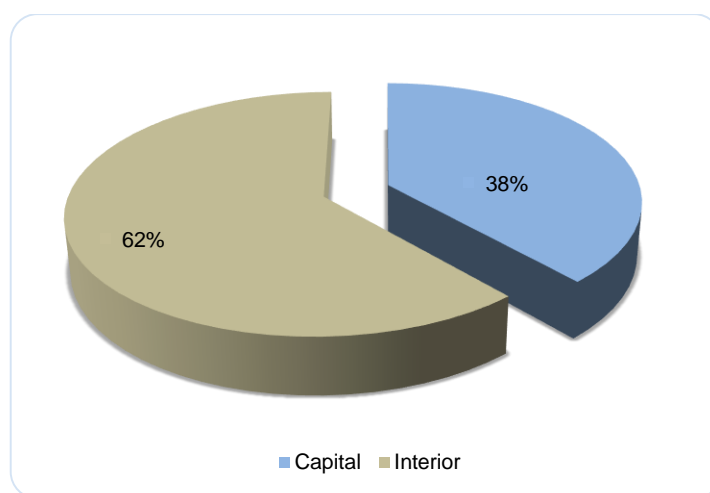


Gráfico 14 – Representatividade por local de residência

Dos 308 (trezentos e oito) policiais militares entrevistados, 118 (cento e dezoito) residem na capital, o que representa 38% do total de entrevistados, e 190 (cento e noventa) residem no Interior, o que representa 62% do total. Natural que dessa amostragem entrevistada a maior parte dos policiais militares realmente tivessem as suas residências fixadas no Interior do Estado de Goiás, por ter este uma extensão territorial maior em relação à capital, tomando o mapa do Estado de Goiás como referência.

Infelizmente, a tentativa de levantar a OPM de lotação do Policial Militar que se submeteu ao questionário foi prejudicada, visto que o número de OPMs na PMGO é extenso e causou um número muito grande de respostas, dificultando assim a sua mensuração gráfica, motivos pelos quais optamos por não apresentar os resultados sobre esta questão, atentando somente para o tipo de exercício da atividade profissional, seja ela operacional (atividade-fim) ou administrativa (atividade-meio), ficando então demonstrado que 67% do total de entrevistados trabalham na atividade-fim e 33% trabalha na atividade-meio, conforme pode ser visualizado no Gráfico 15.

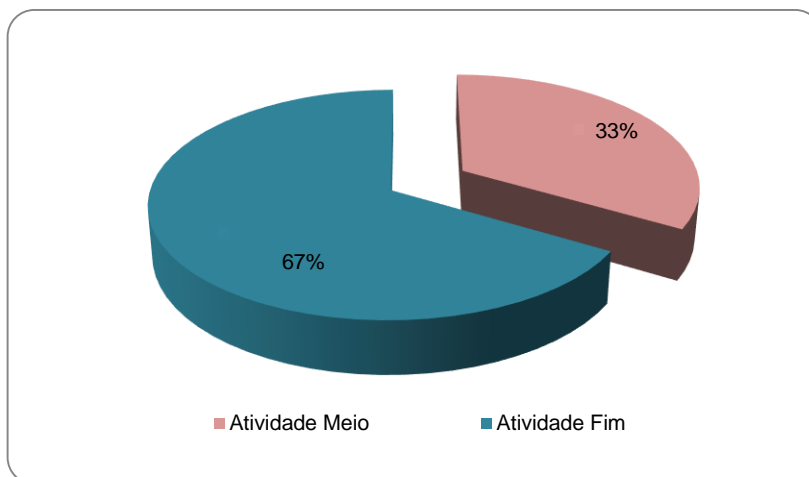


Gráfico 15 – Representatividade quanto à área de atuação

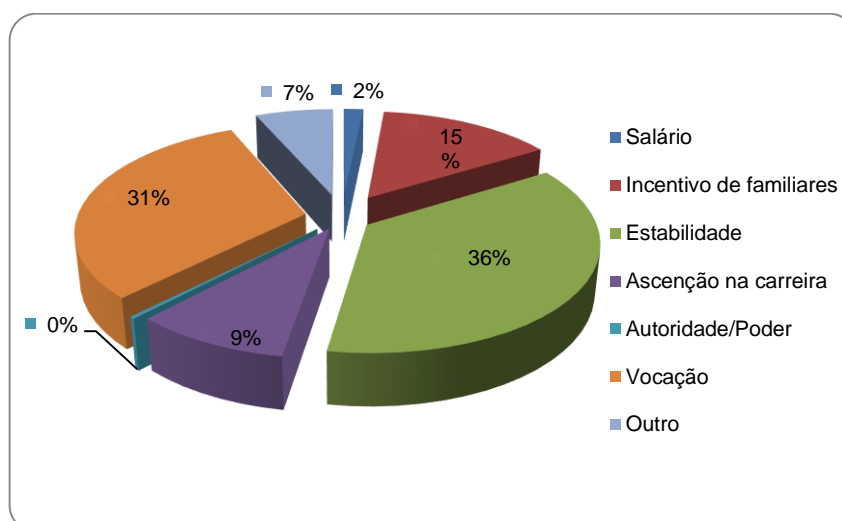


Gráfico 16 – Demonstrativo das razões de ingresso nas fileiras da Corporação

As razões de ingresso nas fileiras da Corporação se dão por vários motivos, de forma bem heterogênea, conforme pode ser visualizado no Gráfico 16. Comprova-se, através de 36% dos entrevistados, que a estabilidade no serviço público ainda é o maior atrativo da carreira policial militar, haja vista a instabilidade que o serviço no setor privado acaba gerando no profissional. Em seguida veio a vocação pelo militarismo com 31% do total de entrevistados. O incentivo de familiares também é um fator preponderante na escolha da profissão, visto que 15% dos entrevistados confirmaram que foram influenciados por parentes, que na maioria das vezes, também já fazem parte das fileiras da Instituição. Outro fator importante é a ascensão na carreira como fator motivacional de ingresso na Corporação com 9% dos entrevistados, visto que nem todos os cargos públicos possuem plano de carreira e em se tratando das Praças que almejam a promoção à

graduação subsequente pelo critério de merecimento, através de submissão ao TAP, torna-se de fato um fator motivacional. Dentre as respostas com maior proporção, o salário foi razão de ingresso somente para 2% dos entrevistados.

Por se tratar de uma amostragem com faixa etária de média a alta, a predisposição à realização de concursos públicos é considerada baixa, ou seja, apenas 16% dos entrevistados estão se preparando para realizar algum tipo de concurso público com perspectivas melhores do que as apresentadas na PMGO, apesar de 54% dos policiais militares entrevistados possuírem nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, conforme demonstra o Gráfico 17 e 13.

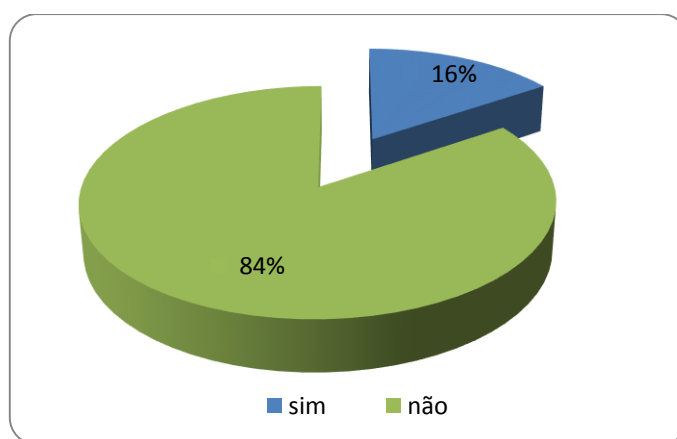


Gráfico 17 – Representatividade do público entrevistado quanto à predisposição de realização de Concursos Públicos nos próximos meses/anos

Dos 308 (trezentos e oito) policiais militares entrevistados 48% do total possuem averbação de tempo de serviço publicada em DOEPM ao passo que 52% dos policiais militares da amostragem não possuem averbação de tempo de serviço.

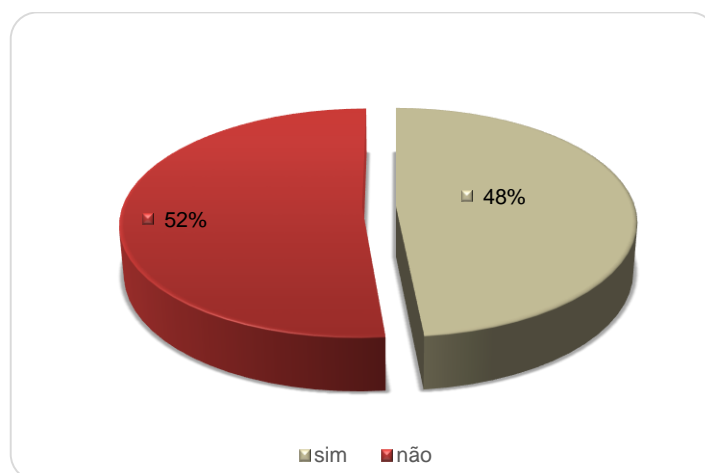


Gráfico 18 – Representatividade quanto à averbação de tempo de serviço

Dos 308 (trezentos e oito) policiais militares entrevistados, 40% não têm interesse em aguardar completar os 30 (trinta) anos de efetivo serviço, ou seja, solicitarão a reserva remunerada assim que completarem o tempo de serviço exigido para tal, porém 25% dos entrevistados demonstraram um certo interesse em permanecer na PMGO sem utilizar a averbação de tempo de serviço, conforme pode ser visualizado no Gráfico 19

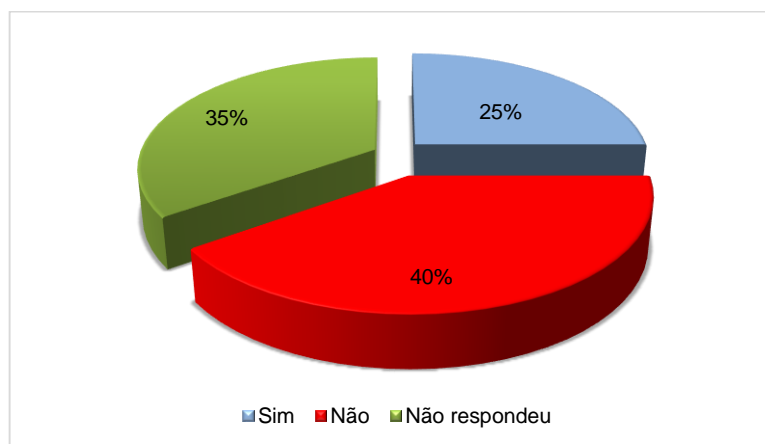


Gráfico 19 – Representatividade do público entrevistado quanto à possibilidade de aguardar completar os 30 (trinta) anos de efetivo serviço em caso de averbação

A possibilidade de promoção ao posto imediato ou à graduação subsequente é a principal motivação que faria 35% dos entrevistados a permanecerem na Instituição, no caso de averbação de tempo de serviço publicada em DOEPM, principalmente depois da sanção da Lei Estadual nº 17.866/2012 que praticamente dobrou o efetivo policial militar. Já a satisfação com o serviço policial militar e o sentimento de valorização correspondem juntos a 14% do total de entrevistados. Trabalhar em local ou função gratificada é possibilidade de permanência de apenas 1% dos entrevistados.

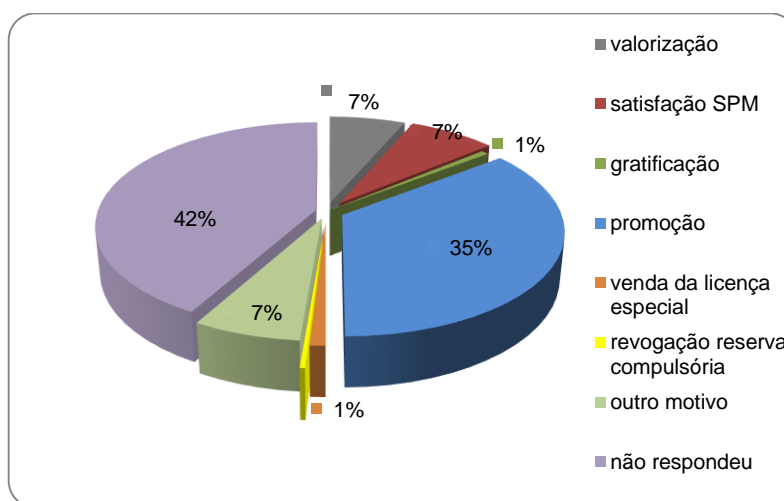


Gráfico 20 – Demonstração das razões quanto à possibilidade de permanência na PMGO em caso de averbação de tempo de serviço

Apesar de apenas 16% dos entrevistados estarem se preparando para realizar algum tipo de concurso público nos próximos meses/anos com perspectivas melhores do que as apresentadas na PMGO, sair da Corporação, assim que houver oportunidade são os planos de uma parcela expressiva de policiais militares, visto que 31% tem a aprovação em concurso público como o motivo maior capaz de motivá-lo a sair da PMGO, fato este que pode indicar que esta porcentagem dos entrevistados ingressam numa carreira de acesso mais fácil pretendendo se prepararem para concursos em outras carreiras. Já o empreendedorismo na abertura de um negócio próprio seria capaz de fazer com que 12% dos entrevistados abandonassem o serviço público e seguissem a carreira no setor privado. A falta de perspectivas profissionais, a insatisfação com o serviço policial militar e o descontentamento com o salário seria capaz de motivar 25% dos policiais militares submetidos ao questionário a saírem da PMGO, e esse é um dado preocupante porque as duas primeiras situações estão diretamente ligadas à política interna da própria Instituição, conforme demonstra o Gráfico 21.

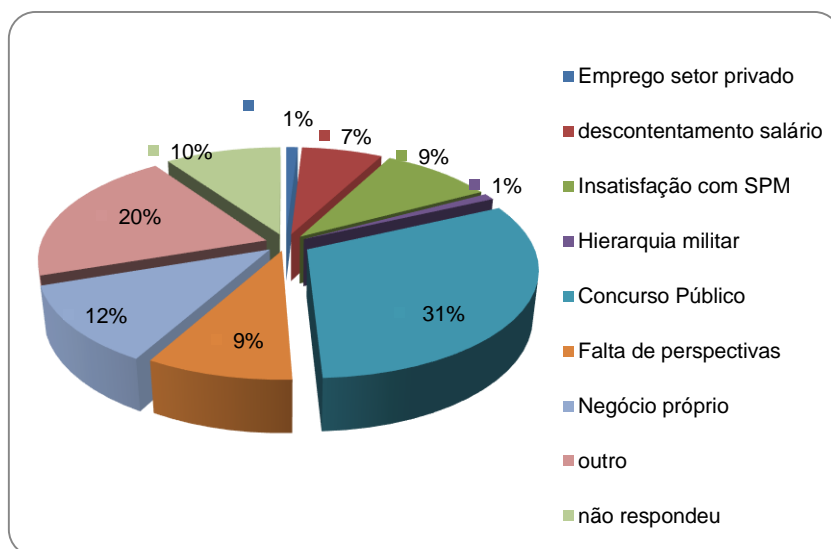


Gráfico 21 – Demonstração da motivação para a saída da PMGO

Desde que o SER foi instituído em 2005, no âmbito da SSPJ, esta ferramenta que foi implementada inicialmente como medida paliativa para conter a demanda por Segurança Pública acabou atraindo diversos policiais militares a prestarem serviço nas suas horas de folga, a fim de terem um ganho maior de rendimentos e melhorarem a qualidade de vida. No entanto, o Gráfico 22 demonstra um dado preocupante quanto ao nível de comprometimento dos policiais militares com o SER, já que 72% dos entrevistados estão comprometidos com as atividades extraordinárias como mecanismo de aumentar a

renda mensal, sem contudo, observarem as consequências de tal medida, tanto no âmbito profissional, quanto no âmbito pessoal e familiar.

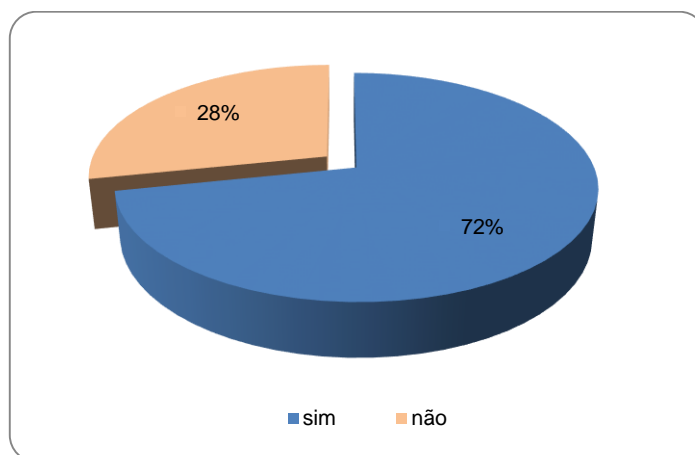


Gráfico 22 – Demonstração da participação do Serviço Extraordinário Remunerado

A percepção maior de valores recebidos no SER está na faixa compreendida entre R\$ 501,00 e R\$ 1.000,00 representando um total de 26% dos entrevistados, sendo seguido por 17% dos policiais militares da amostragem que trabalham em uma carga horária maior com o objetivo de receber entre R\$ 1.001,00 e R\$ 1.500,00. Apenas 2% dos entrevistados trabalham no SER com o objetivo de receber entre R\$ 1.501,00 e R\$ 2.000,00, conforme está disposto no Gráfico 23.

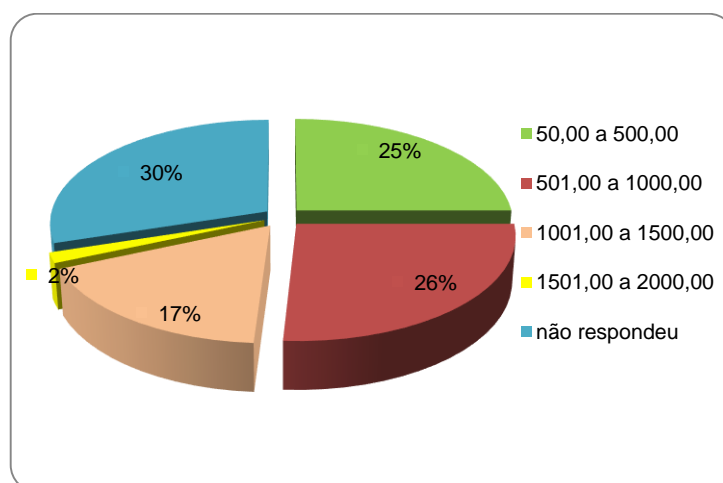


Gráfico 23 – Demonstração da percepção de valores recebidos no SER

O Gráfico 24 representa os reflexos, bem como as consequências, que uma possível revogação da Lei Estadual nº 15.949/2006, que regula o pagamento da ajuda de

custo do SER, pode trazer para vida dos policiais militares que estão comprometidos com os rendimentos oriundos de tal prestação de serviço, sendo que 52% dos entrevistados informaram que não sofreriam nenhum impacto com tal medida, porém 36% dos policiais militares demonstraram um alto grau de comprometimento com as escalas remuneradas e que buscariam outras alternativas como meio de saldar as dívidas criadas em razão de contarem efetivamente com tal indenização, ao ponto de tal medida fazer com que 1% dos entrevistados optassem por saírem da PMGO como medida resolutive de problemas financeiros.

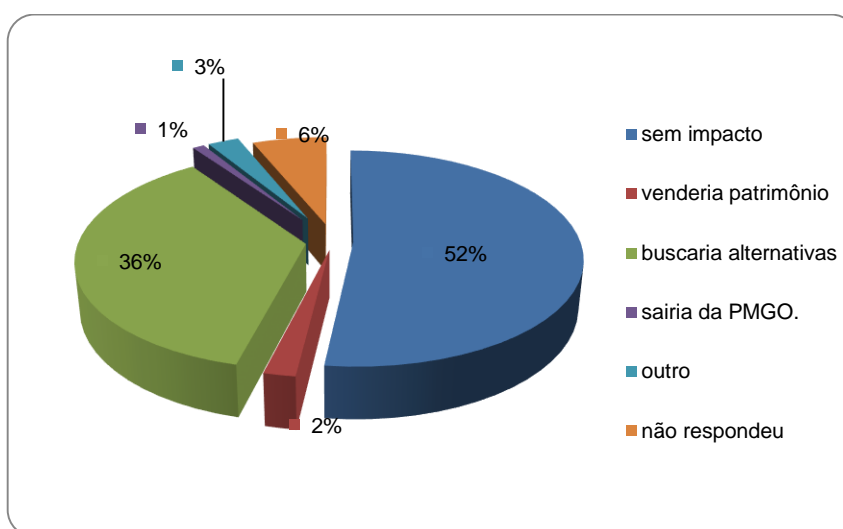


Gráfico 24 – Demonstração dos reflexos da possível revogação da Lei Estadual nº 15.949/2006 que regulamenta o SER

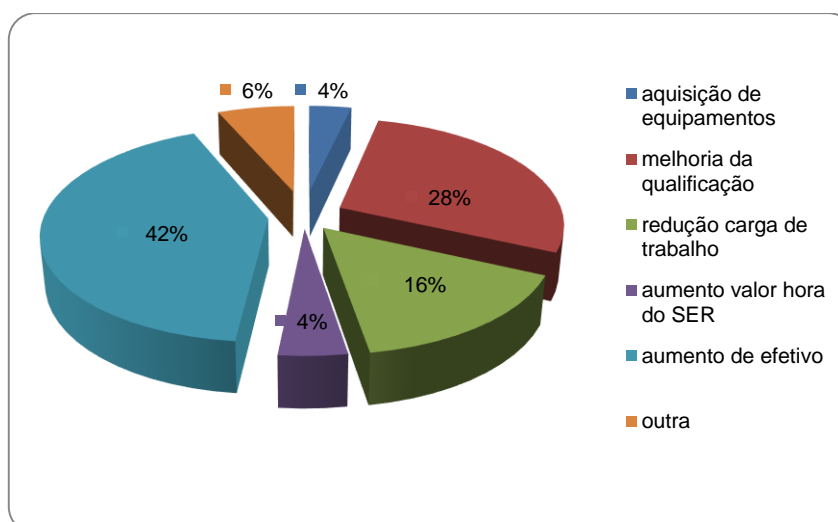


Gráfico 25 – Demonstração da percepção de medidas a serem implementadas para a melhoria do desempenho da atividade profissional

Após a realização deste questionário, em nossa pesquisa de campo, a conclusão a que se chega é que independente de ser Praça ou Oficial, os policiais militares em geral estão ávidos por mudanças institucionais, pois tal confirmação está presente na informação de que 42% dos entrevistados consideram que o aumento do efetivo policial é a medida mais importante a ser implementada no sentido de melhorar o desempenho do exercício da função, inferindo-se daí a possibilidade de redução da sobrecarga de trabalho em razão da deficiência de efetivo na Corporação. Já 28% dos policiais militares que foram submetidos ao questionário desejam que haja uma melhoria na qualificação e capacitação dos profissionais e 16% consideram que a redução da carga horária é o principal fator motivacional a ponto de melhorar o desempenho da atividade policial militar. É interessante notar que as duas repostas com maior expressão somadas correspondem a 70% da totalidade, e podem ser consideradas medidas que, uma vez implementadas, trará efeitos positivos tanto para os policiais militares quanto para a Instituição, o que conseqüentemente geraria uma melhor prestação do serviço de público de qualidade junto à sociedade goiana, conforme dados contidos no Gráfico 25.

CONCLUSÃO

O Estado surgiu com o intuito de conter os conflitos sociais e ser um ente regulador das relações de equilíbrio na sociedade e é nessa seara que surgiu também os organismos policiais, braço forte do Estado, com o objetivo precípua de manter e preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, segundo o mister constitucional previsto no artigo 144, que também regula que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e a sua efetividade fica a cargo e dever do Estado. Nas sociedades democráticas a segurança tornou-se obrigação devidamente assumida pelo Estado, quesito este amplamente almejado pela sociedade, por ser considerado um direito fundamental de garantia da própria sobrevivência.

Em 28/07/1858, a PMGO foi criada através da Resolução nº 13 sob a denominação de Força Policial de Goyaz com um efetivo inicial de 50 (cinquenta) militares. Desde essa época até os dias atuais a Instituição passou por diversos processos de transformação, bem como de evolução, partindo primeiramente da premissa do efetivo inicial até a chegada no efetivo existente atual de 12.080 (doze mil e oitenta) policiais militares.

No intuito de fazer cumprir o preceito constitucional de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da prestação de serviço de qualidade junto à sociedade, o Governo do Estado de Goiás sancionou a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que estabeleceu o efetivo da PMGO em 30.741 (trinta mil e setecentos e quarenta e um) policiais militares, objetivando dar efetividade às ações policiais militares no Estado. Mas, enquanto não se alcança esse número que está previsto para ser completado em 10 (dez) anos, há portanto a necessidade de se falar do déficit de policiais militares que chega a 18.661 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e um), fato este que tem causado certos problemas para o Governo do Estado de Goiás, bem como para o Alto Comando da Corporação e para a sociedade que acaba sofrendo os reflexos da escassez de efetivo policial militar.

Após o levantamento realizado pelo setor competente da Corporação, foi demonstrado que em 2017 a PMGO terá sofrido efetivamente a perda de 1.595 (mil e quinhentos e noventa e cinco) policiais militares e tomando como base o efetivo existente em 2013, o referido valor corresponde a 13,2% da totalidade. No entanto, há a perda de efetivo em potencial, que é o caso dos policiais militares que possuem averbação de tempo de serviço publicada em DOEPM, é maior ao final de 05 (cinco) anos, pois se somarmos as perdas reais com as perdas potenciais ao final de 2013 a PMGO terá sofrido uma redução de 5,2% da totalidade do efetivo e em 2017 a PMGO sofrerá a redução de 29,6%

do efetivo total, sendo 2016 o ano em que haverá maiores perdas de efetivo. O fato mais preocupante é que essa porcentagem ainda pode aumentar sensivelmente considerando as saídas através de licenciamentos a pedido, morte, exclusão a bem da disciplina, deserção, dentre outros motivos. Acredita-se que tal levantamento preocupante do cenário interno da Instituição deve auxiliar o Alto Comando da Corporação no sentido de adotar medidas de caráter emergencial de recompletamento do efetivo policial militar, visando ao cumprimento de sua missão constitucional e principalmente da garantia da qualidade de vida do cidadão que almeja incansavelmente por segurança pública efetiva.

Mesmo diante de uma realidade crônica acerca da escassez de efetivo policial militar o Governo do Estado de Goiás, juntamente com o Alto Comando da Corporação, tem se mostrado atuante no sentido de minimizar essas perdas gradativas de efetivo, sendo que a primeira medida delas foi a instituição do Serviço Extraordinário Remunerado (SER) no âmbito da SSPJ, através da sanção da Lei Estadual nº 15.949/2006, que possibilitou uma presença mais efetiva da PMGO através da realização do policiamento ostensivo por policiais militares em horários de folga, com vistas à manutenção e a preservação da ordem pública. A segunda medida que encontra-se em trâmite é o certame visando ao preenchimento de 1.180 (mil e cento e oitenta vagas), sendo 1.100 (mil e cem) vagas para Soldados e 80 (oitenta) vagas para Oficiais. A terceira medida, tal qual a segunda, que ainda está em trâmite é o certame que irá admitir 1.300 (mil e trezentos) egressos das Forças Armadas para o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE), instituído pela Lei nº 17.882, de 27 de dezembro de 2012, que terão atribuições específicas, em especial o policiamento comunitário, visando conseqüentemente à melhoria das relações entre a polícia e a sociedade e elevando o conceito da Segurança Pública no cenário estadual. A inclusão desses 2.480 (dois mil e quatrocentos e oitenta) militares nos Quadros da Instituição amenizará as perdas de efetivo ocorridas recentemente, visto que nos últimos 05 (cinco) anos o número de afastamentos foi bem maior do que o número de inclusões, e no intuito de reverter este quadro é necessário que haja primeiramente a política de recompletamento do efetivo policial militar através da realização de Concursos Públicos de forma regular e rotineira até chegar no alcance do efetivo ideal previsto na legislação específica.

Quando se menciona a política de aumento de efetivo policial militar, há a necessidade também de se cercar dos elementos necessários para atingir o objetivo institucional com a adoção de medidas administrativas que farão com que haja a elevação do nível de qualidade da prestação de serviços, aliadas ainda a uma política logística adequada, política de capacitação tecnológica de seus colaboradores, bem como a política de ensino que, através do recrutamento, da formação, do aperfeiçoamento e da

especialização, qualificará os policiais militares dentro da doutrina Institucional do Procedimento Operacional Padrão (POP), que visa a qualificação dos policiais militares no cumprimento da atividade-fim da Corporação.

A manutenção de um efetivo ideal da PMGO está diretamente ligada ao futuro da própria instituição no cenário estadual e principalmente da capacidade desta Instituição em prestar um serviço de qualidade à sociedade, que está em constante transformação e exige rotineiramente que as forças de segurança cumpram o seu papel constitucional com certo nível de efetividade e excelência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Marcos Lemos. **Pesquisa em administração na prática**. Goiânia: Kelps, 2004.

ALVES, Armando Carlos. **Introdução à Segurança**. Lisboa: Revista da Guarda, 2010.

ARAÚJO, Cláudio Lelis. **Fixação de efetivo nas frações destacadas da Polícia Militar de Minas Gerais: avaliação e proposição de critérios**. Belo Horizonte: APM, 2001.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**. Uma análise comparativa internacional. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

BRASIL, Lei nº 4898, de 09 de Dezembro de 1965. **Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm. Acesso em 07 mai 2013

_____, Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em 08 mai 2013.

_____, **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 abr 2013.

_____, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estados @**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=go>. Acesso em 25 abr 2013.

BRODEUR, Jean Paul. **Como reconhecer um bom policiamento**. São Paulo: USP, 2002.

BRUM, S A B de. **O Acompanhamento Psicológico do Policial Militar**. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Polícia Militar. Academia de Polícia Militar, Brigada Militar. Rio Grande do Sul: 1993.

CAMARGO, Carlos Alberto de. **A Polícia na Democracia**. Academia da PMESP, 1999.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **Os avanços do princípio do uso da força na PMGO**. Goiânia: 2011.

COELHO, Edihermes Marques. **Controle da criminalidade: alternativas aos movimentos punitivistas**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8059/controle-da-criminalidade>. Acesso em 30 abr 2013.

COOLEY. **Constitutional Limitation**. Nova York, 1903.

FAVA, Luiz Roberto. **Absenteísmo e presenteísmo**. Disponível em: http://ogerente.com.br/novo/colunas_ler.php?canal=6&canallocal=53&canalsub2=177&id=839. Acesso em 30 abr 2013.

FIGUEIREDO, Moreira Neto Diogo de. **Filosofia do Direito**. 15ª Edição. São Paulo, Saraiva, 2001.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 15ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

GODOY, Adelice Leite. **A Hierarquia das Necessidades de Maslow – Pirâmide de Maslow**. Disponível em: <http://www.cedet.com.br/index.php?/Tutoriais/Gestao-da-Qualidade/a-hierarquia-das-necessidades-de-maslow-piramide-de-maslow.html>. Acesso em 25 abr 2013.

GOIÁS (ESTADO). **Constituição do Estado de Goiás de 1989**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm. Acesso em 25 abr 2013.

_____. Decreto nº 4.717 de 07 de Outubro de 1996. **Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás (RDPMGO)**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=5086. Acesso em 22 abr 2013.

_____. **Despacho “AG” nº 729/2013 da Procuradoria Geral do Estado de 25/02/2013**.

_____. Edital de abertura nº 01 de 17 de Outubro de 2012. **Torna públicas as normas do Concurso Público para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás no cargo de Oficiais da Saúde (2º Tenente QOSPM), no cargo de Cadete, no cargo de Praça (Soldado de 2ª Classe) e no cargo de Soldado Músico (Soldado de 2ª Classe)**.

_____. **Instituto Mauro Borges**. Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sep/sep/goias.asp?id_cad=6000. Acesso em 27 abr 2013

_____. Lei nº 8.033 de 02 de Dezembro de 1975. **Dispõe sobre o Estatuto dos policiais militares do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=8805. Acesso em 23 abr 2013

_____. Lei nº 8.125 de 18 de Junho de 1976. **Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7296. Acesso em 23 abr 2013.

_____. Lei nº 10.330 de 07 de Dezembro de 1987. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=5835. Acesso em 27 abr 2013.

_____. Lei nº 11.295 de 16 de Julho de 1990. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=5164. Acesso em 26 abr 2013.

_____. Lei nº 11.917 de 25 de Março de 1993. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=3858. Acesso em 26 abr 2013.

_____. Lei nº 12.608 de 17 de Abril de 1995. **Extingue os quadros de oficiais e de praças policiais militares femininos e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=3095. Acesso em 26 abr 2013.

_____. Lei nº 14.013 de 18 de Dezembro de 2001. **Introduz alterações na Lei nº 11.917 de 25 de Março de 1993.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=2120. Acesso em 26 abr 2013.

_____. Lei nº 15.125, de 25 de Fevereiro de 2005. **Dispõe sobre a prestação voluntária de serviços por parte de policiais civis, militares e bombeiros militares, fora da jornada normal de trabalho, mediante a retribuição pecuniária que específica e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=37. Acesso em 21 abr 2013.

_____. Lei nº 15.496 de 21 de Dezembro de 2005. **Altera a Lei nº 11.917 de 25 de Março de 1993 na parte que especifica.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=1051. Acesso em 26 abr 2013.

_____. Lei nº 15.949 de 29 de Dezembro de 2006. **Dispõe sobre a ajuda de custo, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=527. Acesso em 29 abr 2013

_____. Lei nº 16.902 de 26 de Janeiro de 2010. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=9263. Acesso em 26 abr 2013.

_____. Lei nº 17.257 de 25 de Janeiro de 2011. **Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=9899. Acesso em 22 abr 2013.

_____. Lei nº 17.704 de 20 de Junho de 2006. **Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=221. Acesso em 28 abr 2013

_____. Lei nº 17.866 de 17 de Dezembro de 2012. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=10546. Acesso em 26 abr 2013.

_____. Lei nº 17.882 de 27 de Dezembro de 2012. **Institui o Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual –SIMVE– na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=10630. Acesso em 21 abr 2013.

_____. **Parecer nº 053/2012-AS/CGE de 17/12/2012.**

_____. **Relatório da Gestão Governamental.** Exercício 2008. Goiânia, 2009.

_____. **Relatório da Gestão Governamental.** Exercício 2009. Goiânia, 2010.

_____. **Relatório da Gestão Governamental.** Exercício 2010. Goiânia, 2011.

_____. **Relatório da Gestão Governamental.** Exercício 2011. Goiânia, 2012.

_____. **Relatório da Gestão Governamental.** Exercício 2012. Goiânia, 2013.

_____. Secretaria da Segurança Pública e Justiça. **Plano Estratégico 2012-2022.** Goiânia: Secretaria da Segurança Pública e Justiça, 2012.

GOIÁS, Polícia Militar. **Determinação nº 009/2013-CG** de 18/04/2013.

_____. **O Anhanguera.** História da Polícia Militar de Goiás. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa. Ano I, nº 1. Goiânia. 1999.

_____. Portaria nº 008/2007 – PM/1 de 24/01/2007. **Aprova a instrução normativa para pagamento das ajudas de custo instituídas pela Lei nº 15.949/2006.**

_____. Portaria nº 23/2008-PM/1 de 31/03/2008. **Define conceitos, missões e atribuições da PMGO, bem como o perfil profissiográfico do CFO e CFP.**

_____. Portaria nº 01985/PM/1 de 24/11/2011. **Dá nova redação ao caput do artigo 13 e seu § 1º da Portaria nº 008/2007-PM/1 de 24/01/2007.**

_____. Portaria nº 2337 de 04 /04/2012. **Regulamenta a Matriz Organizacional da Polícia Militar do Estado de Goiás.**

_____. Portaria nº 3190 de 25/02/2013. **Estabelece os valores mensais máximos para pagamento da indenização por prestação de serviço extraordinário.**

_____. **Procedimento Operacional Padrão: POP / Polícia Militar de Goiás.** 3ª Edição. Goiânia: PMGO, 2010.

GOUTHIER, Déborah. **Estudo mostra 14 cidades brasileiras no ranking das 50 mais violentas. Disponível em:** <http://www.jornalopcao.com.br/posts/ultimas-noticias/goiania-e-a-40-cidade-mais-violenta-do-mundo>. Acesso em 01 mai 2013.

KHAN, Túlio. **Custos da violência no Brasil.** Disponível em: <http://www.conjunturacriminal.com.br/>. Acesso em 08 mai 2013.

Manual para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos na Academia de Polícia Militar. Organizadores: Ten Cel QOPM Carlos Antônio Borges, Maj QOPM Clives Pereira Sanches e Sub Ten QPEPM Tatiane Ferreira. Goiânia, 2007.

MARTINS, Eliezer Pereira. **Direito Administrativo Disciplinar Militar e sua processualidade.** São Paulo: Editora de Direito Ltda, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes, ALEIXO, Délcio Balestero, BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito Administrativo Brasileiro.** 38ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia.** São Paulo: USP, 2002.

NÓBREGA, José Maria. **Efetivo das Polícias e a relação com os homicídios no Nordeste.** Disponível em: <http://www.institutomauriciodenassau.com.br/blog/efetivo-das-policias-e-a-relacao-com-os-homicidios-no-nordeste/>. Acesso em 30 abr 2013.

Nova Enciclopédia Barsa (Volume 7). São Paulo: Barsa Consultoria Editorial Ltda, 2001.

OLIVEIRA, Augusto Ribeiro, BICCA, Fernando Carlos, CAMPOS, Sérgio Flores. **Graus de estresse dos Cabos e Soldados do 3º RPMon**. Estratégias utilizadas para controle. Curso Avançado de Administração Policial Militar (CAAPM). Academia de Polícia Militar. Porto Alegre/RS, 2000.

OLIVEIRA, Noelle. **Sensação de insegurança e de incompetência**. Disponível em: http://issuu.com/revistameiaum/docs/meiaum_n18_baixa. Acesso em 15 abr 2013.

POPPER, K.S. **A lógica da pesquisa científica**. 2ª Edição. São Paulo: Cultrix, 1975.

Quando a pressa atropela a perfeição. Transcrito da Revista A FORÇA POLICIAL. São Paulo, n. 22, p. 43-48, abr/maio/jun. 1999 extraído da (Revista Cidades, nov./1996, p. 42-44. Copyright Governing Review, publicação mensal norte-americana voltada à Administração Municipal).

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Decreto nº 43.624 de 31 de Maio de 2012. **Aprova os critérios de distribuição de efetivo das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências**. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=1&ved=0CwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.policiamilitar.rj.gov.br%2Fadmin%2Fadmin_biblioteca_pdf%2FDec%252043624.pdf&ei=w26DUd6GKoem8QTA-oGIAg&usq=AFQjCNHIYuMJiLVMLzT1L_9yKhROkLUgiA&sig2=VYH4Sr8eSBmFOyShP5V0oQ. Acesso em 01 mai 2013.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Hierarquia e disciplina na Administração Pública Civil e Militar**. Belo Horizonte, 2007.

SÁ RIBAS, Abelmídio. **Sistema Institucional de Segurança Pública**. Revista Unidade – BMRS, 1993.

SANTOS, Emerson Clayton. **O Conceito de Segurança Pública**. 2011.

SÃO PAULO (ESTADO). **Conheça a hierarquia da Polícia Militar**. Disponível em: <http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/19bpmi/hierarquia.htm>. Acesso em 23 abr 2013.

_____. **Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GESPOL)**. 2ª Edição, 2010.

SAPORI, L, F. **A segurança pública no Brasil**. Volume 3. Belo Horizonte, 2011.

SICURELLA, Túlio Kalim. **Velha e Nova Política: Polícia e política de segurança pública no Brasil**. Atual, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo Soares, RAMOS, Marcos Rolim e RAMOS, Silvia. Consulta Nacional aos Profissionais de Segurança Pública. **O que pensam os profissionais da Segurança Pública no Brasil**. Conferência Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça – SENASP. 2009.

SOUSA JÚNIOR, Joaquim Ribeiro de. **Ação Civil Pública com pedido de liminar em face do Estado do Maranhão**. Santa Luzia, 2010.

SOUSA, Ronaldo Idelfonso de. **Brasil é o terceiro país mais violento da América Latina**. Disponível em: <http://irece-bahia.blogspot.com.br/2011/10/brasil-e-o-terceiro-pais-mais-violento.html>. Acesso em 30 abr 2013.

STEIN, Alexandre Cunha, REIS, Antônio Marcos de Souza. **O absenteísmo por dispensa médica e os prejuízos para gestão policial militar: um estudo de caso do 4º BPM**. Revista Preleção, Vitória, Ano VI, nº 11, p. 31-48. Abr. 2012.

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar**. 1ª Edição. Curitiba: Optagraf, 1999.

ZAMBOM, Sandra Mara. **Aumento do efetivo policial militar X diminuição da criminalidade em Guarapari, Espírito Santo**. Revista Preleção, Vitória, Ano VI, nº 11, p. 23-30. Abr. 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE A
QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA DE CAMPO

Questionário voltado para policiais militares da ativa da PMGO com o objetivo de subsidiar a elaboração de Monografia do CEGESP/2013.

Cap QOPM Eduardo Souza Silva e Cap QOPM Neuzely C. Bezerra de Oliveira

Nome (opcional): _____

Observação Importante: Em cada questionamento marque apenas uma alternativa.

1. Qual o seu Posto/Graduação dentro da PMGO? _____

2. Sexo?

Masculino

Feminino

3. Qual o seu tempo de efetivo serviço na PMGO?

1-5 anos

16-20 anos

6-10 anos

21-25 anos

11-15 anos

26-30 anos

4. Qual a sua idade?

20-25 anos

36-40 anos

26-30 anos

41-45 anos

31-35 anos

46-50 anos

5. Qual o seu Grau de Escolaridade (completo)?

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Mestrado

Ensino Superior

Doutorado

Pós-Graduação

6. Onde está lotado atualmente? _____

7. Onde você reside?

Na Capital

No Interior (Município: _____)

8. Que tipo de atividade você exerce atualmente?

Atividade Meio (Administração)

Atividade Fim (Operacionalidade)

9. Por qual motivo ingressou nas fileiras da Corporação?

Política Salarial

Autoridade/Poder

Influência e incentivo de familiares

Vocaç o pelo militarismo

Estabilidade no Serviço Público

Porte de arma de fogo

Ascensão na carreira profissional

Outro Motivo _____

10. Está se preparando para realizar algum concurso público nos próximos meses/anos?

Sim

Não

11. Possui averbação de tempo de serviço publicada na Ficha Individual de Alterações?

- Sim (Anos _____/Meses _____)
 Não

12. Caso tenha averbação publicada em DOEPM, irá aguardar completar os 30 (trinta) anos de efetivo serviço para requerer a passagem para a Reserva Remunerada?(Observação: Tempo de efetivo serviço é o tempo trabalhado exclusivamente na PMGO sem contar as averbações).

- Sim Não

13. Caso tenha averbação publicada em DOEPM, qual motivo o(a) faria permanecer na Corporação até completar os 30 (trinta) anos de efetivo serviço?

- Sentir-se valorizado no trabalho/função
 Satisfação com o Serviço Policial Militar
 Trabalhar em local/função gratificada
 Possibilidade de promoção
 Residir em casa funcional
 Possibilidade de venda da licença especial
 Revogação da Lei Estadual nº 17.370/2011 (Aposentadoria Compulsória 30 anos)
 Exercer função de Comando/Chefia
 Outro Motivo: _____

14. Qual o principal motivo seria capaz de motivá-lo a sair da PMGO?

- Emprego no setor privado
 Descontentamento com a política salarial da PMGO
 Insatisfação com a atividade policial militar
 Dificuldade de habituar-se à hierarquia militar
 Aprovação em Concurso Público
 Ausência de novas perspectivas profissionais
 Intenção de abrir um negócio próprio
 Outro Motivo _____

15. Já trabalhou no Serviço Extraordinário Remunerado (SER) como mecanismo de aumentar a renda mensal?

- Sim Não

16. Qual a média de valores recebidos mensalmente em razão do cumprimento das Escalas do Serviço Extraordinário Remunerado (SER)?

- R\$ 50,00 a R\$ 500,00 R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00
 R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00 R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00

17. Caso a Lei Estadual nº 15.949/2006 que regulamenta o pagamento do Serviço Extraordinário Remunerado (SER) fosse revogada pelo Governo do Estado de Goiás, qual seria o reflexo dessa medida no seu orçamento familiar?

- Não sofreria nenhum impacto
 Venderia parte de meu patrimônio para saldar as dívidas contraídas
 Buscaria outras alternativas para custear as despesas programadas até alcançar o equilíbrio financeiro
 Sairia da PMGO em busca de um emprego com a política salarial maior
 Outro motivo _____

18. Qual medida você considera importante ser implementada na PMGO com a finalidade de melhorar o desempenho de sua atividade profissional?

- Aquisição de Equipamentos de Uso Individual (cinto de guarnição, colete com proteção balística, algemas, dentre outros).
- Melhorar o treinamento e qualificação dos policiais militares (Educação Física Militar, Instrução de Tiro, realização de cursos em Informática, Humanas, Administração, Direitos Humanos, etc).
- Redução da carga horária de trabalho.
- Aumento do valor da hora trabalhada no Serviço Extraordinário Remunerado (SER).
- Aumento do efetivo policial militar.
- Outra medida _____

APÊNDICE B
QUADRO DOS RESULTADOS OBTIDOS NA PESQUISA DE CAMPO

1) Qual é o seu Posto/Graduação dentro da PMGO?	
Capitão PM	42
Subtenente PM	32
1° Sargento PM	49
2° Sargento PM	76
3° Sargento PM	33
Cabo PM	76
Total	308

	CEGESP	CHOA/B	CHOA/C	CAS/C	CAS/E	EAC/B	EAS/C	EAC/D	
2) Sexo									Total Geral
Masculino	38	36	34	39	35	36	30	35	283
Feminino	4	5	6	1	1	3	3	2	25
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
3) Qual o seu tempo de efetivo serviço na PMGO?									Total Geral
01 - 05 anos									0
06 - 10 anos			1		1	1			3
11 - 15 anos	27	5	6	1	2	1	3	1	46
16 - 20 anos	8	16	15	6	8	22	2	21	98
21 - 25 anos	6	13	16	22	18	14	20	15	124
26 - 30 anos	1	7	2	11	7	1	8		37
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
4) Qual sua idade?									Total Geral
20 - 25 anos									0
26 - 30 anos		1			1	1			3
31 - 35 anos	16	4	2	2	2	1	1	1	29
36 - 40 anos	17	12	15	4	6	18	3	17	92
41 - 45 anos	7	12	17	16	15	16	10	14	107
46 - 50 anos	2	12	6	18	12	3	19	5	77
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
5) Qual o seu grau de escolaridade (completo)?									Total Geral
Fundamental				2		4	3	5	14
Médio		8	2	28	24	22	24	21	129
Superior	35	24	23	7	10	12	4	11	126
Pós-Graduação	7	8	14	3	2		2		36
Mestrado		1				1			2
Doutorado			1						1
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
6) Onde está lotado atualmente									

Resposta comprometida considerado o alto número de OPMs na PMGO									
7) Onde você reside?									Total Geral
Capital	22	19	19	15	16	14	3	10	118
Interior	20	22	21	25	20	25	30	27	190
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
8) Que tipo de atividade você exerce atualmente?									Total Geral
Atividade Meio (Administração)	22	21	21	5	14	10	3	7	103
Atividade Fim (Operacionalidade)	20	20	19	35	22	29	30	30	205
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
9) Por qual motivo ingressou nas fileiras da Corporação?									Total Geral
Política Salaria		1				1	2	1	5
Influência e Incentivo de familiares	13	6	5	2	9	3	2	5	45
Estabilidade no Serviço Público	18	14	16	13	10	15	8	18	112
Ascensão na carreira profissional	3	4	6	5	1	5	2	3	29
Autoridade/Poder				1					1
Vocação pelo Militarismo	4	10	9	19	14	14	17	9	96
Porte de Arma de Fogo									0
Outro Motivo	4	6	4		2	1	2	1	20
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
10) Está se preparando para realizar algum concurso público nos próximos meses/anos?									Total Geral
Sim	3	10	1	9	7	10	4	4	48
Não	39	31	39	31	29	29	29	33	260
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
11) Possui averbação de tempo de serviço publicada na ficha individual de alterações?									Total Geral
Sim	15	16	21	26	21	16	20	14	149
Não	27	25	19	14	15	23	13	23	159
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
12) Caso tenha averbação publicada em DOEPM, irá aguardar completar os 30 (trinta) anos de efetivo serviço para requerer a passagem para a reserva remunerada?									Total Geral
Sim	8	15	9	14	6	11	6	8	77
Não	15	10	14	21	16	11	19	18	124
Não respondeu	19	16	17	5	14	17	8	11	107
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308
13) Caso tenha averbação publicada em DOEPM, qual motivo o faria permanecer na corporação até completar os 30 (trinta) anos de efetivo serviço?									Total Geral
Sentir-se valorizado no trabalho	3	1	3	2	2	2	4	3	20
Satisfação SPM	5	4	1	5		4	2	2	23
Trabalhar em local gratificado			1					1	2
Possibilidade de promoção	9	14	13	25	10	14	10	14	109

Residir em casa funcional									0
Venda da Licença Especial	1							2	3
Revogação da reserva compulsória								1	1
Exercer função de comando/chefia									0
Outro Motivo	7	2	2	1	2		7		21
Não respondeu	17	20	20	7	22	19	10	14	129
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308

14) Qual o principal motivo seria capaz de motivá-lo a sair da PMGO?									Total Geral
Emprego no setor privado		1	1	1					3
Descontentamento com o salário PM	3		1	5	2	5	3	2	21
Insatisfação com SPM	4	4	2	5	2	3	2	7	29
Hierarquia militar				1	1	1			3
Aprovação em Concurso Público	13	21	14	11	9	12	6	10	96
Falta de perspectivas profissionais	3	3	7	2	3	4	2	3	27
Negócio próprio	6	3	5	5	3	5	3	6	36
Outro motivo	8	4	7	5	11	9	12	7	63
Não respondeu	5	5	3	5	5		5	2	30
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308

15) Já trabalhou no serviço extraordinário remunerado como mecanismo de aumentar a renda mensal?									Total Geral
Sim	22	22	25	29	30	34	28	31	221
Não	20	19	15	11	6	5	5	6	87
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308

16) Qual a média de valores recebidos mensalmente em razão do cumprimento das escalas do serviço extraordinário remunerado?									Total Geral
R\$ 50,00 a R\$ 500,00	7	10	7	8	10	13	12	10	77
R\$ 501,00 a R\$ 1000,00	7	9	9	13	11	11	10	10	80
R\$ 1001,00 a R\$ 1500,00	7	1	6	7	9	9	4	11	54
R\$ 1501,00 a R\$ 2000,00	1	1		1			2		5
Não respondeu	20	20	18	11	6	6	5	6	92
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308

17) Caso a Lei Estadual nº 15.949/2006 que regulamenta o pagamento do serviço extraordinário remunerado (SER) fosse revogada pelo Governo do Estado de Goiás, qual seria o reflexo dessa medida nos seu orçamento familiar?									Total Geral
Não sofreria nenhum impacto	34	24	27	14	18	11	16	16	160
Venderia patrimônio para saldar dívidas		1		3	1		1		6
Buscaria outras alternativas	3	9	9	17	15	28	13	18	112
Sairia da PMGO								3	3
Outro motivo	2	1		3	1		1		8
Não respondeu	3	6	4	3	1		2		19
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308

18) Qual medida você considera importante ser implementada na PMGO com a finalidade de melhorar o desempenho de sua atividade profissional?									Total Geral
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------------

Aquisição de equipamentos		3		1		1	2	4	11
Melhoria da qualificação profissional	16	12	14	12	10	5	8	10	87
Redução da carga horária de trabalho	3	8	4	6	5	5	5	12	48
Aumento do valor da hora do SER		1		3	2	3	1	3	13
Aumento de efetivo	18	15	21	16	16	22	13	8	129
Outra medida	5	2	1	2	3	3	4		20
Total	42	41	40	40	36	39	33	37	308